

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL**

THAÍS TEIXEIRA DA SILVA CABRAL

Ações da Justiça Eleitoral Fluminense para a construção da cidadania



NITERÓI, RJ
Ano 2019

THAÍS TEIXEIRA DA SILVA CABRAL

Ações da Justiça Eleitoral Fluminense para a construção da cidadania

Dissertação apresentada à Universidade Federal Fluminense como parte das exigências do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Adilson Vaz Cabral Filho

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, participação popular, cidadania e movimentos sociais.

NITERÓI

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG Gerada
com informações fornecidas pelo autor

C117a Cabral, THAIS TEIXEIRA DA SILVA
AÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL FLUMINENSE PARA A CONSTRUÇÃO DA
CIDADANIA / THAIS TEIXEIRA DA SILVA Cabral ; ADILSON VAZ
CABRAL FILHO, orientador. Niterói, 2019.
110 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGESS.2019.m.04120539776>

1. DEMOCRACIA. 2. CIDADANIA. 3. DIREITOS POLÍTICOS. 4.
POLÍTICA SOCIAL. 5. Produção intelectual. I. VAZ CABRAL
FILHO, ADILSON, orientador. II. Universidade Federal
Fluminense. Escola de Serviço Social. III. Título.

CDD -

CABRAL, Thaís Teixeira da Silva.

Ações da Justiça Eleitoral Fluminense para a construção da cidadania

Dissertação apresentada à Universidade Federal Fluminense como parte das exigências do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Adilson Vaz Cabral Filho
Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, participação popular, cidadania e movimentos sociais.

Aprovada em: ____ / ____ / ____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Adilson Vaz Cabral Filho - Orientador
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof^a. Dr^a. Ariane Rego de Paiva
Pontifícia Universidade Católica - PUC

Prof^a. Dr^a. Nivia Valença Barros
Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof^a. Pós Dr^a. Tatiana Maria Araújo da Fonseca - Suplente
Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM

Dedico este trabalho à minha família, que sempre esteve presente em todos os momentos; aos amigos de jornada, que acreditaram e me apoiaram; e aos professores e servidores do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social.

AGRADECIMENTOS

Aos professores, funcionários e colegas de turma do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social.

À CAPES, pela bolsa de estudos e pelo incentivo à pesquisa.

A todos os demais que colaboraram para a realização dessa pesquisa.

“Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens?

Sentem o seu cheiro?

Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras!

Quando abro a Constituição no artigo quinto, além dos signos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue velho!

Vejo cabeças rolando de guilhotinas, jovens mutilados, mulheres ardendo nas chamas das fogueiras!

Ouçó o grito enlouquecido dos empalados.

Deparo-me com crianças famintas, enrijecidas por invernos rigorosos, falecidas às portas das fábricas com os estômagos vazios!

Sufoco-me nas chaminés dos Campos de concentração, expelindo cinzas humanas!

Vejo africanos convulsionando nos porões dos navios negreiros.

Ouçó o gemido das mulheres indígenas violentadas.

Os direitos são feitos de fluido vital!

Pra se fazer o direito mais elementar, a liberdade, gastou-se séculos e milhares de vidas foram tragadas, foram moídas na máquina de se fazer direitos, a revolução!

Tu achavas que os direitos foram feitos pelos janotas que têm assento nos parlamentos e tribunais?

Engana-te! O direito é feito com a carne do povo!

Quando se revoga um direito, desperdiça-se milhares de vidas ...

Os governantes que usurpam direitos, como abutres, alimentam-se dos restos mortais de todos aqueles que morreram para se converterem em direitos!

Quando se concretiza um direito, meus jovens, eterniza-se essas milhares vidas!

Quando concretizamos direitos, damos um sentido à tragédia humana e à nossa própria existência!

O direito e a arte são as únicas evidências de que a odisseia terrena teve algum significado!”

Juíza Federal Raquel Domingues do Amaral

RESUMO

CABRAL, Thaís Teixeira da Silva. **Ações da Justiça Eleitoral Fluminense para a construção da cidadania**. 2019. 107 f. Dissertação, Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2019.

A Justiça Eleitoral desenvolveu programas/projetos socioeducativos visando a alcançar crianças e adolescentes. Através desses projetos, esses órgãos do Poder Judiciário, saindo da inércia que lhes seria peculiar, promove uma aproximação com estudantes, futuros eleitores ou já exercentes dos seus direitos políticos, com o fito de ampliar o processo de democratização voltado ao exercício da cidadania, mediante o fornecimento de informação acerca do processo eleitoral e de seus desdobramentos. O que se destaca, no entanto, é que apesar de ser notoriamente sabido que os órgãos públicos submetem-se a metas e responsabilidades, mormente após a criação do Conselho Nacional de Justiça, e que se encontram adstritos ao princípio da legalidade estrita, na medida em que somente podem fazer aquilo que a lei permite, trata-se de uma iniciativa que merece destaque, não só por ampliar o acesso à democracia por meio da socialização da informação, mas principalmente por estreitar diálogo com os cidadãos. É certo que ainda se esbarra na rigidez burocrática típica da organização estatal, mas muito já se avançou e se espera prosperar. Frente a essa perspectiva é que se desenvolveu o presente estudo, com a intenção de demonstrar as ações realizadas pelo Judiciário Eleitoral, em especial as que são desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, como uma escolha por uma instituição pública, e analisar o desempenho de tal demanda, principalmente no que tange à política social. Ou seja, até que ponto o Tribunal Regional Eleitoral do referido Estado, ao fomentar a compreensão sobre a importância dos direitos políticos serem bem exercidos para efetivação da cidadania, estabelece uma relação direta para a concretização da Política Social, na medida em que se configura como ferramenta para materializar os direitos sociais? Para tanto, além do uso de ferramentas correlacionadas a pesquisas documentais e bibliográficas, foi realizada entrevista com a chefia do setor responsável pelo desenvolvimento das ações mencionadas, tendo em vista uma análise reflexiva acerca dos programas.

Palavras-chave: Democracia. Direitos Políticos. Cidadania. Política Social.

ABSTRACT

CABRAL, Thaís Teixeira da Silva. Actions of the Electoral Justice Fluminense for the construction of citizenship. 2019. --- f. Dissertation, Postgraduate Program in Social Policy, Fluminense Federal University, Niterói-RJ, 2019.

The Electoral Justice has developed socio-educational programs / projects aimed at reaching children and adolescents. Through these projects, these organs of the judiciary, leaving the inertia that would be peculiar to them, promote a rapprochement with students, future voters or those who are already exercising their political rights, in order to broaden the democratization process aimed at exercising citizenship through the provision of information about the electoral process and its developments. What stands out, however, is that although it is well known that public bodies are subject to goals and responsibilities, especially after the creation of the National Council of Justice, and that they are bound by the principle of strict legality, as in which they can only do what the law allows, it is an initiative that deserves attention, not only for expanding access to democracy through the socialization of information, but mainly for closer dialogue with citizens. Admittedly, it still bumps into the bureaucratic rigidity typical of state organization, but much has been advanced and expected to thrive. In view of this perspective, the present study was developed with the intention of demonstrating the actions taken by the Electoral Judiciary, especially those carried out in the State of Rio de Janeiro, as a choice by a public institution, and to analyze the performance of such demand, especially with regard to social policy. That is, to what extent the Regional Electoral Court of that State, in fostering understanding of the importance of political rights being well exercised for the realization of citizenship, establishes a direct relationship for the realization of Social Policy, as it is configured as tool to materialize social rights? To this end, besides the use of tools correlated to documentary and bibliographic research, an interview was conducted with the head of the sector responsible for the development of the mentioned actions, in view of a reflective analysis about the programs.

Keywords: Democracy. Political Rights. Citizenship. Social Policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. CAPÍTULO I - DIREITOS POLÍTICOS, CIDADANIA E POLÍTICAS SOCIAIS: HISTORICIDADE, CONCEITUAÇÕES E CONFLUÊNCIA	21
1.1. A QUESTÃO DA CIDADANIA E SUA CONSTRUÇÃO NO BRASIL.....	21
1.2. A QUESTÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	36
1.2.1. Evolução constitucional	37
1.2.1.1. A Constituição Política do Império do Brasil de 1824.....	37
1.2.1.2. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.....	38
1.2.1.3. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.....	39
1.2.1.4. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937.....	40
1.2.1.5. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946.....	41
1.2.1.6. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.....	42
1.2.1.7. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1969.....	43
1.2.1.8. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	44
1.2.2. Concepções	45
1.2.3. Mecanismos de concretização e proteção	49
1.3. A QUESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL.....	51
2. CAPÍTULO II - AÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DE OUTROS ESTADOS	58
2.1. TSE.....	58
2.1.1. Eleitor do Futuro	67
2.1.2. #partiumudar	71
2.1.3. Campanhas publicitárias na mídia tradicional e nas mídias sociais	72
2.1.4. VoICE.NET	76
2.2. TRIBUNAIS REGIONAIS DE OUTROS ESTADOS.....	77
3. CAPÍTULO III - AÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	81
3.1. ELEITOR DO FUTURO	81
3.2. TRE VAI À ESCOLA	88
3.3. VISITA AO TRE E OUTRAS AÇÕES	93
CONCLUSÃO	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	103

INTRODUÇÃO

As ações desenvolvidas pela Justiça Eleitoral Fluminense no âmbito da cidadania por meio de projetos socioeducativos, originariamente destinados aos jovens, tratam de temas relativos ao processo político brasileiro, em busca de uma melhor compreensão da organização das instituições brasileiras, mas, sobretudo, do seu papel nesse funcionamento.

O tema central desta pesquisa está envolto pela discussão entre o exercício da cidadania, por meio do direito fundamental ao voto, e a persecução e materialização de políticas sociais, como importante corolário para a realização de direitos humanos. O voto consiste numa das formas de participação popular mais relevantes num modelo de governo baseado na democracia, cuja maioria dos Estados soberanos já adotaram. Através dele, o povo elege seus representantes com fins imediatos à consecução do bem estar social e com fins mediatos à satisfação de suas necessidades individuais. Dessa forma, o povo se torna o elemento formador da vontade estatal. Esse direito, cujo valor é ressaltado quando se vivencia um sistema totalitário, foi conquistado ao longo de muitos anos, como se sabe, através de lutas e movimentos sociais, inclusive para abarcar uma parcela cada vez maior da sociedade, hoje, particular e exemplificadamente, mulheres e analfabetos.

Nesse diapasão e sob a perspectiva interna, a Constituição Federal de 1988, lei suprema da nação brasileira, sob o fundamento da cidadania, estabeleceu a soberania popular como princípio fundamental e fonte de todo o poder, a ser exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, de igual valor para todos, sem prejuízo de outras formas de manifestação desse poder. Elevado ao nível de direitos fundamentais, os direitos políticos, consubstanciados no direito de votar e ser votado, trazem à baila os atores do cenário político-democrático: eleitor e candidato aos cargos eletivos, bem como a organização e realização do respectivo processo eleitoral.

Todavia, universalizar o voto não é suficiente quando não se pode garantir a expressão livre e consciente do eleitorado em um processo idôneo e transparente, exteriorizado como ferramenta libertadora da vontade dos eleitores de qualquer ato que possa corrompê-la. Para tanto, a legislação pátria desenvolve diversos mecanismos protetivos para garantir o exercício desse direito fundamental, tendo a Justiça Eleitoral papel preponderante na proteção e salvaguarda do processo eleitoral e do exercício do voto, por conseguinte. Mas apenas isso não basta. É preciso participar e para participar é preciso conhecer.

Diante desse panorama e cumprindo seu papel é que as ações referenciadas acima, numa visão geral, se concretizam em programas ou projetos, de iniciativa do Tribunal Superior

Eleitoral e com a participação dos Tribunais Regionais Eleitorais em cada Estado, desenvolvidos junto a escolas públicas e particulares, tendo em vista à conscientização dos estudantes acerca de sua cidadania política. Ciente de sua responsabilidade social e da necessidade de um olhar para o futuro em termos de percepção política e de participação no processo eleitoral, a Justiça Eleitoral, por meio do seu órgão superior, implantou, de uma experiência estrangeira, o primeiro programa, intitulado “Eleitor do Futuro”, em 2003.

Caracterizado pela atuação de seus servidores nas instituições de ensino inscritas, o projeto visa trabalhar com os alunos do nível fundamental e médio, dentro de uma linguagem própria e por meio de diversos recursos metodológicos, de modo a despertar uma consciência, não com inclinação política no sentido partidário, mas sim mediante a noção de direitos e deveres dos quais são titulares; da organização política estatal e do sistema democrático pátrio. A partir desse embrião, pode-se fortalecer a sua cidadania e ampliar as conquistas mediante a ideia de que política se exerce no seu dia a dia, nas mínimas relações, reconhecendo a importância de sua participação na sociedade; maturando questões como o papel da mulher e as cotas na política, bem como os meios de comunicação nas pesquisas e propagandas eleitorais.

Nessa esteira da educação democrática, cujo público alvo principal é o jovem brasileiro, o TSE segue inovando com o projeto “#partiumudar”, com uma proposta direcionada à capacitação dos professores do ensino médio, atingindo a faixa etária entre 14 e 17 anos, portanto; o que não exclui a possibilidade de ser aproveitado para outras classes.

O que se denota é uma preocupação dessa Justiça Especializada em despertar o interesse pela vida política do país com relação aos futuros eleitores, tanto os próximos, que ocupam a faixa etária do voto facultativo (16-17 anos); quanto os mais remotos, que ainda tem um longo caminho a percorrer até atingir a capacidade eleitoral.

No contexto social, cultural, econômico e político atual, mediante a negatividade ocasionada pelas crises institucionais dos últimos anos ou até mesmo pelo reflexo do sistema educacional, fica evidenciado certo grau de desinteresse dos eleitores pela situação política do país, principalmente daqueles que não são obrigados a comparecerem às urnas. Em tempos de eleições no Brasil então, é o momento em que se reforçam discussões nos meios de comunicação e também nas relações sociais acerca da importância do voto e das questões correlacionadas a ele, tais como propaganda política; pesquisas eleitorais; registro de candidatura; inelegibilidade; credibilidade das urnas eletrônicas, tangenciados pelo comportamento do eleitor e pelo perfil dos candidatos.

É preciso esclarecer que quando se fala em eleições, poder-se-ia estar falando em três níveis: federal, estadual e municipal, conforme as circunscrições relativas aos cargos eletivos.

A organização da Justiça Eleitoral acompanha essa organização na medida em que compete ao TSE no âmbito federal; aos TREs, no estadual e aos Juízes Eleitorais, no municipal, respectivamente. A ingerência nos Estados, portanto, cabe aos seus Regionais.

Desse modo, esse princípio também se aplica no que tange aos programas sociais que, conforme já abordado, podem ser divulgados e executados pelos TREs de acordo com as peculiaridades e necessidades locais de cada unidade federativa, sendo, inclusive, permitida a criação de outras modalidades de ações que realizem a aproximação desses órgãos jurisdicionais com os eleitores, de modo a promover o objetivo de levar informação e conhecimento do processo político.

Tendo em vista, contudo, a complexidade e a extensão do panorama de cada ente com relação aos projetos desenvolvidos, faz-se necessário estabelecer um recorte para delimitar o tema no que tange à circunscrição do Estado do Rio de Janeiro. Nesse interim, o Tribunal Eleitoral Fluminense, através da Escola Judiciária Eleitoral, realiza atividades, como cursos, palestras, eventos, seminários, disponibilização de cartilhas e materiais, dentre tantas outras modalidades que possam promover a cidadania e o aprimoramento sócio-político do eleitor e do futuro eleitor, bem como destinadas à preparação do seu quadro efetivo de servidores, magistrados, promotores, colaboradores, parceiros e demais interessados.

Como programas de conscientização política para a construção da cidadania, o TRE/RJ implementou o “Eleitor do Futuro” e desenvolveu o “TRE vai à escola”, além do “Visita ao TRE” e outros esparsos, destinados a estudantes de instituições públicas e privadas, que acordam quanto à participação. Diferenciando-se no tocante ao público alvo e à metodologia, no primeiro caso, o tribunal, com palestras, oficinas, distribuição de materiais e simulações de eleições coordenadas e realizadas por seus servidores, pretende alcançar estudantes entre 11 e 17 anos, incluindo, portanto, uma parte do ensino fundamental e o ensino médio.

Já no segundo projeto, o foco passa a ser os alunos do ensino médio e superior, cujas escolas e universidades recebem juízes eleitorais para realização de palestras, o que desencadeia, além dos temas legais mais gerais que norteiam o processo político, uma aproximação maior da realidade de um pleito na medida em que esses profissionais são aptos a oferecer conhecimentos específicos e elucidar questões relativas à administração de um cartório eleitoral, à prática processual eleitoral, à logística das eleições, à participação de mesários, à inseminação e ao funcionamento das urnas eletrônicas e à transmissão de dados para totalização dos votos e resultado final dos candidatos eleitos.

O que se verificou até o momento é o Poder Judiciário, em exercício de função atípica, abrindo suas portas, literalmente, e saindo da inércia para levar até à uma parcela da sociedade,

em especial a classe estudantil, informação e educação cívica acerca do processo político democrático. É o reconhecimento de que a construção da esfera pública se dá pela possibilidade de participação das pessoas.

Desse modo, e tendo o voto como instrumento de efetivação dos direitos políticos e de transformação social, política e econômica, mediante a escolha de representantes que conduzirão os poderes legislativos e executivos e suas atividades correlatas, faz-se necessário investigar a confluência dessas ações promovidas pelos Tribunais Eleitorais, especialmente o do Estado do Rio de Janeiro, para a construção da cidadania e sua relação com as políticas sociais.

Em outras palavras, o TRE/RJ, ao fomentar a compreensão sobre a importância dos direitos políticos serem bem exercidos para efetivação da cidadania, estabelece uma relação direta com a compreensão para concretização da Política Social, na medida em que se configura ferramenta para materialização dos direitos sociais? Tal questão se mostra relevante, pois as políticas sociais precisariam ser compreendidas pelos eleitores tanto no sentido de gerar demanda para sua efetivação, quanto no sentido de não inviabilizar o pouco que já fora conquistado.

Em se tratando, portanto, de um processo de democratização caracterizado por assegurar o princípio da soberania popular, mediante garantia da participação do povo enquanto fonte do poder, e voltado ao exercício da cidadania do eleitor, através da educação e da informação, ao final, num caráter transversal, fundamentaria/viabilizaria as políticas sociais. Isso porque a efetivação dos direitos políticos implica numa melhor compreensão das políticas sociais, e em contrapartida, as políticas sociais podem ser capazes de gerar uma melhor compreensão de tais direitos.

De uma forma geral, portanto, objetiva-se descrever essas ações socioeducativas voltadas para o público estudantil, implementadas há um pouco mais de 15 anos. Decerto que as necessidades humanas configuram força motriz à dinâmica social e política, que, por sua vez, também as conduzem. Pensando sob esse prisma, a união de forças entre os setores público, privado e sociedade civil podem contribuir ainda mais na aferição dessas conquistas. Não foi diferente nesse caso, já que o programa originalmente desenvolvido surgiu não só como um projeto a ser executado pela recém criada Escola Judiciária do TSE, que inicialmente visava o aprimoramento da aplicação do direito eleitoral, “objetivando a capacitação e o treinamento dos magistrados e dos servidores eleitorais do Brasil” (art. 1º da Resolução TSE nº 21.185/2002).

Isto é, além do intercâmbio de experiências apreendidas em um país latino-americano, a ação denominada “eleitor do futuro” surgiu também como resposta a uma demanda

apresentada por educadores. Algumas escolas despertaram interesse em aproximar seus alunos de tal temática, não sendo difícil testemunhar que muitos concluíam o ensino médio sem ao menos saber como proceder no uso da urna, quiçá manifestar consciência política e social acerca de sua qualidade enquanto cidadão, sujeito de direitos. Pode-se ponderar que as urnas eletrônicas foram adotadas pela primeira vez em 1996, sendo aderida à totalidade do Estado brasileiro em 2000. Uma novidade a ser considerada, mormente em ano eleitoral, cujas urnas ficam à disposição dos cartórios para demonstração e treinamento de eleitores e mesários.

Desse modo, a pretensão principal cinge-se à disposição dessa Justiça especializada em construir um processo de capacitação de forma a proporcionar às populações atendidas compreensão maior sobre cidadania e incentivar o exercício do voto, sem prejuízo, contudo, de exercer um juízo de valoração no que diz respeito ao desempenho desses programas mediante a visão do próprio órgão.

Aqui, poder-se-ia restringir a questão dos direitos políticos a partir da ideia do voto, não apenas como um ato de escolha, mas principalmente de um direito que demanda inúmeras outras questões que o tangenciam, tais como as campanhas publicitárias; os limites de atuação dos candidatos nos cargos públicos em disputa; enfim, formalizando uma visão mais geral e necessária a gerar o último ato de manifestação nas urnas. Não foge à hipótese levantar a convergência entre o exercício da cidadania, por meio dos direitos políticos (com foco no voto), e a realização das políticas sociais.

Nesse entremeio, discussões podem surgir acerca de uma salutar correlação entre direitos e deveres, na qual cidadania e democracia encontram-se entrelaçadas no exercício dos direitos sociais, políticos e civis, mas também no enfoque de compromissos dos cidadãos para com o Estado e para com o próximo. Diz-se salutar porque, realizando o princípio de que a todo direito corresponde um dever, o Estado e seus cidadãos comutam-se entre si, todos em prol do desenvolvimento de uma Nação. O que se quer dizer é que, no campo do ideal ou do que é passível de ser construído, é preciso que haja uma troca compatível, justa e consciente entre os principais atores de uma nação: o Estado e o povo. Não basta exigir das instituições públicas comportamentos, positivos ou negativos, embora seja reconhecidamente necessário; antes, é preciso que os cidadãos evoquem sua responsabilidade como tal e dêem a contrapartida da participação, seja social, seja política, seja inter-relacional, todos unidos pela vontade única do bem estar geral.

Pode-se vislumbrar, portanto, a existência de duas relações distintas, mas igualmente importantes. A primeira, fundamentada numa relação positivada e normativa, tem no Estado o ente instituidor e garantidor de direitos e deveres, através da prática legislativa, da atividade

jurisdicional e da administração e implementação de políticas públicas, para consecução da justiça social, da realização dos princípios democráticos, do desenvolvimento econômico, do fortalecimento da nação, enfim, do bem comum. Aqui se encontra a Política Social, como desdobramento de um dos braços das funções estatais, fruto das demandas da sociedade e um dos meios para realização dos objetivos já mencionados.

Ainda, de outro lado, percebe-se uma relação axiológica, com um caráter eminentemente ideológico, consubstanciada no engendramento dos atores sociais nas questões nacionais e também locais. Seria o “Social na Política”, fundamentado por uma aliança entre norma jurídica e conduta moral. Ou seja, em ambas as relações há correlação de direitos e deveres entre Estado e cidadãos, mas que se não há dever legal, como na primeira, há um dever ético e moral de colaboração, de participação, de contribuição, no último caso.

A essa contraposição de direitos e deveres Nogueira (2001, p. 63) dá o nome de “política dos políticos” e “política dos cidadãos”, onde neste último caso “prevalecem o debate público e a participação democrática, caminhos pelos quais os cidadãos interferem em suas comunidades e deliberam a respeito de temas e problemas que não podem, nem devem, ser equacionados tecnicamente, a partir da imposição desta ou daquela verdade, desta ou daquela autoridade”. Ao final, o autor conclui que “não vivem uma sem outra e alimentam-se reciprocamente” (2001, p. 64).

Não obstante, objetiva-se também, de uma maneira mais específica, mormente a partir de uma compreensão do contexto histórico brasileiro quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral e a participação popular, investigar o papel do Judiciário Eleitoral no processo de democratização da informação para o exercício da cidadania do jovem eleitor desempenhado por meio das ações voltadas para a conscientização política, reforçando a ideia de que não se trata de fazer política, no sentido propriamente dito, mas sim de construir cidadania, apoiado no direito à comunicação/informação como corolário do Estado Democrático de Direito. Ademais, não se pode ignorar sua participação através de outros mecanismos de informação, tampouco que essa participação vem acompanhando o desenvolvimento tecnológico para acessar cada vez mais os segmentos sociais.

Por óbvio, suas atividades não se realizam unilateralmente. Ao contrário, necessitam de setores da sociedade civil, que podem ser definidos como “1) atividades públicas desenvolvidas por particulares; 2) para tratar de uma função social de resposta às necessidades sociais; 3) orientada por valores de solidariedade local, autorresponsabilização, voluntariado e individualização da ajuda” (DURIGUETTO E MONTAÑO, 2011, p. 305). Ou seja, além de aderir a parcerias com entidades não governamentais, como a UNICEF, essas ações só se

tornam realidade a partir de interesses de instituições, públicas e privadas, em acessarem as oportunidades ofertadas pela Justiça Eleitoral.

Enfim, o TRE/RJ se apoia na ideia de que, para votar, tem que se educar, inclusive para que o eleitor não se sujeite a possíveis manipulações de opinião, sobretudo em tempo de campanhas políticas e de divulgação das pesquisas eleitorais. Não há um juízo de valor sobre como o eleitor chega ao voto, mas tão somente se reconhece a necessidade de se levar informações de forma imparcial a fim de enriquecer o universo de tais sujeitos, enquanto forças transformadoras da realidade.

O foco, portanto, não é o eleitor em si, caracterizado por um perfil ou por uma análise comportamental, mas sim o que pode ser feito, por parte das instituições, para alimentá-lo de conhecimento a ponto de exercer com consciência e liberdade sua manifestação de vontade,

por forma a que os cidadãos possam escolher governantes com uma ideia tão clara quanto possível das implicações e das consequências desta escolha para os principais domínios da vida colectiva. Como poderá existir uma livre escolha dos governantes pelos governados se os eleitores não souberem qual será a política económica, social ou internacional dos eleitos? Se os candidatos representam apenas grupos de interesses particulares, como seria possível estabelecer uma ligação entre estes interesses e escolhas globais? Uma tal situação só pode conduzir à limitação da influência dos eleitores, encerrados na vida local, e à supressão de todo e qualquer controlo sobre as decisões mais importantes que são tomadas, quer pela própria elite política quer sob pressão dos interesses económicos mais poderosos (TOURAINÉ, 1992, p. 393).

Claro que não se ignora que o eleitor é produto de um processo de construção de identidade, no sentido de que

o voto começa a ser decidido a partir do conjunto de valores que o eleitor constrói ao longo da vida. Valores pessoais, por sua vez, sofrem influência das informações difundidas pelos meios de comunicação institucionalizados e em processos não institucionais. Tal influência não depende apenas do tipo de informação difundida, mas também das disponibilidades cognitivas e emocionais do eleitor. Cabe a ele, portanto, decidir se é 'rentável' acessar ou não determinadas informações, a partir de critérios racionais e afetivos, antes de decidir a direção do voto, uma vez definida a participação, o segundo processo é a escolha sobre a direção do voto. Essa decisão seguirá basicamente o mesmo processo de escolha que em outras áreas, ao que podemos identificar como meta da maioria dos eleitores a vontade de tomar uma boa decisão e que seja mais fácil possível (CERVI, 2010, p. 184-185).

Também não se duvida de que há um papel social a cumprir quando o eleitor (indivíduo) é chamado às urnas, quando, por trás desse ato, há uma possibilidade transformadora (sujeito) da perspectiva socioeconômica e política do país. Entretanto, esse eleitor pode ir além quando se utiliza dessa qualidade, não apenas por meio de movimentos sociais, mas também por provocar mudanças no cenário em que se encontra. No Brasil, por exemplo, apenas o eleitor (agente), segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, pode acionar o Poder Judiciário a fim de anular ato lesivo ao patrimônio público,

à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, por meio da Ação Popular (art. 5º LXXIII da CRFB/88), um dos conhecidos remédios constitucionais que asseguram direitos fundamentais.

Não obstante isso, hipótese que tangencia a questão da preocupação da construção da cidadania por parte do TRE/RJ também é a forma com que as ações são desenvolvidas junto ao público alvo, expectando sua ampliação, tendo em vista a importância da comunicação e interação entre as instituições públicas, privadas, sociedade civil e cidadãos para o desenvolvimento em prol da realização do sistema democrático.

Assim, além desses projetos/programas, o TSE e os TREs, como órgãos da democracia, se empenham em ampliar cada vez mais o acesso a informações aos cidadãos, se adequando à modernidade e aderindo às redes baseadas na internet, por meio de canal no YouTube, página no Facebook, aplicativo para celulares e tablets (e-Título), e endereço virtual institucional, além da mídia tradicional televisiva com programação na TV Justiça (“Brasil Eleitor História”; “Conexão Eleitoral”; “Sessão Plenária TSE”). A tecnologia favorece a afirmação da democracia, na qual os cidadãos não tem apenas poder de decisão nas urnas, mas agora tem voz que pode ser ouvida para além das fronteiras em extrema velocidade. Os órgãos públicos não poderiam ficar de fora e se aproveitam desses meios para exercer suas atribuições legais e até mesmo ir além delas.

Todas essas questões que permeiam o tema proposto, inclusive ele próprio, serão trazidas por meio de uma abordagem descritiva da posição social do TRE/RJ frente às demandas observadas quanto à conscientização política, principalmente dos jovens brasileiros, haja vista já se ter vislumbrado a hipótese de abraçar também a Educação para Jovens e Adultos – EJA. Todavia, cabe fazer uma análise empírica e setorial, cujas dimensões estejam adstritas ao âmbito da instituição, segundo a percepção e captação da Escola Judiciária Eleitoral, setor responsável pela implementação dos projetos conforme já visto, sem prejuízo de abstrair a opinião de servidores participantes, como uma forma de *feedback*, a fim de construir um panorama geral de modo a proporcionar um retorno quanto à sua efetividade, a estimular uma visão crítica e a instituir novos parâmetros para a construção da cidadania, uma vez que ainda não existem registros de avaliações de resultado ou impacto desses programas.

A análise que se pretende fazer não se encontra no sentido técnico propriamente dito do termo empregado como parte do estudo das políticas públicas, assim definida por Souza (2006, p. 26) como “o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”. Isto é, a análise a que se faz referência,

segundo Paiva (2016, p. 25), se encontra em “um campo de conhecimento relevante e problematiza o modelo sequencial de formulação, implementação e avaliação de políticas”, e se preocupa “com os processos que envolvem negociações, conflitos e disputas na constituição das políticas públicas”. Portanto, trata-se de um processo de investigação que orbita o ciclo das políticas, na medida em que as questões estudadas são exteriores à política em si, mas que delas dependem. Assim, terá um olhar voltado para “compreender os atores políticos, suas influências nas políticas públicas, além do papel do Estado” (PAIVA, 2016, p. 25), a fim de apreender e aperfeiçoar a ação pública.

Claro que a análise desta pesquisa não está isenta de conter esses elementos, contudo esse não será o foco. Acrescente-se a isso que tampouco se busca proceder a uma avaliação das respectivas ações, conforme já dito, uma vez que esse tipo de estudo busca atribuir um valor a uma política pública propriamente dita e se caracteriza como uma das fases do ciclo da política, donde pode se perquirir se o programa alcançou as metas; se os resultados esperados foram obtidos; se os recursos utilizados foram os mais adequados e se os resultados foram causados pela política, com fins a buscar melhores soluções aos problemas.

A par disso, certo é que o Estado hodiernamente exerce novas funções, natural frente à complexificação da sociedade, razão pela qual seus Poderes, na qualidade de seu representante, devem acompanhar essa dinâmica. Ademais, é preciso que tomem consciência de que não apenas devem exercer suas funções típicas, mas, antes de tudo, que têm um papel social a cumprir, buscando essa aproximação com os cidadãos, para atingir o fim a que se destina. Nessa esteira, sem exercer juízo de valor e sem proceder a uma avaliação de impacto dessas políticas, apenas utilizando referenciais teóricos, tais como Jürgen Habermas, diante de sua teoria do agir comunicativo e a relação com as instituições e a sociedade, tendo o Direito como uma fonte legítima de regulação e controle; e Patrick Charadeau, no âmbito da análise do discurso e a importância da linguagem na formação da opinião pública para a vida política, base do regime democrático, bem como pesquisas bibliográficas e documentais, além da possibilidade de realização de entrevista com a chefia da Escola Judiciária Eleitoral, setor responsável pelo desenvolvimento das ações, propõe-se estudá-las mediante o pressuposto de que sem informação e sem educação não há democracia.

Embora o presente estudo faça referência à democracia clássica, como bem explica Schumpeter (1961, p. 300), segundo o qual trata-se de um “arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”, é imperioso trazer opiniões críticas de autores como Atilio Boron, Marco Aurélio Nogueira, Maria Lucia Duriguetto e o

próprio autor citado, que, inclusive, fazem contraposição com a discussão da cidadania e das lutas sociais.

Há que se ressaltar que a presente pesquisa justifica-se, além de se propagar uma tarefa de cunho social pouco difundida entre os cidadãos, pela relevância pessoal e acadêmica da autora, que busca aliar os campos de estudo do Direito e do Serviço Social, na medida em que requer destacar a importância e os limites dos respectivos programas, não só com relação ao direito de voto, foco principal, mas também com relação a outros direitos, de tal modo a demarcar um elo entre o desenvolvimento de políticas sociais e o exercício de direitos políticos, método de concretização democrática, mormente no que tange à ideia de que a construção da cidadania não se perfaz sem informação.

Não se pode olvidar que a vivência pessoal na seara do direito eleitoral e o sabor pela teoria clássica do direito e da filosofia contornam os meandros da pesquisa, afinal as obras humanas carregam as percepções e experiências de cada um.

Propõe-se, então, discutir no primeiro capítulo, as perspectivas históricas e conceituais da triangularidade formada entre os temas centrais: direitos políticos; cidadania e políticas sociais. Sua confluência, por seu turno, se denota a partir do momento em que se compreende que os direitos políticos exercidos por meio do voto configuram um dos três pilares de sustentação da cidadania, além dos direitos civis e sociais; e que sua efetivação promove a efetivação de políticas sociais e vice versa.

Subdividindo-o em três itens, pretende-se trazer, no primeiro subitem, a questão da cidadania e sua construção no Brasil, no qual se abordará os conceitos e a evolução de suas percepções com o tempo, bem como o contexto histórico no que tange ao desenvolvimento do sistema eleitoral, a fim de desencadear um raciocínio do eleitorado nacional como reflexo do exercício precário ou tardio da cidadania a se levar a pensar na configuração atual do processo democrático, diante de diversos testemunhos de descaso com as eleições e o triunfo das elites dominantes e, também, por tantas vezes as inspirações democráticas sendo sufocadas, ou por regimes ditatoriais ou pelo próprio sistema.

Não há como falar em cidadania sem trazer a perspectiva sociológica de Marshall, embora haja considerações destoantes referentes à amplitude do significado de tal palavra. Assim é a concepção jurídica, que a aborda numa visão mais restrita. Importante também será comentar a ideia de “cidadania regulada”, proposta por Wanderley Guilherme dos Santos com relação à política econômico-social pós-30 até a atualidade com a "nova cidadania" ou "cidadania ampliada", de Dagnino, a fim de verificar as transformações ideológicas e culturais pelas quais a sociedade vem passando.

Num segundo momento, será abordada a questão dos direitos políticos, enquanto direitos fundamentais previstos na atual Constituição brasileira; patamar esse adquirido apenas a partir de 1988. Ou seja, há que se promover uma análise de tais direitos desde a independência do Brasil até os dias de hoje, no que tange às previsões constitucionais, enquanto norma suprema de um país, através de um pequeno retrato das constituições para se vislumbrar a evolução no tocante à titularidade dos direitos políticos e caracterizar o contexto de cidadania no Brasil como corolário da formação do eleitorado contemporâneo. Além disso, é preciso empreender o seu significado para estabelecer seu alcance, bem como as formas de materialização e proteção, pois não basta que seja previsto, antes, deve ser passível de ser executado para se tornar passível de ser efetivado. Por fim, como último subitem, será trazida a questão da política social, em que, na mesma lógica, se abordará as faces de seu significado, e, diante delas, as conexões com o tema proposto.

Já no segundo capítulo, será visto o desenho geral traçado pelo TSE, do originário projeto materializado nesse sentido, inspirado no modelo educacional da Costa Rica, que inclusive se utilizava de eleições simuladas para levar aos estudantes a prática eleitoral como um dos primordiais aspectos da cidadania. Continuando nessa linha, foi lançado um novo projeto, chamado #partiumudar, agora com vistas principalmente à capacitação dos professores, e com um aproveitamento do avanço tecnológico para favorecer a ampliação do acesso a esses jovens, que também ocorre por meio das mídias sociais. Mostra-se também relevante, embora não se configure programa lançado por esse Tribunal, mencionar sua participação numa rede mundial de compartilhamento de informações e experiências relativas à cidadania e à educação política, na qual apenas 25 nações participam, conhecida como VoICE.NET (Voter Information, Communication & Education Network).

Com base nesse desenho geral, os tribunais regionais, conforme já dito, acompanharam tais ideias e trataram o projeto “Eleitor do Futuro”, de modo a reconhecer suas peculiaridades, motivo que levaram alguns à criação de novos projetos, que também se mostram bem interessantes.

Por fim, também a partir da política do TSE, o Regional fluminense implementou não só o programa “Eleitor do Futuro” como também inovou com o projeto “TRE vai à escola”, ambos voltados ao público estudantil, mas cada qual com suas especificidades. E é a partir dessas ações que o tribunal cumpre os preceitos constitucionais, que tem como um dos fundamentos a cidadania, cujo principal preparo advém da educação.

CAPÍTULO I

DIREITOS POLÍTICOS, CIDADANIA E POLÍTICA SOCIAL: HISTORICIDADE, CONCEITUAÇÕES E CONFLUÊNCIA

1.1. A QUESTÃO DA CIDADANIA E SUA CONSTRUÇÃO NO BRASIL

Sempre que se procura entender algum instituto ou apreender seu significado, há que se buscar seu valor semântico e seu valor histórico, se possível. Assim, antes de adentrar no cerne da questão da cidadania, que indubitavelmente traz inúmeras e variáveis definições, justificada por uma grande aptidão axiológica, faz-se relevante compreender sua origem etimológica, bem como sua evolução com o passar do tempo. É preciso ressaltar, contudo, que, *pari passu*, ela ganha novas concepções na medida em que se torna um valor abordado interdisciplinarmente e assoreada de multiculturalismo.

Ademais, como bem expressa Nogueira (1999, p. 66),

a luta pela cidadania, por isso, só faz sentido quando posta em termos históricos. Os direitos do homem não estão referidos a um homem abstrato nem nascem como imposição da natureza: são produtos de sociedades humanas concretas, da civilização, e justamente enquanto direitos históricos são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.

Assim, advinda do latim *civitas*, que significava “cidade” para os romanos, e na acepção grega traduzia-se na *polis*, cidadania, inicialmente, era um atributo conferido a determinados homens. Isto é, a qualidade de cidadão era reflexo de uma condição de caráter restritivo, onde apenas os homens livres poderiam praticar o exercício da política, mediante participação em arenas de discussões acerca de direitos e deveres. Vislumbra-se, portanto, que “a cidadania está relacionada ao surgimento da vida da cidade, à capacidade de os homens exercerem direitos e deveres de cidadão” (COVRE, 2005, p. 18).

Essa perspectiva fica aclarada quando Arendt (2007, p. 17-22) trata sobre a *polis* e a família, fazendo uma distinção importante entre esfera pública e privada. A autora esclarece que “historicamente, é muito provável que o surgimento da cidade-estado e da esfera pública tenha ocorrido às custas da esfera privada da família e do lar”, haja vista que nesta “os homens viviam juntos por serem compelidos por suas necessidades e carências. A força compulsiva era a própria vida (...) e a vida, para sua manutenção individual e sobrevivência como vida da espécie, requer a companhia de outros”. Por outro lado, “a esfera da *polis*, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as

necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na polis”.

Decerto,

a *polis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer ‘iguais’, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão. Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe da família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. (2007, p. 41-42)

Percebe-se que a ideia de cidadania fora concebida sob os meandros da democracia e da participação política, num modelo em que os cidadãos, excluídos os escravos, os estrangeiros e as mulheres, exerciam diretamente os discursos/debates e a tomada de decisões. Atualmente, em que pese o conceito de cidadania ainda se encontrar fortemente atrelado à sua concepção original, alcançou rumos maiores a ponto de ser considerado como a própria vida humana, tomando-o como um direito supremo, se é que é possível estabelecer esse tipo de hierarquização. Para tanto, há que se traçar uma breve trajetória para percorrer os caminhos e os acontecimentos históricos que o conduziram até esse ponto.

Quem elucida muito bem esse percurso é Covre (2005, p. 18-35), que vai desde a Grécia antiga até a era moderna, perpassando pelas revoluções burguesas e pela importante documentação de normas em Constituições. Não obstante, como já visto, o desenvolvimento de uma cidadania ativa, mediante a existência de uma vida dedicada aos assuntos políticos e públicos do homem grego, muito embora empenhasse restrições a certas condições, a história relata um período de sombra em que não se reconhecia direitos tampouco voz aos cidadãos. Arendt explica (2007, p. 22):

com o desaparecimento da antiga cidade-estado, - (...) – a expressão *vita activa* perdeu seu significado especificamente político e passou a denotar todo tipo de engajamento ativo nas coisas deste mundo. (...) a ação passara a ser vista como uma das necessidades da vida terrena, de sorte que a contemplação (o *bios theoretikos*, traduzido como *vida contemplativa*) era o único modo de vida realmente livre.

Sobrevindo o período feudal, aproximadamente dentre os séculos V a XIII, a questão da cidadania ficou totalmente relegada, uma vez que a sociedade, essencialmente rural e sistematizada em feudos, se subdividia basicamente nos senhores feudais, nobres que detinham poder político, econômico e militar; clero, religiosos com forte influência cultural e de valores; e servos, que constituíam a mão de obra. Com a crise do feudalismo adveio, além de uma nova classe social - a burguesia, o absolutismo, como um sistema político, cuja concentração de poder, absoluto e ilimitado, encontrava-se nas mãos do monarca, expressão do poder divino. Nessa perspectiva, insurgências foram iminentes, a ponto de desencadear as revoluções

burguesas e a construção do movimento do constitucionalismo como ideia fulcral para se conter os abusos de poderes e se garantir direitos.

Surge, assim, a configuração do Estado moderno, regido por uma Constituição, como lei suprema e legitimadora da ordem legal, que contivesse questões relativas a direitos e garantias individuais, restrições ao poder estatal e organização/estruturação política do Estado. Trata-se de um movimento, portanto, decorrente dos movimentos liberais do século XVIII, cuja ideia inicial era apenas conter os abusos promovidos pelo absolutismo monárquico, estabelecendo direitos individuais e normas de conduta negativa aos governantes. Representado pela primeira Constituição escrita no mundo: a dos Estados Unidos da América de 1787, bem como pela francesa de 1791, essa ideia é reforçada pela Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Nessa esteira, após a instituição de direitos civis e direitos políticos em resposta ao extenso período absolutista, foram necessárias reformulações no sentido de conferir ao Estado obrigações positivas para com seus cidadãos, a fim de garantir-lhes existência digna, igualdade de condições e tantos outros direitos destinados ao desenvolvimento social.

Assim, diante das agruras provocadas pelo liberalismo, como a concentração de riquezas, a exploração da mão de obra e a crescente desigualdade social, o constitucionalismo segue com uma nova vertente, abandonando o *laissez-faire* para buscar uma intervenção estatal mediante condutas positivas, marcando uma transposição do Estado liberal para um Estado Social, donde concebem-se direitos para o homem individualmente considerado, porém num contexto socialmente proposto, quais sejam, os direitos sociais, que emergem no decorrer do século XIX e início do século XX e passam a se tornar conteúdo de uma Constituição em 1917, no México, e em 1919, na Alemanha. No Brasil, esse status foi refletido na Constituição de 1934, reconhecida pelo avanço no campo desses direitos.

Em resumo:

no Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos” (BOBBIO, 2004, p. 31).

Desse modo, tendo verificado que a cidadania é um manancial de significações e valores eminentemente correlacionados à ideia de direitos e deveres, e ciente de que, ao longo da história, as necessidades humanas configuram força motriz à dinâmica social e política, que, por sua vez, também as conduzem, convém reconhecer que “os direitos dos homens são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria

emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 2004, p. 20).

Pode-se classificar esses direitos conforme suas dimensões históricas. A doutrina jurídica costuma dividi-los em três gerações, de acordo com a ordem em que foram sendo reconhecidos por uma constituição, quais sejam: 1^a) direitos individuais e políticos, como reflexo das revoluções americana e francesa e com o intuito de contenção dos abusos e autoritarismos estatais do Estado; 2^a) direitos sociais, com a crise do Estado mínimo e com conotação de coletividade embora individualmente considerados, buscam promover a realização da justiça social e o desenvolvimento nacional por meio de prestações positivas por parte do Estado; 3^a) direitos difusos ou coletivos, com vistas à proteção do homem coletivamente considerado.

Classificação também bastante difundida, porém sob uma perspectiva sociológica, é a de Marshall (1967, p. 63-64) ao tratar sobre o desenvolvimento da cidadania, cujo conceito o autor dissecou em três elementos: civil, político e social, e aos quais atribuiu, como período de formação de vida, os séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente, devendo ser “tratados com uma elasticidade razoável”.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual. (...) Por elemento político, se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. (...) O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social, e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

Bobbio (2004, p. 20) também contribuiu nessa equalização ao dispor que

o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não-impedimento, mas positivamente como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores -, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

Essa tradicional classificação foi muito importante para a intelecção do nascimento e sedimentação de tais direitos, hoje tidos como fundamentais, dentro do ordenamento jurídico pátrio, e humanos, consoante sejam internacionalizados. Porém, acompanhando à dinamicidade

do homem, novas concepções vêm surgindo, não apenas sob o ponto de vista legal, político e social, mas também com um viés econômico e cultural.

Assim preconizou Coutinho (2000, p. 49) ao dizer que “uma das características mais marcantes da modernidade – ou seja, da época histórica que se inicia com o Renascimento e na qual, (...), ainda estamos hoje inseridos – é precisamente a afirmação e expansão de uma nova concepção e de novas práticas da cidadania”. Desta feita, é que diversas expressões vêm sendo criadas e utilizadas com relação à cidadania para se conferir o valor que se pretende firmar em conformidade com o contexto vivenciado, a partir do momento que se depreende que a cidadania “é resultado de uma luta permanente” (COUTINHO, 2000, p. 51) e, como tal, corresponde à dinamicidade peculiar da vida humana.

Um exemplo de tal variação é a replicada “cidadania regulada” trazida por Wanderley Guilherme dos Santos, de forma a permitir “entender a política econômico-social pós-30, assim como fazer a passagem da esfera da acumulação para a esfera da equidade” (1979, p. 75). O autor explica da seguinte forma:

entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei (SANTOS, 1979, p. 75).

Ou seja, muito embora, como já visto, a ideia de cidadania tenha nascido como sinônimo de nacionalidade e de capacidade para exercício de direitos políticos no berço da antiguidade clássica, no Brasil, na década de 30, já se encontra relacionada à ideia de direitos sociais, mais precisamente correlacionada ao direito ao trabalho, porém ainda arraigada na seara legal e institucional. Isto porque, nesse período, o país se encontrava sob a égide da Constituição de 1934 que, acompanhando as transformações mundiais e marcando a transição do Estado liberal para o Estado Social, demonstrou preocupação imensurável com a questão social. Bastante avançada, inovou com relação aos direitos de segunda geração, trazendo disposições acerca de questões econômicas, sociais, culturais, familiares e educacionais, elevando-os ao caráter constitucional e açambarcando para o Estado essas searas. Em que pese ainda não empregar a expressão “direitos sociais”, declara direitos até então não previstos e confere ao aparelho estatal a obrigação por sua incorporação na esfera dos cidadãos.

Nessa esteira, a cidadania vai tomando outras proporções. Há uma vertente que propugna pela universalização da cidadania, a qual Coutinho (2000, p. 51) faz referência a uma cidadania moderna. DAHRENDORF (1992, p.40-61), por sua vez, entende que a sociedade realiza certa igualdade de direitos, mediante a estruturação de poderes e implementação de instituições, guiadas por uma ordem constitucional com destinação ao pleno exercício da cidadania. Concebida como uma ideia restrita ao vínculo à nação ao qual pertencia, a cidadania transpassou a definição de nacionalidade para abranger a titularidade de direitos e deveres e participação no convívio social e político. Mas apenas isso não basta. O autor pleiteia uma universalização do acesso à cidadania como o retrato de uma sociedade mundial civilizada, e é essa uma das questões do conflito de classe moderno, onde ampliando os direitos se pretende estender a cidadania a mais indivíduos. Ou seja, o foco não é mais a eliminação das diferenças, mas, antes, é a participação dos cidadãos cumprindo suas obrigações e tendo à sua disposição direitos civis, sociais e políticos de modo a lhes proporcionar melhores chances de vida, independente das diferenças econômicas.

Ampliando esse espectro, Dagnino (2004, p. 105) traça bem um novo perfil, em que

a cidadania não está mais confinada dentro dos limites das relações com o Estado, ou entre Estado e indivíduo, mas deve ser estabelecida no interior da própria sociedade, como parâmetro das relações sociais que nela se travam. O processo de construção de cidadania como afirmação e reconhecimento de direitos é, especialmente na sociedade brasileira, um processo de transformação de práticas arraigadas na sociedade como um todo, cujo significado está longe de ficar limitado à aquisição formal e legal de um conjunto de direitos e, portanto, ao sistema político-judicial. A nova cidadania é um projeto para uma nova sociabilidade: não somente a incorporação no sistema político em sentido estrito, mas um formato mais igualitário de relações sociais em todos os níveis, inclusive novas regras para viver em sociedade.

A essa configuração ela dá o nome de “nova cidadania” ou “cidadania ampliada” que

começou a ser formulada pelos movimentos sociais que, a partir dos anos setenta e ao longo dos anos oitenta, se organizaram no Brasil em torno de demandas de acesso aos equipamentos urbanos como moradia, água, luz, transporte, educação, saúde, etc. e de questões como gênero, raça, etnia, etc. (...) essa concepção buscava implementar um projeto de construção democrática, de transformação social, que impõe um laço constitutivo entre cultura e política. (...) assume uma redefinição da ideia de direitos cujo ponto de partida é a concepção de um direito a ter direitos. (...) ela inclui a invenção/criação de novos direitos, que surgem de lutas específicas e de suas práticas concretas (2004, p. 103-104).

Malgrado tais percepções, há ainda que se mencionar a atual referência à “cidadania íntima” feita por Ana Cristina Santos em seu estudo sobre “mulheres, sexualidade e deficiência” na Europa, conforme matéria veiculada no site: <https://expresso.sapo.pt/iniciativaseprodutos/Projeto2020/a-investigadora-que-estuda-o-sexo-e-a-cidadania-intima-dos-europeus=f904376>. Neste caso, a questão da cidadania vincula-se à

esfera da intimidade, no que tange a uma reconstrução do “eu” numa sociedade que permite ao indivíduo pensar enquanto tal, como um espaço de construção da democracia.

Até o momento, o que ficou claro é que, apesar das salutares variações acerca dos valores que orbitam o significado de cidadania, seu coração reside ainda na ideia de titularidade de direitos e deveres, principalmente no que tange à clássica divisão dos direitos históricos, consubstanciados na participação efetiva em suas relações, tendo o Estado uma posição bastante demarcada. Interessante é “o grau de institucionalização política do conceito de cidadão (e de indivíduo), que passou a ser tomado como um dado da própria natureza humana, um elemento básico e espontâneo de sua essência, e não um papel social. Ou seja: algo socialmente institucionalizado e moralmente construído” (DAMATTA, 1997, p. 46).

Complementa o autor que “o caso brasileiro inegavelmente revela é que a noção de cidadania sofre uma espécie de desvio, seja para baixo, seja para cima, que a impede de assumir integralmente seu significado político universalista e nivelador” (1997, p. 53-54), em razão de “considerações estruturais, ao lado de um exame dos processos históricos e culturais”, decorrente de “um modo de organização burocrática, onde o todo predomina sempre sobre as partes e a hierarquia é fundamental para a definição do papel das instituições e dos indivíduos” (1997, p. 54).

Desta feita, vislumbra-se a importância de se traçar o contexto histórico brasileiro, a fim de desencadear um raciocínio quanto à formação do cidadão, enquanto sujeito, como reflexo do exercício precário ou tardio da cidadania, tendo em vista a noção de que “as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação” (HALL, 2002, p. 48). Como fica bem nítida a correlação da cidadania com a conquista de direitos, em especial à clássica tripartição, e, ainda, tendo como foco da presente pesquisa o exercício da capacidade eleitoral ativa e sua importância para reconhecimento e proteção dos demais direitos, principalmente àqueles viabilizados pelas políticas sociais, pretende-se dar ênfase ao viés dos direitos políticos. Não se poderia deixar de reproduzir célebre intelecção de Duriguetto e Montañó (2011, p. 145), qual seja, “a organização estatal (e dentro dela as políticas sociais) reflete então a *síntese das lutas sociais históricas*”.

A história do Brasil começa com a descoberta e colonização dessas “novas terras” pelos portugueses e pode ser dividida, para fins de organização, em três períodos conforme a forma de governo vivenciada: colônia, império e república, tomando-se a data da promulgação/outorga da Constituição que inaugura essa prática governamental como base para definir esses limites.

No Brasil Colônia, toda a ocupação territorial se encontrava sob os comandos do reino de Portugal, inclusive sob sua legislatura, e sua destinação era eminentemente exploratória. Essa colonização, com fins a elidir possíveis invasões estrangeiras e a exportação das riquezas naturais extraídas para o mercado europeu com o conseqüente enriquecimento da coroa, se deu de forma abrupta e desregrada na medida em que, depois de dizimada a população indígena e da tentativa em explorar sua mão de obra, passou-se a escravizar os negros trazidos da África e a sufocar qualquer oposição ao sistema por meio da violência. Ademais, não havia organização política, econômica ou social que desejasse promover o crescimento da colônia enquanto nação, embora o sistema de exploração se baseasse no modelo administrativo de capitânicas hereditárias, o que proporcionou a formação de uma elite.

O Brasil seria, portanto, um adendo, uma filial de Portugal, subserviente às ordens de seu rei, que não possuía o mínimo interesse em povoar e tornar aquelas terras como seu local de moradia e, com isso, proporcionar o crescimento e a infraestrutura necessárias e o sentimento de nação pelo povo, importante para despertar laços, raízes, valores e cultura próprios. Essa questão é muito importante, pois

a luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado (CARVALHO, 2002, p. 12).

Com a vinda da família real, em 1808, é que a configuração começa a mudar de modo que surge uma necessidade em se criar condições e instalações adequadas para sua acomodação, quando, então, implantou-se bancos, teatros, bibliotecas, edifícios públicos, imprensa, moda, além do propulsão do comércio, com a abertura dos portos, e de serviços. Ademais, traz também uma unificação política na medida em que seu governante e seu corpo administrativo se encontra presente, quando “o Brasil foi elevado, em 1815, de colônia a Reino do Império Português, oficialmente denominado de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves” (BRASIL, 2014, p. 15).

Entretanto, em 07 de setembro de 1822 foi proclamada a independência do Brasil e, em 25 de março de 1824, foi outorgada a primeira constituição a reger a ordem interna do país, chamada de Constituição Política do Império do Brasil. Baseada no modelo quadripartite de Benjamin Constant e reservando grande parcela de poder ao nomeado Poder Moderador, representado pelo imperador, prevê direitos e promove sua organização política. Ao estabelecer um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo, a eleição ficaria adstrita

aos membros do Poder Legislativo e de forma indireta, apenas sendo instituído o voto direto em 1881, com a Lei Saraiva.

À época, a capacidade eleitoral ativa era restrita apenas aos homens maiores de 25 anos, ressalvadas algumas hipóteses, que tivessem renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos.

Embora tenha regulado os direitos políticos, “os brasileiros tornados cidadãos pela Constituição eram as mesmas pessoas que tinham vivido os três séculos de colonização”, isto é, “a maior parte dos cidadãos do novo país não tinha prática do exercício do voto durante a Colônia (...) não tinham também a noção do que fosse um governo representativo, do que significava o ato de escolher alguém como seu representante político” (CARVALHO, 2002, p. 32).

A questão da cidadania, por seu turno, é tratada na Carta imperial, em seu segundo título, como sinônimo de nacionalidade, ao determinar critérios acerca da aquisição e perda das condições necessárias para ser considerado brasileiro. Trata, também, sobre a suspensão dos direitos políticos. Assim, vislumbra-se que, na época, o conceito de cidadania não se encontrava esclarecido tal como se concebe hoje, isto é, numa concepção ampla de forma a abraçar a titularidade e o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais.

Da mesma forma, a Constituição de 1824, em que pese ter revelado direito à educação e à saúde, mesmo que timidamente, não poderia fazer menção à expressão “direitos sociais”, haja vista apenas ter sido assim reconhecidos na Constituição do México de 1917. Elenca, então, no art. 179, integrante do Título referente aos “Direitos Cívicos e Políticos dos cidadãos brasileiros” (frise-se: somente estes reconhecidos no contexto do momento) o que hoje se reconhece como direitos sociais: princípio da igualdade perante a lei (*XIII*); direito ao trabalho, admitindo todo cidadão aos cargos públicos e não admitindo vedações a qualquer tipo de trabalho, desde que respeitados os costumes, a segurança e a saúde (*XIV* e *XXIV*); direito à saúde, garantindo os socorros públicos e determinando o asseio das cadeias (*XXI* e *XXXI*); e direito à educação, instituindo gratuidade da instrução primária para os cidadãos (*XXXII*).

Até a proveniência da República, em 15 de novembro de 1889, relata-se “muito pequeno o lastro eleitoral do País” e “a falsificação da vontade do eleitorado, por meio de maciça e permanente intervenção do Poder Executivo” (NOGUEIRA, 2001, p. 60-61) no período imperial.

O período republicano, consoante já dito, inicia-se com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 24 de fevereiro de 1891, concebida nos moldes liberais e democráticos da Carta Americana, e vigora até os dias de hoje, tendo sido a

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a última a ser promulgada e sob a qual ainda se encontra submetido todo o ordenamento jurídico.

Naquela norma constitucional, contudo, o voto ainda se encontrava restrito aos cidadãos maiores de 21 anos, que se alistassem na forma da lei, não podendo alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as do Estado: os mendigos; os analfabetos; os praças de *pret*, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual (art. 70).

Embora ainda vincule cidadania à nacionalidade brasileira, dessa vez insere o rol de direitos da Seção II (“Declaração de Direitos”) no Título IV (“Dos cidadãos Brasileiros”), já conferindo conotação de que cidadania estaria interligada à concepção de direitos. E mais, a uma condição do homem e não apenas do nacional. Saliente-se que, muito embora a expectativa de mudanças significativas no cenário político e social, recrudescer a falta de perspectiva da cidadania, ao menos no que tange aos direitos sociais, pois exclui do seu texto a obrigatoriedade de o Estado prestar a educação primária.

Vale ressaltar que,

se a fraude eleitoral foi a norma preponderante sob o regime da Constituição de 1824, não foi diferente o panorama eleitoral da República Velha, calcado nas atas falsas a bico-de-pena e na invariável degola das minorias pelo famoso processo de ‘verificação dos poderes’, por meio do reconhecimento do resultado eleitoral, entregue constitucionalmente, pela Carta republicana de 1891, a cada uma das Câmaras. Na verdade, um mal de que o País só se livrou depois da instituição da Justiça Eleitoral (NOGUEIRA, 2001, p. 63).

Corroborando essa perspectiva, Carvalho (2002, p. 83) conclui:

até 1930 não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado. A participação na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, era limitada a pequenos grupos. A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo, se se pode dizer assim. O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era ainda para ele uma realidade abstrata. Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido.

Com esse prenúncio, a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 16 de julho de 1934, reconheceu a Justiça Eleitoral e ampliou o rol de eleitores para incluir os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistassem na forma da lei (art. 108), contudo excluiu os que não sabiam ler e escrever; os praças de *pré*, salvo os sargentos do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; os mendigos e os que estivessem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Ademais, demonstrou preocupação incomensurável com a questão social, tanto que em seu preâmbulo objetivava assegurar a justiça e o bem-estar social e econômico. Bastante avançada, inovou com relação a esses direitos, trazendo disposições acerca de questões econômicas, sociais, culturais, familiares e educacionais, elevando-os ao caráter constitucional e açambarcando para o Estado essas searas. Inaugura, assim, o Título IV (“Da Ordem Econômica e Social”) e o Título V (“Da Família, da Educação e da Cultura”), mantendo o Título III (“Da Declaração de Direitos”) para os direitos e garantias individuais e para os direitos políticos, onde trata a questão da nacionalidade. Tendo sido a primeira Constituição a disciplinar tais normas em títulos específicos, declara direitos até então não previstos e confere ao aparelho estatal a obrigação por sua incorporação na esfera dos cidadãos.

A outorga da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em 10 de novembro de 1937, por seu turno, embora previsse a capacidade eleitoral ativa aos brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei; excetuados os analfabetos; os militares em serviço ativo; os mendigos e os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos (art. 117), irrompeu com a ausência de eleições até 1945.

Embora tenha retirado o termo “social” do item referente à Ordem Econômica, manteve praticamente as mesmas prescrições relativas ao direito trabalhista da ordem constitucional anterior, inserindo a previsão de contratos coletivos de trabalho regendo as relações entre empregados e empregadores, definindo o trabalho como dever social e conferindo ao Estado o dever de proteção. Contudo, coloca a greve como “recurso antissocial, nocivo ao trabalho e ao capital e incompatível com os superiores interesses da produção nacional” (art. 139).

Emprega o termo cidadania ligado à ideia de direitos políticos. Prevê, no art. 122, direitos e garantias individuais apenas aos brasileiros residentes e limita seu exercício no art. 123. Mantém um item específico para a Família (arts 124 a 127), e outro para a Educação e Cultura (arts. 128 a 134), onde dispõe acerca da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, e estabelece o dever de solidariedade, desde que não seja alegada escassez de recursos. Denota bastante preocupação com o trabalho ao estabelecer o ensino profissional como primeiro dever do Estado, através da criação de institutos específicos e subsídios para outros entes ou particulares. Determina a educação física, o ensino cívico e o de trabalhos normais como obrigatórios no ensino primário, normal e secundário.

Ainda, sobre o panorama eleitoral republicano

a Primeira República encontrara sua maior mancha na manipulação dos pleitos, que serviam ao jogo fácil das oligarquias. Os processos fraudulentos (...) se prolongaram com o novo regime: tinham início na qualificação, com parcialidade, dos votantes, e no despurador das mesas eleitorais, e seu coroamento na verificação e no reconhecimento, em uma das Câmaras, dos poderes de seus membros. O Código Eleitoral de 1932, e, depois,

a Constituição de 1934, vieram ferir de morte o iníquo sistema (...) e atribuíram a uma Justiça Eleitoral o alistamento dos eleitores, o exame das arguições de inelegibilidade e incompatibilidade, a apuração dos sufrágios, a proclamação dos eleitos, em suma, todo o ‘processo das eleições’. Com o silêncio da Constituição de 1937, somente um decreto de maio de 1945 viria restabelecer ‘os órgãos dos serviços eleitorais’ inscritos na Carta anterior (PORTO, 2001, p. 32-33)

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, procura fazer ressurgir os princípios democráticos restabelecendo a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário e conferindo aos brasileiros maiores de 18 anos o direito de votar, salvo para os analfabetos; os que não soubessem se exprimir na língua nacional e os que estivessem privados dos direitos políticos (art. 131).

Baleeiro e Sobrinho (2001) esclarecem que

os constituintes de 1946 partiam do princípio filosófico kantiano de que o Estado não é um fim em si mesmo, mas meio para o fim. Este fim seria o homem. O Estado deveria fazer convergir seus esforços precipuamente para elevar material, física, moral e intelectualmente *o homem*. Melhorando-o do ponto de vista da saúde, da educação, do bem-estar econômico, viria, como consequência, o desenvolvimento total da Nação.

Desse modo, estruturando o Título IV (“Da declaração de Direitos”) e dividindo-o em dois capítulos: I – “Da Nacionalidade e da Cidadania” (aqui ainda a utiliza como expressão dos direitos políticos); e II – “Dos Direitos e Garantias Individuais” (assegurando-os aos brasileiros e estrangeiros residentes), a Constituição de 1946 retoma o termo “social” no Título V (“Da Ordem Econômica e Social”), onde trata das questões relativas aos direitos do trabalhador. O Título VI trata “Da Família, da Educação e da Cultura”, sendo o capítulo I destinado à família; e o II, à educação e à cultura. Inova ao integrar a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, reconhecendo-se seu exercício jurisdicional.

“O período que vai de 1964 a 1985 foi marcado, no Brasil, por uma combinação entre expansão dos direitos sociais, redução drástica dos direitos civis e restrições aos direitos políticos” (BRASIL, 2014, p. 49). Tal afirmativa, contudo, pode gerar uma ideia contraditória ao que se propõe a presente pesquisa, donde a compreensão dos direitos políticos gera a compreensão dos direitos sociais e vice-versa. Pois bem, por óbvio que essa premissa é verdadeira e não há dúvidas disso. Mas para que, ao final desse silogismo, a conclusão não se torne uma falácia, é preciso esclarecer outras premissas.

Na história do Brasil, foi verificado que, nos períodos ditatoriais da década de 30 e de 60, o país atravessou momentos de avanço e progresso com relação aos direitos sociais, enquanto os direitos civis e políticos ficaram suprimidos, como é peculiar num estado de exceção democrática, em que vige o desejo de perpetuação do poder. O que parece, num primeiro olhar, é que a supressão de todos os direitos desencadeariam a revolta popular e o

declínio consequente do regime implementado pela força e coerção, exatamente o que se pretende evitar, salvo melhor juízo. Desse modo, embora os direitos sociais possam levar a uma melhor compreensão dos demais direitos, não parece ser equivocado concluir que, além de satisfazerem uma parcela considerável da população, embora se entrelacem e se complementem, não se excluem.

Continuando o raciocínio, nesse interstício, duas constituições foram implementadas: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, que instituiu como eleitores os brasileiros, que, à data da eleição, contivessem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei, desde que soubessem se exprimir na língua nacional e que não estivessem privados dos direitos políticos, deixando a cargo da lei o alistamento e o voto dos analfabetos (art. 147), e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de outubro de 1969, diferenciando-se da anterior apenas por prever a inalistabilidade dos analfabetos (art. 147).

Mais uma vez o país sofre uma ditadura e mais uma vez os direitos fundamentais são afetados. Tais direitos foram estruturados da seguinte forma na Carta de 1967, não muito diferente do que fora em outras cartas constitucionais: Título II (“Da Declaração de Direitos”): capítulo I - “Da Nacionalidade”; capítulo II - “Dos Direitos Políticos”; capítulo III - “Dos Partidos Políticos”; capítulo IV - “Dos Direitos e Garantias Individuais”; capítulo V - “Das Medidas de Emergência, do Estado de Sítio e do Estado de Emergência”; Título III - “Da Ordem Econômica e Social” e Título IV - “Da Família, da Educação e da Cultura”. Veja-se que destinou capítulo próprio aos direitos políticos e à questão da nacionalidade, desatrelando-os da noção de cidadania, que, como visto, configura questão de maior amplitude.

Com relação à educação, tece mais delimitações às disposições relativas ao sistema de ensino, inclusive quanto ao modo de financiamento (a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos): ensino primário obrigatório para todos, dos 7 aos 14 anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais; ensino público gratuito para nível médio e superior para os que tiverem aproveitamento e provarem falta de recursos; substituição gradual da gratuidade do ensino médio e superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos restituíveis; concurso público para ingresso na carreira de magistério de grau médio e superior. Não houve alteração, no entanto, quanto ao direito à saúde e a previdência social, mas já introduz um olhar para a matéria concernente ao meio ambiente quando aduz que “a lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades”(art. 172).

Quanto à Constituição de 1969, no que se refere aos direitos sociais, praticamente reprisou o Título III (“Da Ordem Econômica e Social”) e IV (“Da Família, da Educação e da Cultura”) e manteve o texto consagrado na Constituição anterior, alterando apenas as seguintes disposições: retira a previsão relativa à aposentadoria para o professor após 30 anos de serviço e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistérios, com salário integral; torna o casamento indissolúvel; e exclui o dispositivo referente ao financiamento da manutenção e desenvolvimento do ensino por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A partir de 1985, inaugura-se a redemocratização do país que vai terminar com a promulgação da Constituição chamada “cidadã”, principalmente por contemplar a tríade dos direitos (civis, sociais e políticos) como fundamentais e ampliar seu rol, protegendo-os com medidas assecuratórias, além de universalizar o sufrágio.

Com esse pequeno retrato das constituições, pode-se vislumbrar a evolução no tocante à titularidade dos direitos políticos para caracterizar o contexto de cidadania no Brasil como corolário da formação do eleitorado contemporâneo, perpassando por questões de gênero, como o voto das mulheres, apenas conquistado em 1932, por exemplo; classe, do qual trata o voto censitário; raça, embutidos no serviço escravo e na desqualificação econômica; faixa etária e escolaridade.

Não há, todavia, como falar da história eleitoral do Brasil sem mencionar o coronelismo e voto de cabresto, práticas fraudulentas que se arraigaram nesse quadro, cuja visão geral é proporcionada por Leal (2012) de forma exemplar:

No período colonial, (...) O problema eleitoral não era, pois, de interesse básico para a Coroa, tanto mais que o regime então vigente lhe permitia controlar toda a administração pública, através de autoridades de sua livre escolha. (...) Mais tarde, a eleição da Assembleia Constituinte de 1823 e, depois, a composição representativa da Assembleia Geral, órgão permanente do governo do país, deram enorme relevo à questão eleitoral. Apesar disso, o direito de sufrágio baseava-se no censo econômico e as atividades agrícolas continuavam a cargo dos escravos, que não tinham direito de voto. Era, portanto, muito restrito o corpo de eleitores: a fraude, a violência e as honrarias representavam, assim, papel decisivo na manifestação das urnas. Além do mais, os presidentes de província, personagens tão destacados na direção das campanhas políticas, eram de livre nomeação e demissão do governo central. Tudo isso contribuía para simplificar o mecanismo da política do interior durante o Império, embora fossem usuais relações de compromisso semelhantes às que posteriormente iriam compor o quadro típico do “coronelismo”. Finalmente, a abolição do regime servil e, depois, com a República, a extensão do direito de sufrágio deram importância fundamental ao voto dos trabalhadores rurais. Cresceu, portanto, a influência política dos donos de terras, devido à dependência dessa parcela do eleitorado (...) A superposição do regime representativo, em base ampla, a essa inadequada estrutura econômica e social, havendo incorporado à cidadania ativa um volumoso contingente de eleitores incapacitados para o consciente desempenho de sua missão política, vinculou os detentores do poder público, em larga medida, aos condutores daquele rebanho eleitoral (...) O regime federativo também contribuiu, relevantemente, para a produção do fenômeno: ao tornar inteiramente eletivo o governo dos Estados, permitiu a montagem, nas antigas províncias, de sólidas máquinas eleitorais;

essas máquinas eleitorais estáveis, que determinaram a instituição da “política dos governadores”, repousavam justamente no compromisso “coronelista”. Por tudo isso, o fenômeno estudado é característico do regime republicano, embora diversos dos elementos que ajudam a compor o quadro do “coronelismo” fossem de observação frequente durante o Império e alguns deles no próprio período colonial. Já se notou, aliás, mais de uma vez, que uma excursão pelo interior do Brasil equivale, de certo modo, a uma incursão no passado nacional.

Prática semelhante fora relatada também nos centros urbanos, mais precisamente no Rio de Janeiro, na década de 70, por Santos (2015, p. 175), em que já se verifica uma prévia da questão que se pretende discutir, uma vez que pressupõe uma conotação subjetiva às expressões dessa classe de eleitores:

o clientelismo, o populismo e o cabo eleitoralismo dominavam a ‘política da favela’, vinculando os líderes locais e as organizações comunitárias – associações de moradores, associações de melhoramentos, clubes de futebol, escolas de samba, igrejas – à política e aos políticos ‘do asfalto’. Sem surpresa, as clivagens políticas no interior da favela exacerbavam-se nos períodos eleitorais (...) se a favela ‘valia 20.000 votos’, isso era suficiente para eleger um deputado desde que se conseguisse unidade à sua volta. Seria um deputado que, por estar eleitoralmente dependente da favela, não deixaria de lutar pelos interesses desta, quanto mais não seja por ter os olhos postos nas próximas eleições e querer ser reeleito.

Registra-se, portanto, que o Brasil, país relativamente novo, derivado da colonização de exploração como subjacência do reino de Portugal não experimentou um efetivo exemplo de democracia, embora esteja caminhando para isso, cujos resquícios históricos perduram até hoje, que encontram condições em uma “ordem política da desigualdade e só funciona numa sociedade em que as desigualdades sociais, de tão fortes e duradouras, desacreditam por inteiro a ideia da igualdade formal dos cidadãos” (SANTOS, 2015, p. 199).

Não há outra conclusão senão a de que a história desse país é demarcada por lutas e movimentos sociais com fins a desembocar em uma suada conquista de direitos, onde a lei acaba por se tornar um reflexo na medida em que incorpora em seus textos vitórias e perdas e se torna fonte de pesquisa para a compreensão do contexto.

É preciso esclarecer, sob pena de gerar uma sensação de incompletude, que a questão dos movimentos, notadamente a que diz respeito aos estudantis, será abordada no próximo capítulo, como um aspecto relevante da conquista do direito ao voto aos maiores de 16 anos, bem como para se fazer uma contraposição com o momento atual.

Nesse aspecto,

apesar do importante papel que o Estado cumpre para a acumulação de capital, os aspectos que caracterizam o chamado ‘Estado benfeitor’, e sua intervenção via serviços e políticas sociais – direitos políticos e sociais, a democracia, a legislação trabalhista, as políticas e serviços sociais e assistenciais, entre outros -, não podem ser creditados apenas aos *interesses capitalistas* (industrial-comercial); eles devem ser em alguma medida pensados também como *produto de fortes e permanentes lutas de classes* (manifestas ou não), demandando e pressionando a classe hegemônica e o próprio Estado para dar tais respostas às necessidades dos trabalhadores e da

população em geral. O Estado ora é pressionado a incorporar certas demandas como forma de pôr fim a uma luta que possa desestabilizar o sistema ora se antecipa estrategicamente para evitar o eventual início de um confronto social (DURIGUETTO E MONTAÑO, 2011, P. 145).

A par de todas essas experiências, verifica-se que ao povo brasileiro foram impostas muitas máculas, especialmente no que tange ao exercício de direitos e ao desempenho de sua cidadania, em seu foro mais íntimo. Hoje se vivencia essa herança histórica de uma sociedade escravocrata, que nega ao homem sua capacidade mais intrínseca: a de ser simplesmente humano; explorada em suas riquezas; violentada em suas expectativas; desinformada, sufocada e formada na base do medo e da subserviência.

Não pode ser outra a conclusão senão a de que

em países como o Brasil, marcados por grandes separações e fraturas internas, a perda da confiança na política faz com que se expanda a marginalização de boa parte da população: prolonga, ao invés de encurtar, a situação de miséria e injustiça em que vivemos, pois deixa aberta uma única porta para a transformação social – a porta da violência e do confronto -, fechando a passagem principal, a das mudanças progressivas decorrentes de lutas e pressões diuturnas, fundadas na mobilização de massas organizadas e habilitadas para negociar, impor e garantir conquistas (NOGUEIRA, 2001, p. 23-24).

1.2. A QUESTÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

A abordagem desse item envolve a questão dos direitos que se referem à capacidade eleitoral ativa, em seu aspecto constitucional brasileiro. Isto é, como o direito ao voto se desenvolveu nas Constituições do Brasil; como é tratado e concebido na seara jurídica e quais as consequências de terem sido elevados ao nível de direitos fundamentais. Ciente de que a questão perpassa outros temas contidos no conjunto dos direitos voltados ao exercício e participação política, faz-se necessário delimitar, contudo, a matéria a ser tratada para não se tornar exaustivo e correr o risco de escapar do cerne do estudo. Desse modo, apesar da compreensão de que os direitos políticos não se restringem ao voto, cabe delimitar ao voto e suas condições a abordagem desta pesquisa.

Junte-se a isso que, ao discorrer sobre a evolução pretende-se reconhecer que “estabelecer o número dos que têm direito ao voto a partir do qual pode-se começar a falar de regime democrático é algo que não pode ser feito em linha de princípio, isto é, sem a consideração das circunstâncias históricas e sem um juízo comparativo” (BOBBIO, 1986, p. 18).

Inicialmente, como de praxe, será traçada uma trajetória histórico-constitucional na medida em que fica demarcada a importância desses direitos, açambarcados desde a primeira constituição nacional e, como visto, já praticados desde o Brasil Colônia, mesmo que de caráter

bastante restritivo e sob o jugo das ordenações do reino de Portugal. Ademais, entender a evolução histórica é ter um olhar compreensivo para o presente e enxergar novas perspectivas pró-futuro.

Posteriormente, é preciso compreender o que representam no sistema jurídico pátrio, descrevendo-os de forma objetiva, sem adentrar em discussões ideológicas ou sociológicas. Num terceiro e último momento, mas não menos importante, mostra-se necessário salientar a diferença de serem atualmente classificados como direitos fundamentais na Constituição vigente, o que isso significa e quais as consequências práticas para a sociedade e seus indivíduos.

1.2.1. Evolução constitucional

1.2.1.1. Constituição Política do Império do Brasil de 1824

A primeira Constituição brasileira, tecnicamente chamada de Constituição Política do Império do Brasil, inaugura uma importante fase política, na medida em que institui e reconhece a independência do Brasil enquanto Estado soberano. Em meio a um contexto mundial liberal e inspirada nas Constituições Espanhola de 1812, Francesa de 1814 e Portuguesa de 1822, a Constituição é outorgada por D. Pedro I em 25 de março de 1824.

O texto constitucional instituiu um governo monárquico hereditário e representativo, na medida em que era reconhecida como representante da nação brasileira uma Assembleia Geral composta por uma Câmara dos Deputados, cujos membros era eleitos para mandatos de 4 anos, e uma Câmara dos Senadores, sendo estes vitalícios. O poder político era dividido em Poder Legislativo, exercido pela mencionada Assembleia; Poder Executivo, exercido pelos ministros de Estados sob o comando do Imperador; Poder Judiciário, composto de juízes e jurados; e o Poder Moderador, cerne de toda organização política, cujo exercício é delegado ao soberano, que reinava, governava e administrava com cláusula de irresponsabilidade.

Os direitos políticos foram tratados basicamente nos arts. 90 a 97 e estabeleciam um sistema eleitoral indireto e censitário, restringindo o direito de voto à minoria do povo. Havia dois níveis de eleições, dividindo-se o eleitorado em dois grupos: o das assembleias primárias ou paroquiais; que elegeriam os eleitores de Província; e o das assembleias secundárias ou provinciais, que indicariam os deputados e senadores a serem nomeados pelo imperador entre os componentes de uma lista tríplice.

No primeiro caso, poderiam participar das eleições todos os que estivessem no gozo de seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados, exceto: “I – os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, e Oficiais Militares, que forem maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e clérigos de Ordens Sacras; II – os filhos famílias que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios públicos; III – os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros-caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas; IV – os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral; V – os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos”. (NOGUEIRA, 2001, p. 91)

No segundo caso, os eleitores de Província, além de se submeterem aos quesitos dos eleitores paroquianos, deveriam, para exercer o direito de sufrágio, possuir renda líquida anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; não serem libertos ou criminosos com pronúncia em querela ou devassa.

A inviolabilidade desses direitos era garantida no *caput* do art. 179. Da mesma forma, era assegurada sua natureza constitucional, proporcionando maior rigor nas posteriores alterações, que só poderiam ocorrer mediante reforma constitucional, cumpridas as formalidades legais constantes nos arts. 173 a 177.

Esta carta vigorou até 1889, quando o Império foi substituído pela República dos Estados Unidos do Brasil.

1.2.1.2. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891

O fim da monarquia e a proclamação da República em 15 de novembro de 1889 proporcionou a promulgação, em 24 de fevereiro de 1891, de uma constituição concebida nos moldes liberais e democráticos da Carta Americana.

Adotando a doutrina tripartite de Montesquieu com a independência e harmonia dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, esta Constituição estabeleceu o regime presidencialista, cuja chefia do Poder Executivo Federal era exercida pelo Presidente da República, eleito pelo voto direto, por maioria absoluta, para um mandato de quatro anos. Também estavam submetidos ao sufrágio popular os membros do Congresso Nacional composto pelo Senado, cujos representantes eram eleitos por nove anos, em número de três por Estado, e pela Câmara dos Deputados, eleitos por três anos, em número proporcional à população de cada unidade da Federação.

A capacidade eleitoral ativa, que nada mais é do que o direito de votar, estava regulada na Seção II (“Declaração de Direitos”) no Título IV (“Dos cidadãos Brasileiros”) da carta constitucional. Dessa localização topográfica pode-se extrair a seguinte observação: ainda que a questão da cidadania esteja vinculada à de nacionalidade brasileira, já há uma conotação de que está interligada à concepção de direitos, haja vista a previsão de direitos relacionados ao exercício político nesse conteúdo.

Prosseguindo, verifica-se que, segundo os arts. 70 e 71, poderiam ser eleitores os maiores de 21 anos que assim se inscrevessem, excetuados os mendigos, os analfabetos, os soldados, sendo permitido apenas os alunos das escolas militares de ensino superior, e os religiosos que renunciassem a liberdade individual pelo voto de obediência. Embora não esteja expresso, encontravam-se excluídas as mulheres, que só vieram a conquistar esse direito em 1932.

O processo eleitoral seria definido em lei ordinária, entretanto mostra-se interessante registrar que, na eleição presidencial, a Lei Rosa e Silva (Lei nº 1269, de 15 de novembro de 1904) prescrevia a possibilidade de voto a descoberto em seu art.57: “a eleição será por escrutínio secreto, mas é permitido ao eleitor votar a descoberto. Parágrafo único. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cédulas, que assinará perante a mesa eleitoral, uma das quais será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesários” (FERREIRA, 2001, p. 342).

O direito de votar poderia, ainda, ser restringido de modo a impedir seu exercício nos seguintes casos: incapacidade física ou moral; por condenação criminal, enquanto durarem seu efeitos; por naturalização em país estrangeiro; e por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem autorização do Poder Executivo.

Em que pese tivesse sido suprimida a exigência de renda para votar, tais direitos ainda se encontravam adstritos a pequena parcela da população.

Essa carta perdurou até 1930, só sobrevivendo a próxima em 1934. Nesse ínterim, o país foi sendo governado por decreto. Cumpre ressaltar que em 03 de fevereiro de 1932 é decretado o Código Eleitoral, instituindo o voto universal, secreto e obrigatório; incorporando as mulheres e religiosos ao eleitorado e criando a Justiça Eleitoral para julgar validade das eleições e diplomar os eleitos.

1.2.1.3. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, acompanhando as transformações mundiais e marcando a transição do Estado liberal para o Estado Social, demonstrou preocupação imensurável com a questão social e ainda trouxe inovações em termos políticos. Quais sejam, inclusão da Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário, a extensão do voto às mulheres, excluídas do processo eleitoral até então, e a instituição do voto secreto, assim como a consagração das inelegibilidades, atribuindo à União competência para legislar sobre matéria eleitoral.

Suprimindo o termo “cidadania” de qualquer título ou capítulo, esta carta referenda nos arts. 108 a 112 as normas relativas aos direitos políticos. Assim, são considerados eleitores os cidadãos brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos que se inscrevessem como tal. O alistamento e o voto eram obrigatórios para os homens e para as mulheres apenas quando estas exercessem função pública remunerada. Contudo, estavam excluídos do rol de eleitores os analfabetos, os mendigos, os que estivessem privados dos direitos políticos e os praças, exceto os sargentos do Exército e suas forças auxiliares e os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial.

A privação referida ocorria por meio da suspensão, nos casos de incapacidade civil absoluta ou por condenação criminal até extinção dos efeitos, e também por perda, quando importasse perda da nacionalidade; isenção de obrigação a todos imposta por motivo religioso, filosófico ou político; ou ainda pela aceitação de título de nobreza ou condecoração estrangeira quando importasse restrição de direitos ou deveres para com a República. A perda dos direitos políticos ocasionava a do cargo público que, porventura, o cidadão ocupasse. As condições para requalificação eram estabelecidas em lei.

Foi uma das constituições que vigorou por menor período, tendo sido substituída pelo texto constitucional outorgado em 1937, com o início do Estado Novo.

1.2.1.4. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937

No dia 10 de novembro de 1937, uma nova Constituição é outorgada. De cunho ditatorial, a efetividade dos direitos fundamentais fica prejudicada.

Nessa esteira, a nova ordem constitucional emprega o termo cidadania vinculado à ideia de direitos políticos, consubstanciados nos arts. 115 a 121, e estatui o voto indireto, tendo sido omissa quanto ao sigilo e obrigatoriedade do voto, que continuava estendido aos brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos, que se alistassem eleitores.

Manteve, porém, excluídos do processo eleitoral os analfabetos, os mendigos, os militares em serviço ativo e os privados dos direitos políticos, por motivo de suspensão, diante de incapacidade civil ou condenação criminal, ou por motivo de perda, nos casos de perda da nacionalidade brasileira, escusa de consciência ou aceitação de título de nobreza ou condecoração estrangeira que importasse restrição de direitos ou incompatibilidade de deveres.

A Carta em questão excluiu do Poder Judiciário a Justiça Eleitoral, quando “somente um decreto de maio de 1945 viria restabelecer ‘os órgãos dos serviços eleitorais’ inscritos na Carta anterior” (PORTO, 2001, p. 33), e inovou em relação à inelegibilidade de inalistáveis, tornando possível que militares em serviço ativo, proibidos de se inscreverem eleitores, fossem eleitos.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, movimentos para o retorno da democracia começaram a surgir.

1.2.1.5. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Tendo sido promulgada em 18 de setembro de 1946, a nova Carta Magna encontrou amparo nas de 1891 e 1934, buscando ressurgir os princípios democráticos e os direitos fundamentais. Assim, restabelece, em seus arts. 131 a 140, o voto obrigatório, direto e universal para ambos os sexos, desde que possuíssem a idade mínima de 18 anos. Estariam excluídos desse rol os analfabetos, os que não soubessem se exprimir na língua nacional, os praças de pré e os que estivessem privados de seus direitos políticos, cujas hipóteses eram as mesmas previstas na carta de 1934. Todavia, a perda desses direitos ocasionava a perda da função pública por aquele que sofreu a sanção.

O princípio de que não podem se eleger aqueles que não podem ser eleitores foi restaurado, assim como a proibição de reeleição, de acordo com a leitura dos arts. 138 e 139. O art. 140 previu caso de inelegibilidade decorrente de parentesco e de casamento.

De toda sorte, “voto secreto, regime de partidos, representação proporcional, instituição da suplência, validade dos diplomas, Justiça Eleitoral para o julgamento de todas as fases do pleito, inclusive verificação de poderes, são conquistas incorporadas à Carta de 1946” (BALEEIRO e SOBRINHO, 2001, p. 49).

Importante inferir a previsão de atribuições da Justiça Eleitoral elencadas no art. 119, de modo a denotar a preocupação com a lisura do processo eleitoral, desde o alistamento de eleitores até a diplomação dos eleitos. Claro que

não que desaparecessem as forças que perturbavam o processo eleitoral. Decerto não assaltam mais as igrejas, para a escolha dos mesários; não fabricam atas falsas, nem empiquetam as estradas, para impedir a presença dos adversários, ou dos eleitores incertos. Não falsificam o alistamento, nem mobilizam os defuntos. Seria ingenuidade, porém, supor que os antigos beaguins, e seus poderosos mentores, estivessem apegados a uma função secundária, tranqüilos e resignados. Apenas mudaram de armas. A corrupção vai, aos poucos, tomando o lugar, que era antes da violência e da fraude (BALEEIRO e SOBRINHO, 2001, p. 52)

Essa Constituição permaneceu em vigor por aproximadamente vinte anos, quando em 24 de janeiro de 1967 uma nova carta fora promulgada.

1.2.1.6. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

Em vigor a partir de 15 de março de 1967, o que se constatou com esta Constituição foi “um duplo movimento de centralização política da União no sistema federal, e do Poder Executivo dentro do governo da União. Este Poder Executivo, por sua vez, se estabelece por um processo de escolha indireta, isto é, de um processo eleitoral de que é magna para o Congresso Nacional e de representantes dos Legislativos estaduais” (CAVALCANTI; BRITO; BALEEIRO, 2001, p. 37).

Com o contexto ditatorial, mais uma vez os direitos fundamentais são afetados. Tais direitos foram estruturados da seguinte forma, não muito diferente do que fora em outras cartas constitucionais: Título II (“Da Declaração de Direitos”): capítulo I - “Da Nacionalidade”; capítulo II - “Dos Direitos Políticos”; capítulo III - “Dos Partidos Políticos”; capítulo IV - “Dos Direitos e Garantias Individuais”; capítulo V - “Das Medidas de Emergência, do Estado de Sítio e do Estado de Emergência”; Título III - “Da Ordem Econômica e Social” e Título IV - “Da Família, da Educação e da Cultura”. Veja-se que destinou capítulo próprio aos direitos políticos e à questão da nacionalidade, desatrelando-os da noção de cidadania, que, como visto, configura questão de maior amplitude.

No que diz respeito aos direitos políticos, regulamentados nos arts. 142 a 148, não houve grandes inovações em relação à constituição anterior, precisamente no campo das inelegibilidades, das privações e das condições para adquirir a capacidade eleitoral, concedida aos maiores de 18 anos de ambos os sexos e aos militares, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais. Não podiam alistar-se eleitores os analfabetos, os que não soubessem se exprimir na língua nacional e os que estivessem privados de seus direitos políticos, por motivo de suspensão ou perda.

Em que pese disposição expressa de que o sufrágio era universal e o voto, direto e secreto, o próprio dispositivo constitucional (art. 143) ressaltava hipóteses que excepcionassem tal regra desde que contidas na Constituição, como no caso do art. 76, em que previa eleição para Presidente por meio de um colégio eleitoral. Curiosamente, manteve a estrutura e as atribuições da justiça eleitoral, consoante arts. 123 a 132.

Foi a constituição do Brasil que permaneceu em vigor durante menos tempo, se se considerar a vigência da Emenda Constitucional nº 1 como Lei máxima.

1.2.1.7. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1969

Em que pese haver discussão doutrinária acerca da natureza da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, isto é, se realmente inauguraria uma nova ordem constitucional ou se apenas estar-se-ia exercendo o poder reformador, opta-se por tratá-la como a sétima Constituição brasileira.

No tocante aos direitos políticos, praticamente repete as disposições constitucionais anteriores nos arts. 147 a 151, e preceitua o alistamento e o voto como obrigatórios para os brasileiros maiores de 18 anos, mas estavam impedidos de exercê-lo os privados dos direitos políticos, os que não soubesse se manifestar na língua nacional e os analfabetos. Estes últimos passaram a ter capacidade eleitoral ativa com a Emenda Constitucional nº 25/85.

A perda dos direitos políticos podia ser decretada pelo Presidente da República quando o titular perdesse a nacionalidade por naturalização voluntária ou se aceitasse emprego de governo estrangeiro sem licença daquele; pela recusa de cumprir obrigações cívicas baseada em convicções religiosas, filosóficas ou políticas, e ainda pela aceitação de título estrangeiro que importasse em restrição de direito ou dever. Era declarada por decisão judicial no caso de cancelamento da naturalização. A suspensão dava-se por decisão judicial, por incapacidade civil absoluta ou por condenação criminal.

Não podiam eleger-se os analfabetos e os inalistáveis e os já eleitos para o mesmo cargo. Os casos de inelegibilidade seriam estabelecidos por lei complementar, objetivando preservar o regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e a moralidade para o exercício do mandato, assim como lei complementar também poderia dispor sobre a especificação dos direitos políticos, o gozo, o exercício, a perda ou a suspensão de todos ou de qualquer deles e os casos e as condições de sua requalificação.

O sufrágio era universal e o voto, direto e secreto, ressalvados os casos previstos na Constituição, como em relação à eleição de Presidente mediante sufrágio de um Colégio Eleitoral (art. 74).

Esta foi a Constituição anterior à atual, ainda em vigor, e simbolizou a passagem de um período ditatorial para um período democrático.

1.2.1.8. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, por meio da Emenda Constitucional n. 26/85, fica nítida a ruptura do regime anterior. Em 05 de outubro de 1988, com espírito redemocratizante, estava sendo promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

Marco na história constitucional brasileira e apelidada de “Constituição Cidadã”, a Carta vigente promove avanços políticos e aponta esperanças do tempo presente, estendendo a um maior número de pessoas a capacidade de votar, ao conferir tal faculdade aos maiores de 16 anos e aos analfabetos.

Estrutura significativa e sistematicamente o seu texto, trazendo inovações importantíssimas inclusive com relação a instrumentos para torná-la efetiva. Ao praticamente inaugurar a Carta com o Título referente aos direitos e garantias fundamentais, demonstra o grau de importância e compromisso com relação a eles. Ademais, nele se insere a tríade da cidadania: os direitos e deveres individuais e coletivos; os direitos sociais e os direitos políticos, atribuindo-lhes, portanto, o caráter de fundamentais.

Estatuindo a república brasileira sob o pilar do princípio da soberania popular, o poder do povo é exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e também mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Desse modo, para votar e, conseqüentemente, para ser votado é necessário, preliminarmente, que o sujeito adquira a capacidade eleitoral e, assim, os direitos políticos através do alistamento, que pode ser obrigatório ou facultativo. Obriga-se aos maiores de 18 anos que se inscrevam na Justiça Eleitoral e exerça o direito-dever do voto nos pleitos que advirão, sob pena de multa e restrição de direitos. Faculta-se, no entanto, o alistamento e o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos, aos analfabetos e aos maiores de 70 anos. Isto quer dizer que estão isentos do direito-dever, mas se quiserem exercê-lo ninguém poderá impedi-los, do mesmo modo que se não desejarem não serão penalizados.

Todavia, a carta constitucional veda a participação dos estrangeiros e dos conscritos durante o serviço militar obrigatório no processo eleitoral brasileiro, na medida em que prevê sua inalistabilidade.

É de importância cultural fazer alusão à extensão do voto às mulheres e aos analfabetos, excluídos por muito tempo do processo político pela presunção de sua incapacidade em tomar decisões de tamanha importância. No Brasil, as mulheres passaram a participar das eleições com o Código Eleitoral de 1932 (Decreto-Lei 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), vindo a obrigatoriedade constitucional com a carta de 1934. Com relação aos analfabetos Ferreira (2001, p. 357) esclarece que “no Brasil, durante 357 anos, o analfabeto teve o direito de votar. Desde a primeira eleição democrática, realizada por João Ramalho em São Vicente, a 22 de janeiro de 1532, até 15 de novembro de 1889, o analfabeto sempre pode votar. Com a instauração da República é que foi abolida a extensão do voto ao analfabeto”. Contudo, foi concedido expressamente o poder de voto em 1985, por meio de emenda constitucional, vindo a ser estabelecido na Constituição de 1988.

Vale ressaltar também a importância, cada vez maior, da Justiça Eleitoral, também instituída em 1932, como órgão responsável pela fiscalização e gestão do processo eleitoral, carregando legitimidade, confiabilidade e transparência.

1.2.2. Concepções

A sociedade brasileira, nos últimos quase duzentos anos, desde sua primeira constituição, passou por transformações culturais, religiosas, econômicas e, sobretudo, políticas. Hoje, em meio à vigência da oitava Constituição do Brasil, promulgada há exatos trinta anos, vivencia-se um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político, assim estabelecido em seu art. 1º.

É nesse Estado que os cidadãos constituem fonte de todo o poder, exercendo-o direta ou indiretamente, em busca de uma sociedade livre, justa e solidária de forma a promover o bem comum e, em última instância, a seus próprios fins. Nessa sociedade democrática, o elemento formador da vontade do Estado é o próprio povo que, por meio das eleições, fato principal na vida política do país, elege seus representantes no Poder Público.

Aqui há que se fazer um adendo com relação ao que se entende como bem comum, embora seja possível se abstrair da teoria democrática a preponderância da coletividade sobre os interesses individuais, e o quanto autores trouxeram esse assunto para o campo de debate.

Schumpeter (1961, p. 300), por exemplo, traduz o conceito clássico de democracia como “o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade”, para, mediante os elementos que a realizam e a constituem, mas que também geram juízos de valores tendentes a questionar sua implicação prática, extrair sua intelecção crítica. Nessa esteira, o referido autor reflete muito bem esse questionamento, quando aduz que

não há, para começar, um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional. Não se deve isso primariamente ao fato de que as pessoas podem desejar outras coisas que não o bem comum, mas pela razão muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas (1961, p. 301)

Continua em seu intento,

mesmo se as opiniões e desejos do cidadão isolado fossem uma condição perfeitamente independente e definida que pudesse ser usada pelo processo democrático, e se todos agissem nela baseados com racionalidade e rapidez ideais, não se seguiria necessariamente que as decisões políticas produzidas por esse processo, baseado na matéria-prima dessas vontades individuais, representariam coisa alguma que, convincentemente, pudesse ser chamada de vontade do povo. E não é apenas possível, mas, em todos os casos em que as vontades individuais estão muito divididas, muito provável que as decisões políticas produzidas não sejam aquilo que o povo deseja realmente (1961, p. 305)

Igualmente, Hayek (1990, p. 82) questiona a ideia de bem comum e a dificuldade em se alcançar e auferir seu valor. Confira-se:

O “objetivo social” ou o “propósito comum” para o qual se pretende organizar a sociedade costuma ser vagamente definido como o “bem comum”, o “bem-estar geral” ou o “interesse comum”. Não é necessário muito esforço para se perceber que esses termos não estão suficientemente definidos para determinar uma linha específica de ação. O bem-estar é a felicidade de milhões não podem ser aferidos numa escala única de valores. O bem-estar de um povo, assim como a felicidade de um homem, dependem de inúmeras coisas que lhe podem ser proporcionadas numa infinita variedade de combinações. Não é possível exprimi-las de modo adequado como um objetivo único, mas apenas como uma hierarquia de objetivos, uma ampla escala em que cada necessidade de cada pessoa tem o seu lugar.

Porém,

lo que satisfacía al ideario democrático en la Grecia clásica, en las ciudades libres del medioevo europeo o en la civilización surgida con el advenimiento de la modernidad y el industrialismo, constituye hoy en día nada más –pero también nada menos– que la plataforma histórica desde la cual los pueblos pugnan por nuevas y más fecundas formas de participación y de construcción del poder político (BORON, 2003, p. 238).

Desse modo, não obstante o postulado crítico e a necessidade detectada de novas formas de participação, é valiosa a lição de Bobbio (1986, p. 17-18), numa concepção mais pragmática, segundo o qual o regime democrático é regido pela regra da maioria, em que

todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria subsistência, tanto interna quanto externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o

grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos. No que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder (que estando autorizado pela lei fundamental toma-se um direito) a um número elevado de membros do grupo. (...) é impossível dizer “todos” porque mesmo no mais perfeito regime democrático não votam os indivíduos que não atingiram uma certa idade.

Nesse regime representativo, o cidadão, apto a votar, deve requerer o alistamento eleitoral para se qualificar eleitor e assim poder manifestar-se sobre as opções oferecidas nas eleições. Para tanto, deve ser brasileiro nato ou naturalizado com idade mínima de 16 anos. A partir dessa idade, o indivíduo tem a faculdade de se tornar eleitor, mas é apenas aos 18 anos que surge a obrigatoriedade do voto. Os analfabetos e os maiores de 70 anos também têm a faculdade de exercerem tais direitos, entretanto, optando por não o fazer, nenhuma sanção lhe será imposta. Os estrangeiros e os conscritos, ou seja, aqueles que se encontram prestando serviço militar obrigatório, não podem se alistar como eleitores, logo, não poderão votar.

Apesar de o voto ser frequentemente confundido com sufrágio, aquele significa o exercício deste, ou seja, sua concretização no plano prático. O voto é a expressão da vontade num processo decisório, onde os votantes escolhem seus representantes. Exterioriza-se por um ato, político e jurídico, na medida em que representa uma decisão de poder e um direito cívico. Mas também constitui um dever, não pela sua obrigatoriedade, mas porque prescinde o país do voto de seus cidadãos para eleger seus governantes. Daí não perder essa natureza em se tratando de voto facultativo. É certo que aqueles que exercem o direito de votar, comparecem à seção eleitoral no dia da eleição para manifestar sua vontade, seja optando ou não por um candidato, cumprindo, assim, seu dever jurídico, social e político ou apenas seu dever jurídico, no segundo caso.

Cumprido ressaltar que o voto direto, secreto, universal e periódico consiste clausula pétrea e, portanto, não poderá ser objeto de emenda constitucional a proposta tendente a aboli-lo, conforme o art. 60, §4º, II do diploma constitucional.

Todavia, o voto popular não é a única forma de participação política, mas também a apresentação da candidatura em cargo representativo. Em ambos os casos, faz-se relevante a questão da cidadania, não apenas no plano de titular dos direitos políticos, mas também na capacidade de formar opinião pública, consistente, de um lado, na opção do candidato que corresponda às suas ideias e, de outro, na formação e apresentação de proposta daquele que se candidatou a representar o povo.

De tal modo, “a democracia representativa pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, que vem a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania (...)” (SILVA, 1996, p.137).

Assim como o Brasil adotou o princípio da democracia representativa, também acolheu alguns institutos de participação direta. “Daí decorre que o regime assume uma forma de democracia participativa, no qual encontramos participação por via representativa (...) e participação por via direta do cidadão (...)” (SILVA, 1996, p. 145).

Os institutos que integram e caracterizam a intervenção direta do povo nos atos governamentais são constitucionalmente preconizados no art. 14, incisos I, II e III (plebiscito, referendo e iniciativa popular, respectivamente). Segundo José Afonso da Silva (1996, p. 142), existem outras formas de participação popular: artigos 5º, LXXIII; 10; 11; 31, §3º; 74, §2º; 194, VII; 206, VI e 216, §1º, todos da Constituição Republicana de 1988.

O plebiscito designa a consulta popular realizada para manifestação acerca de assunto político ou social, em período anterior à formação da lei que o regulamentaria, por meio de voto direto e secreto. O referendo, por seu turno, apresenta-se como um instituto que submete ao poder popular a aprovação ou não de espécies normativas elaboradas pelas Casas Legislativas a fim de produzirem efeitos. Logo, os cidadãos participam do processo legislativo. A iniciativa popular também possibilita a participação do eleitorado no processo legislativo, na medida em que permite a propositura de leis a serem apresentadas a Câmara dos Deputados para que sejam discutidas e votadas.

Nesse ínterim, o poder conferido aos cidadãos para participarem na vida política e na estrutura do próprio Estado, sendo eleitor ou sendo eleito, e legitimando os escolhidos a agirem ou sendo legitimado a agir em nome do povo, é o que se denomina direitos políticos.

Dessa forma, pode-se dizer que direitos políticos constituem tão somente o conjunto de normas que regulam a intervenção popular na vida política do país. Na visão de José Afonso da Silva (1996, p. 330), “a constituição emprega a expressão direitos políticos em seu sentido estrito, como conjunto de regras que regula os problemas eleitorais, quase sinônima de direito eleitoral”. Podem também assim serem definidos: “são as prerrogativas, os atributos, a faculdade ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país. Intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos” (BUENO apud FERREIRA, 1995, p. 186). Ou, ainda, “em sua acepção restrita, traduzem o poder de que dispõem os indivíduos para interferir na estrutura governamental, através do voto” (RUSSOMANO, 1997, p. 291).

Os direitos políticos podem apresentar-se como ativos ou passivos, quanto ao modo de exercício, e positivos ou negativos, quanto à possibilidade de participação política.

Diz-se que direitos políticos ativos referem-se ao conjunto de normas que conferem ao eleitor o direito de votar e participar de plebiscito, referendo ou iniciativa popular, ou seja, ele exerce a ação. Os direitos políticos passivos, por sua vez, consistem em normas que regulam o direito de ser votado, caso em que sofre a ação.

Os direitos políticos positivos ou negativos não se confundem com aqueles. Os primeiros constituem normas que permitem o acesso do cidadão no governo, seja votando ou sendo votado. Os direitos negativos, contrariamente, privam o eleitor de participar do processo político, como ocorre nos casos de inelegibilidade e privação dos seus direitos, por meio de suspensão ou perda.

Nessa conjuntura, e sob o prisma jurídico-constitucional, é que se desenvolveu a questão acerca das concepções que envolvem os direitos políticos com fins a aclarar as hipóteses concebidas no ordenamento brasileiro e fazer compreender seu funcionamento, tanto como conteúdo das ações da justiça eleitoral como estrutura das instituições políticas.

1.2.3. Mecanismos de concretização e proteção

A classificação dos direitos políticos como direitos fundamentais gera consequências para seus titulares quanto ao seu exercício, não só em relação ao poder público, mas também em suas relações com particulares. Isto implica em sair do plano de abstração da lei para adentrar no plano de concretização. E quando a simples previsão normativa não for suficiente, é preciso que instrumentos de efetivação sejam disponibilizados. Ou seja, não basta prever, tem que garantir. E isso a Constituição também o fez.

Inicialmente, só por constarem em uma Constituição, em razão de sua supremacia, as normas relativas a esses direitos já apresentam tratamento diferenciado. Isto é, submetem-se a processo qualificado para sua reforma (art. 60), quando não se encontram em seu núcleo duro, e a um sistema destinado à verificação da compatibilidade entre normas legais e normas constitucionais através do controle de constitucionalidade e de suas ações.

Por se qualificarem como direitos fundamentais por si só, recebem seus atributos. Assim, e sabendo que não existem direitos absolutos, caracterizam-se como históricos, na medida em que acompanham o contexto histórico de cada época de modo a ensejar seu surgimento, desenvolvimento ou até mesmo desaparecimento; inalienáveis, o que significa dizer que não se pode dispor deles, muito embora o seu exercício possa sofrer algumas

restrições; imprescritíveis, isto é, não perdem sua exigibilidade por não terem sido exercidos dentro de um determinado período de tempo; e irrenunciáveis, pois não é admissível que seu titular o renuncie, embora possa optar por não exercer.

A Constituição de 1988, ainda, criou mecanismos de salvaguarda desses direitos, a fim de viabilizar seu exercício e realizar a cidadania como um de seus fundamentos, mediante normas de conduta positiva e negativa. Esses mecanismos também são conhecidos como remédios constitucionais, na medida em que são “meios postos à disposição dos indivíduos para provocar a intervenção das autoridades competentes visando a sanar, corrigir, ilegalidade e abuso de poder em prejuízo de direitos e interesses individuais” (SILVA, 2009, p. 161). Quais sejam, direito de petição (art. 5º, XXXIV); mandado de segurança (art. 5º, LXIX); mandado de injunção (art. 5º, LXXI); *habeas data* (art. 5º, LXXII), *habeas corpus* (art. 5º, LXVIII); ação popular (art. 5º, LXXIII) e ação civil pública (art. 129, III).

Mas também dispõe de garantias que possibilitem a proteção e o respeito aos direitos, bem como seu exercício equânime e processual adequado, mormente por estarem os direitos políticos sob a tutela de um órgão jurisdicional, tais como a garantia do acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV); vedação ao tribunal de exceção consubstanciando o princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII); duplo grau de jurisdição; duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII), além da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV).

O primeiro deles, disciplinado no art. 5º, XXXIV, é o direito de petição que se destina à defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, de forma a exigir uma prestação ou resposta do poder público quanto ao que fora peticionado, em prazo determinado, caso contrário torna-se viável o mandado de segurança.

É consagrado também o mandado de segurança no art. 5º, incisos LXIX e LXX, que pode ser individual ou coletivo, com fins a proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, que esteja sofrendo ilegalidade ou abuso de poder por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Na hipótese do coletivo, a diferença está no pólo ativo, que poderá ser legitimado para impetrar partido político com representação no congresso nacional ou entidade de classe, organização sindical ou associação, em defesa de direitos de uma coletividade. Trata-se de uma das mais importantes ações constitucionais em defesa de direitos.

Introduzido no art. 5º, LXXI, o mandado de injunção, como decorrência da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, surge para concretizar direitos onde houver falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e à cidadania.

O *habeas data*, por seu turno, encontra-se disciplinado no art. 5º, LXXII e tem por objetivo “assegurar: (a) o direito de acesso e conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais e de entidades de caráter público; (b) o direito à retificação desses dados, importando, isso, atualização, correção e até supressão, quando incorretos” (SILVA, 2009, p. 169).

O *habeas corpus* está consagrado no art. 5º, LXVIII da CRFB como mecanismo de proteção ao direito à liberdade de locomoção, aplicado quando tal direito for violado ou for ameaçado de sofrer violação em decorrência de ato ilegal ou abusivo.

É na ação popular que se afigura diretamente a participação do cidadão na vida pública do país e configura, sem sombra de dúvida, uma extensão da soberania popular. Através dela, é possível “a defesa do interesse da coletividade, mediante a provocação do controle jurisdicional corretivo de atos lesivos do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural” (SILVA, 2009, p. 173).

De legitimidade do Ministério Público, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sem a qual o Judiciário fica prejudicado em sua atuação, a ação civil pública visa à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Resta, portanto, mais um veículo de participação do cidadão brasileiro na medida em que pode e deve acionar esse importante órgão para defesa e salvaguarda de direitos.

Há que se mencionar também o princípio da anterioridade da lei eleitoral, disposto no art. 16 da CRFB, que impede a aplicação de normas que alterem o processo eleitoral no pleito que antecede ao período de um ano de sua vigência, evitando, assim, que possam ocorrer alteração das regras ou interpretações casuísticas.

Mesmo diante desse cenário, Mamede (1997, p. 222) critica o modelo brasileiro e considera a cidadania um mito na medida em que seu exercício encontra obstáculos quanto à dificuldade de efetivação de uma participação consciente imposta pelo truncamento do sistema jurídico; pelo conservadorismo do Judiciário e pela falta de conhecimento por parte da maioria dos brasileiros a respeito de seus direitos e de como defendê-los.

1.3. A QUESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL

O que se pretende aqui não é construir uma reflexão crítica acerca das políticas sociais que foram e vêm sendo desenvolvidas no Brasil, tampouco fazer uma análise ou avaliação delas. Objetiva-se, ao contrário, apenas esclarecer o que significam, o que já não é uma tarefa fácil, e estabelecer uma correlação entre o exercício dos direitos políticos e a materialização

dessas políticas no plano legal e empírico, numa confluência em que a efetivação dos primeiros implicará numa melhor compreensão delas, assim como elas poderiam ser capazes de gerar uma melhor compreensão dos direitos políticos.

Isto é, com as ações da Justiça Eleitoral em prol da capacitação para o exercício da cidadania e tendo o voto como uma de suas formas de expressão e como instrumento para efetivação dos direitos políticos, a questão das políticas sociais poderiam e deveriam ser compreendidas pelos eleitores tanto para gerar demandas como para não inviabilizar o que já fora conquistado e implementado, tendo em vista que votar não significa apenas escolher representantes mas principalmente aderir a uma política de governo.

Muitos autores relatam a dificuldade em se traçar um conceito unívoco a respeito de política social, diante da complexidade do assunto e da amplitude que apresenta, na medida em que pode se concretizar e se apresentar sob diferentes formas e modalidades. Assim fora problematizado por Pereira (2011, p. 165), em que

a falta de definição coerente e consistente (embora não absoluta) do que seja política social, afeta substancialmente não só a credibilidade e a razão de ser dessa política como política de fato, mas também a vida em sociedade. Afinal, não se deve esquecer que, mediante a política social, é que direitos sociais se concretizam e necessidades humanas (leia-se sociais) são atendidas na perspectiva da cidadania ampliada.

Nesse sentido, a autora (2011, p. 164) utilizou dois exemplos históricos para respaldar sua conclusão relativa à importância de se estabelecer parâmetros para a conceituação das políticas sociais, quais sejam, a produção de obras científicas simplistas ocorrida nos Estados Unidos, em 1960, voltadas para a pobreza e bem-estar social, sem promover melhoria prática, o que teria provocado manifestações revoltosas de populares; bem como a experiência nazista alemã, que utilizou essa expressão de conteúdo tão relevante para justificar ou submeter parcelas da população a total violação de direitos, inclusive do direito à vida e à integridade física.

Visto a relevância de se estabelecer direcionamento e parâmetro em torno de sua definição, o que se vai tentar é trazer à baila alguns conceitos propostos para dinamizar e produzir as ideias que orbitam em torno do tema.

Assim, num primeiro momento, a política social pode ser compreendida

como sendo composta por um conjunto de programas e ações do Estado que se concretizam na garantia da oferta de bens e serviços, nas transferências de renda e regulação de elementos do mercado. Para tanto, a política social busca realizar dois objetivos conjuntos que são a proteção social e a promoção social para dar respostas aos direitos sociais e a outras situações não incluídas nos direitos as quais dizem respeito às contingências, necessidades e riscos que afetam vários dos componentes das condições de vida da população, inclusive os relacionados à pobreza e à desigualdade. Ademais, a oferta de bens e serviços similares aos oferecidos pelo Estado pode ser fornecida por entidades privadas sejam lucrativas ou não. (CASTRO, 2012, p. 1014).

Nesse diapasão, Fleury (1985, p. 2) traz a idéia de que

as políticas sociais tratariam dos planos, programas e medidas necessários ao reconhecimento, implementação, exercício e gozo dos direitos sociais reconhecidos em uma dada sociedade como incluídos na condição de cidadania, gerando uma pauta de direitos e deveres entre aqueles aos quais se atribui a condição de cidadãos e seu Estado. Esta relação jurídica de reciprocidade inclui, além dos direitos sociais, os direitos civis e políticos, sendo que, embora cada um destes elementos tenha tido um curso histórico distinto no seu desenvolvimento, atualmente estão entrelaçados e indissociavelmente vinculados à noção de cidadania.

Uma das melhores definições de políticas sociais, pela simplicidade e sinteticidade, é trazida por Coutinho (2000, p. 64) ao referir-se a elas como “o instrumento por meio do qual se materializam os direitos sociais”.

Em termos práticos, portanto, significam em “implantação de assistência, de previdência social, de prestação de serviços, de proteção jurídica, de construção de equipamentos sociais e de subsídios” (FALEIROS, 1987, p. 56).

Não há dúvidas também de que se trata de espécie do gênero políticas públicas, e como tal deve ser entendido não apenas aquilo que advém do Estado, mas principalmente pela ingerência do povo nos processos decisórios. Assim,

o caráter público desta política não é dado apenas pela sua vinculação com o Estado e nem pelo tamanho do agregado social que lhe demanda atenção (Rua), mas pelo fato de significar um conjunto de decisões e ações que resulta ao mesmo tempo de ingerências do Estado e da sociedade, apresentando as seguintes características: a) constitui um marco ou linha de orientação para a ação pública, sob a responsabilidade de uma autoridade também pública (um organismo que aloca e administra bens públicos, como saúde, educação, assistência, entre outros) sob o controle da sociedade (...); b) visa concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade e incorporados nas leis. Ou melhor, os direitos sociais declarados e garantidos nas leis são, de regra, conquistas da sociedade de só têm aplicabilidade por meio de políticas públicas, as quais, por sua vez, operacionalizam-se por meio de programas, projetos e serviços (...); c) guia-se pelo princípio do interesse comum, ou público, e da soberania popular, e não do interesse particular e da soberania dos governantes; d) deve visar à satisfação das necessidades sociais e não da rentabilidade econômica privada (...). (PEREIRA, 2009, p. 95-96)

O que se verifica, destarte, como paradigmas contidos nesses conceitos são exatamente a questão da realização de direitos sociais, fundamentados em normas positivas perante o Estado, o qual se obriga a cumprir ou se fazer cumprir, e destinados prioritariamente à redução de desigualdades e à consecução do bem-estar social, tendo em vista o homem (e suas necessidades) como ser social coletivamente considerado.

Tomando-se por base um dos elementos da cidadania como forma de concretização dessas políticas, os direitos sociais, por óbvio, não se realizam por si só. Há uma necessária relação de reciprocidade, diria, entre os demais elementos – direitos civis e políticos, sendo este último alvo da pesquisa em questão. Poder-se-ia dizer, inclusive, que “mais do que nunca

passamos a depender de políticas sociais ativas, tanto no que elas representam para a viabilização dos direitos sociais, quanto no que têm de repercussão sobre os direitos civis e políticos” (NOGUEIRA, 1999, p. 69).

Ora, organizar-se socialmente é submeter-se a um poder soberano. E esse poder, num Estado democrático, advém dos cidadãos devidamente qualificados, que o legitima por meio de um processo, em que é submetida a sua vontade a escolha dos governantes, encontrando-se garantida, assim, a participação popular no governo. Logo, falar em democracia implica em falar em cidadania. Mas a democracia da maioria não é apenas princípio, mas também técnica encontrada para representar a vontade popular, em busca da realização de uma sociedade justa, livre e igualitária, onde ao homem seja assegurado seus direitos individuais, sociais e econômicos correspondentes ao direito à vida, liberdade, educação, saúde, ao trabalho, lazer, etc.

Assim, a democracia – governo no povo, pelo povo e para o povo – aponta para a realização dos direitos políticos, que apontam para a realização dos direitos econômicos e sociais, que garantem a realização dos direitos individuais, de que a liberdade é a expressão mais importante (...) Governo do povo significa que este é fonte e titular do poder (todo poder emana do povo), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo regime democrático. Governo pelo povo quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apóia no consentimento popular; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da representação política (o poder é exercido em nome do povo). Governo para o povo há de ser aquele que procure libertar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar”. (SILVA, 1996, p. 133-135)

Nessa perspectiva, Covre (2005, p. 40-41) demonstra muito bem essa confluência ao afirmar que

não pode haver cidadania se não houver um salário condigno para a grande maioria da população. O trabalhador, enquanto mercadoria, deve lutar para obter certa equivalência na troca estabelecida com o capitalista e o Estado. É preciso que ele tenha acesso aos bens que complementam sua vida (habitação, saúde, educação) e que compõem os chamados direitos sociais. Mas, antes, é necessário que os trabalhadores tenham direitos políticos, e que existam mínimas condições democráticas para reivindicarem o seu direito de serem cidadãos e de, enquanto tal, poderem batalhar por quaisquer de seus direitos. Por outro lado, é preciso que esses trabalhadores possam ser educados sobre a existência desses direitos, para que saibam o que há para construir em termos de uma sociedade bem melhor.

Para reforçar essa ideia, a mesma autora (2005, p. 62-63) relembra um fato histórico a fim de traduzir o que se objetiva demonstrar: “é importante notar a ligação íntima entre exercício dos direitos políticos e certo atendimento efetivo dos direitos sociais antes de 1964. Após o golpe militar, vivemos um período da história do Brasil em que isso se tornou inconcebível, impensável.”

Em termos empíricos, se perfaz importante reproduzir a observação de Coutinho (2000, p. 64-65) como outro viés dessa correlação entre política social e direitos políticos, em que “embora tanto os direitos políticos como os direitos sociais sejam importantes conquistas dos trabalhadores, pode ocorrer que – em determinadas conjunturas e em função de correlações de força específicas – eles não explicitem plenamente o seu potencial emancipatório”.

Um outro contraponto interessante é reconhecer que “as lutas pelos direitos sociais que estruturam as identidades dos sujeitos políticos, transformam a institucionalidade estatal e introduzem modalidades democráticas inovadoras, especialmente ao nível local” (FLEURY, 2009, p. 21). Contudo, não parece equivocada afirmar que a luta e o reconhecimento dos direitos políticos, como expressão de um regime democrático, podem conduzir à redução de desigualdades e melhoria em condições de vida social, principais objetivos de políticas sociais.

Essa correlação é bem pontuada por Bobbio (1986, p. 34) quando afirma que

A partir do momento em que o voto foi estendido aos analfabetos tornou-se inevitável que estes pedissem ao estado a instituição de escolas gratuitas; com isto, o estado teve que arcar com um ônus desconhecido pelo estado das oligarquias tradicionais e da primeira oligarquia burguesa. Quando o direito de voto foi estendido também aos não-proprietários, aos que nada tinham, aos que tinham como propriedade tão-somente a força de trabalho, a consequência foi que se começou a exigir do estado a proteção contra o desemprego e, pouco a pouco, seguros sociais contra as doenças e velhice, providências em favor da maternidade, casas a preços populares, etc. Assim aconteceu que o estado de serviços, o estado social, foi, agrade ou não, a resposta a uma demanda vinda de baixo, a uma demanda democrática no sentido pleno da palavra.

A identidade é um processo de construção social, em que “as características de ordem cultural correspondem ao conjunto das práticas de vida dos membros de um grupo, das representações que fazem do mundo e da vida em sociedade, e dos valores que eles lhe atribuem” (CASTELLS, 2018, p. 28). Verifica-se, portanto, que “tudo isso está ligado a sistemas de valores, sistemas de crença, de normas sociais e de comportamentos que compartilhamos, e que definem nossa identidade cultural sem que tenhamos consciência total disso” (CASTELLS, 2018, p. 29).

Poder-se-ia dizer, então, que o eleitor subsume-se a esse processo identitário em suas ações, inclusive no ato de votar e que sem dúvida cumpre um papel social quando é chamado às urnas. Por trás desse ato, há uma possibilidade transformadora da perspectiva socioeconômica e política do país. Entretanto, na qualidade de cidadão, esse eleitor pode ir além quando se utiliza dessa qualidade, não apenas por meio de movimentos sociais mas também por provocar mudanças no cenário em que se encontra. Um bom exemplo é o uso da ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, conforme já visto anteriormente.

Uma perspectiva econômica traz outro olhar para essa confluência ao

caracterizar o capitalismo democrático como uma economia pautada por dois princípios ou regimes conflitantes de alocação de recursos: o primeiro opera de acordo com a produtividade marginal, ou com aquilo que é exposto como uma vantagem por um ‘livre jogo das forças de mercado’, e o outro se baseia em necessidades ou direitos sociais, tal como estabelecidos por escolhas coletivas em contextos democráticos. Sob o capitalismo democrático, os governos são teoricamente instados a cumprir ambos os princípios simultaneamente, ainda que eles quase nunca se alinhem de forma substantiva. Na prática podem negligenciar um princípio em favor do outro por algum tempo, até serem penalizados pelas conseqüências: governos que deixem de atender demandas democráticas por proteção e redistribuição se arriscam a perder o apoio da maioria, enquanto aqueles que desconsideram as demandas por compensação dos detentores dos recursos produtivos – com relação à produtividade marginal – provocam disfunções econômicas que se tornam cada vez mais insustentáveis, solapando também seu apoio político. (STREECK, 2012).

Ademais, não é forçoso citar uma das lições de Kerstenetzky (2014, p. 13) para o Brasil a fim de ratificar a coligação defendida aqui: “atenção à política da política social, que requer coalizão abrangente. Eleitor fundamental é não apenas a classe média, mas, sobretudo, as mulheres. O voto feminino está fortemente associado ao avanço das políticas de conciliação da vida familiar com o trabalho e de educação”.

Assim, a política social também exerce influência na manifestação política do cidadão, na medida em que “a origem social do eleitor gera um conjunto de demandas que, ao final, reflete a posição política que ele adotará ao longo da vida” (CERVI, 2010, p. 97). O citado autor exemplifica para tornar mais clara a ideia: “eleitores que fazem parte da classe alta poderiam apresentar um conjunto de demandas que os identificariam predominantemente com as propostas de políticos ou partidos de direita. O mesmo acontece na relação entre classe média e partidos de centro e classe baixa e partidos de esquerda” (2010, p. 97).

Não obstante tais opiniões refletirem a confluência, não se quer dizer que os direitos políticos sejam preponderantes para se alcançar a realização dos direitos sociais, através de políticas públicas, mas há de se reconhecer que a ausência ou a fraqueza da democracia representativa e participativa torna muito mais difícil sua efetivação. É salutar, portanto, reconhecer que “as modalidades tradicionais do direito de participação política – como o direito de votar e ser votado, a filiação partidária, etc. – não são suficientes para a cidadania de hoje. Há uma necessidade de se criarem novas modalidades de participação política (...)” (MORONI, 2009, p. 251).

Entretanto, importante lição de Nogueira (1999, p. 68) deve ser reproduzida de modo a deixar clara essa correlação entre democracia, cidadania e desenvolvimento social:

O processo de extensão da cidadania vincula-se assim à dinâmica democrática. Depende, em boa medida, da instauração de regimes representativos e do fortalecimento dos mecanismos de participação (...) no interior dos diferentes Estados. (...) O processo de cidadania acompanha a conversão da democracia em democracia de massa, o

alargamento do sufrágio universal e o surgimento das grandes organizações, dos partidos e sindicatos de massa. Nesse movimento, em que o Estado de direito transforma-se em Estado social, a agenda pública também se amplia e se complica, com o Estado sendo obrigado a dar conta de uma demanda sempre mais expandida e a garantir um status de cidadania enriquecido de novos direitos.

Por fim, nesse sentido, as ações sociais desenvolvidas pelos tribunais eleitorais, de uma forma geral, contribuem para implementar uma consciência cívica e uma educação política aptas a gerar questionamentos, reflexões e consequentes movimentos de modo a buscar outras formas de participação com fins a conquistar e realizar velhos e novos direitos, reconhecendo que

a participação tem valor em si mesma, por isso não é instrumental de um projeto político. Podemos dizer que a participação tem duas dimensões fundamentais interligadas e que interagem permanentemente: a dimensão política e a pedagógica. Participação, antes de tudo, é a partilha do poder e o reconhecimento do direito a interferir de maneira permanente nas decisões políticas (dimensão política). É também a maneira através da qual as aspirações e as necessidades dos diferentes segmentos da população podem ser expressas no espaço público de forma democrática, estando associada ao modo como esses ‘grupos’ se percebem como cidadãos e cidadãs. A participação é um processo educativo-pedagógico. Expressar desejos e necessidades, construir argumentos, formular propostas, ouvir outros pontos de vista, reagir, debater e chegar ao consenso são atitudes que transformam todos aqueles que integram processos participativos. É uma verdadeira educação republicana para o exercício da cidadania, que amplia um espaço público real, em que a construção dialogada do interesse público passa a ser objetivo de todos os homens e mulheres. Por isso, participar também é disputar sentidos e significados.” (MORONI, 2009, p. 251)

E esse é um fator tão importante, ou quiçá, determinante, que Putnam (1996, p. 186) considera a correlação entre o desenvolvimento estatal e social para concluir que os atores sociais unidos e participativos em prol do bem comum fortalecem o Estado, isto é, “sociedade forte, economia forte; sociedade forte, Estado forte”. É a cultura da cidadania, baseada no reconhecimento de deveres e na capacidade de direitos, e a consciência moral que formam a base de sustentação para uma implementação institucional eficiente e pro-desenvolvimentista.

CAPÍTULO II

AÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DE OUTROS ESTADOS

2.1. TSE

Antes de tratar especificamente das ações desenvolvidas pelos tribunais eleitorais, torna-se relevante tecer algumas considerações prévias, cujo conteúdo perpassa questões relativas à culturalização, política e condições sociais, temas centrais do debate que se envolvem em um ciclo sistêmico. Para tanto, é imprescindível socorrer-se das melhores literaturas como elemento de persuasão a fundamentar a presente pesquisa.

Não cabe aqui, tampouco é a intenção, adentrar na discussão acerca de modelos econômicos ou de modelos estatais e da famigerada estratificação social comum em toda sociedade. Entretanto, não se pode ignorar que essas questões atravessam a matéria pertinente ao acesso à informação e, por conseguinte, à participação política e ao reconhecimento próprio da qualidade de cidadão. Isso porque,

a consciência é determinada pela realidade social, e ela é condição para sua transformação. A objetividade (da realidade existente) e a subjetividade (dos sujeitos que dela fazem parte) unem-se num único processo. A mera vivência das pessoas sobre a(s) realidade(s) sociais determina um tipo de consciência, mas esta última pode se desenvolver de diversas formas e níveis, em função do tipo de inserção e apreensão na/da realidade, individual, grupal ou humano-genérica (DURIGUETTO e MONTAÑO, 2011, p. 98).

Nesse contexto, pode-se notar claramente a questão das políticas sociais, enquanto medidas de redução de desigualdades sociais, interferindo na conscientização e/ou percepção dos direitos e consistindo num reflexo definidor de classes, tendo em vista que

em toda a história das sociedades, verifica-se um tipo de estratificação social. Ela representa a desigualdade social existente e a divisão das pessoas em grupos, estratos sociais, seja em relação à riqueza econômica, ao poder político ou religioso, seja em relação à função que se cumpre na sociedade (DURIGUETTO e MONTAÑO, 2011, p. 82).

Dessa forma, convém trazer à baila, *an passant*, uma discussão sobre a figura do eleitor ou eleitorado, uma vez que se está falando em exercício de direitos políticos por meio do voto e de sua conscientização política mediante o acesso aos programas já referenciados, de forma a demonstrar o vínculo ou a influência exercida entre a realidade social e compreensão da participação política como tomada de cidadania num sentido mais amplo e expressivo.

Primeiramente, há que se compreender que a expressão “eleitorado” concede uma conotação de coletividade, donde “um representa o eleitorado como um todo, uma comunidade,

um corpo, o outro o representa na situação individual de cada um de seus componentes”, para concluir que “será um órgão que subsiste graças à situação individual de cada elemento” (CAVALCANTI, 2001, p. 32). Posteriormente, essa demonstração que se pretende promover vai buscar fundamento na análise comportamental do eleitor com base no seu processo de construção de identidade. Ou seja,

a construção de identidades vale-se na matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, por instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espço (CASTELLS, 2018, p. 54).

Destarte, a identidade é um processo de construção social, em que “as características de ordem cultural correspondem ao conjunto das práticas de vida dos membros de um grupo, das representações que esses fazem do mundo e da vida em sociedade, e dos valores que eles lhe atribuem” (CASTELLS, 2018, p. 28). Verifica-se, portanto, que “tudo isso está ligado a sistemas de valores, sistemas de crença, de normas sociais e de comportamentos que compartilhamos, e que definem nossa identidade cultural sem que tenhamos consciência total disso” (CASTELLS, 2018, p. 29).

Poder-se-ia dizer, então, que o eleitor subsume-se a esse processo identitário em suas ações, inclusive no ato de votar. Não se trata de uma questão simples de se resolver, tampouco de uma afirmação inverídica, mas também não se pode se resumir a ela.

Na tentativa de definir o eleitorado, Charaudeau detecta inúmeras outras variáveis possíveis com relação ao comportamento do eleitor que não só a corporificação de suas crenças adquiridas em seu convívio social impulsionariam seu processo de escolha, que poderiam deturpá-la:

conhecer as motivações dos comportamentos e dos julgamentos dos indivíduos será sempre o maior obstáculo à captação da opinião. Quando esta não se autodetermina por reação, sob influências diversas, quando não é convocada idealmente pelos discursos políticos e midiáticos, é fabricada por diversos modos de análise que não almejam atingir a profundidade de suas motivações, pois o que os informantes que respondem às pesquisas de opinião declaram não é necessariamente o que eles pensam. Sobretudo, seria necessário não sacrificar o qualitativo ao quantitativo sob pretexto de cientificidade. O problema das ciências humanas e sociais é o da interpretação dos fenômenos, e se a estatística pode ser útil para atender a uma necessidade de informação, ela não constitui, em si, uma interpretação. (CHARAudeau, 2016, p. 61)

Assim,

analisar as categorias de cidadãos e de eleitores em termos de ideologia não explica o fenômeno, pois não é certo que esta seja o guia de sua opinião em todas as circunstâncias. Também não é certo que eles saibam qual é a sua ideologia, se a definirmos como um sistema de pensamento político. Alguns deles podem defender valores de direita ou de esquerda, mas, envolvidos pelos encargos da vida cotidiana,

só tem olhos para seu interesse imediato. Outros declaram aderir às ideias de tal partido ou de tal líder político, entretanto, votam a favor de outro candidato em nome, por exemplo, dos valores de segurança. Outros ainda podem ter estratégias que escapam às respostas suscitadas pelas pesquisas de opinião, declarando naquele momento que são contra tal candidato, mas votando nele no primeiro turno para expressar seu descontentamento e amedrontar seu próprio candidato. Enfim, outros podem votar num candidato unicamente em razão do seu carisma (CHARADEAU, 2016, p. 28).

Nesse sentido, Cervi (2010, p. 96-127) distingue três escolas ou teorias que estudam e tentam explicar o comportamento do eleitor na tomada de decisão. A primeira delas, que teria nascido nos idos de 1930, nos Estados Unidos da América, seria a Teoria Sociológica. Segundo ela, a escolha do eleitor estaria correlacionada à identidade social. Isto quer dizer que, o eleitor, além do fato de se encontrar inserido em grupos sociais determinados pelas características dos indivíduos dele pertencentes, também se utiliza de parâmetros individualmente considerados e construídos a partir da frequência e da natureza das interações entre os integrantes do grupo.

Aqui o autor aborda uma percepção de classe e condição econômica do eleitor de forma a tangenciar a escolha do voto e, para corroborar sua análise, exemplifica aproximando os eleitores de posição mais alta às propostas de direita e, por outro lado, os eleitores de classe média ou baixa às ideologias de esquerda.

Concluindo,

uma vez tendo decidido participar, a definição de preferências pelo eleitor, segundo a sociologia eleitoral, encontra-se nas diferentes identidades culturais presentes na sociedade. Essa identidade cultural pode se manifestar como consciência de classe, regionalismo, similaridades étnicas, ou até mesmo, comunhão de interesses de grupos. A formação e o grau de intensidade dessas identidades dependem da interação social do indivíduo com o grupo ou os grupos a que pertence e aos demais grupos sociais. As opiniões formadas a partir da interação dos grupos sociais podem ser compartilhadas em diferentes níveis, dependendo do grau de coesão do grupo de pertencimento. Por isso é que aqui todo tipo de organização social tem papel importante na definição de vontades eleitorais, pois os representantes dessas organizações são interlocutores privilegiados junto ao eleitor comum (CERVI, 2010, p. 100).

A segunda teoria, segundo o referido autor, surgiu por meio do trabalho “The American Voter”, do grupo de Michigan, em 1964, e seria denominada Teoria Psicossocial. Essa teoria baseia-se em elementos psicossociais e parte de uma abordagem cognitiva aliada às condições sociais para estudar o comportamento do eleitor e sua escolha política. Portanto, não nega a teoria sociológica, apenas diz que a análise baseada na posição social não é suficiente para definir tal comportamento.

Partindo do método dedutivo, essa escola acredita que conhecendo o comportamento dos eleitores individualmente considerados, é possível identificar o comportamento dos

agregados sociais e seu impacto na dinâmica política. Ou seja, adere à definição de identidade, estado psicológico moldado pelos meios sociais de origem.

A terceira escola, consubstanciada na Teoria Econômica ou da Escolha Racional, criada por Antony Downs, em 1957, se destacou em relação à Teoria Psicossocial a partir de 1970. Ela parte da ideia de que o processo eleitoral deve refletir uma análise da relação de custo-benefício para o eleitor. Por meio dela, elementos culturais, axiológicos, perfis psicológicos, posições sociais, analisados pelas outras teorias, tornam-se secundários frente ao interesse e à expectativa de satisfação pessoal que leve a crer que a participação no processo eleitoral possa ser vantajosa.

Traz racionalidade ao processo de escolha do eleitor, na medida em que seu envolvimento político ou não restará condicionado à intenção de obtenção de ganhos. Não há aqui, portanto, envolvimento emocional ou identitário que pesem em suas escolhas, mas simplesmente qual opção política de governo concederá o melhor para si, excluindo qualquer visão de bem comum. Ademais, “um dos princípios mais simples para a análise do comportamento político e eleitoral dessa teoria se dá por meio da relação direta com a economia. Se a economia vai bem, os governantes ganham as preferências dos eleitores; se a economia vai mal, a oposição do governo daquele momento se beneficia” (CERVI, 2010, p. 116).

Certo é que esses valores se mesclam e se constituem de questões e interesses pessoais formados pelo caráter psíquico, emocional e idiossincrático, mas que também devem ser considerados para sua formação as influências externas relativas ao meio social em que vivem, ao acesso a serviços e bens, aos meios de comunicação e de informação e tantas outras instituições, capazes de moldar comportamento, que, por fim, vão definir a noção de cidadania e a conclusiva manifestação do votante. Frise-se que cidadania aqui não se resume à titularidade de direitos, mas sua compreensão deve ir além, de modo a se transmutarem participação efetiva, desde na comunidade e vizinhança até nos meios institucionais.

É preciso ter em mente também que não é uma questão fácil de se apreender, já que estar-se-ia diante da ideia de pertencimento a grupos heterogêneos, frente a elementos capazes de segmentar conjuntos de indivíduos interligados por afinidades objetivas, correlacionadas a idade, religião, gênero, classe, por exemplo, bem como por afinidades subjetivas, ligadas por sentimentos. O que se depreende é que a identidade pode não ser determinante no processo de escolha do eleitor no exercício de sua função democrática, mas com certeza esse processo não está isento de sua presença. Entretanto, a ideia da qual não se pode afastar é a de que a cidadania

perpassa, indelevelmente, pela construção do “eu”, da identidade pessoal e de sua valia face aos demais, a ponto de se compreender sujeito de direitos e de buscar se realizar como tal.

Nesse complexo teórico de formulações que buscam analisar e definir o comportamento do eleitor, tentando compreender o que ele pensa, como vive, e tantas outras questões em torno dele, parece que nenhuma delas e, ao mesmo tempo, todas tem razão. Poder-se-ia dizer, então, que aliar interesses pessoais, identidade cultural e posição social, bem como elementos psicossociais e cognitivos se conduziria a um caminho.

Nesse diapasão, ninguém obsta à importância da educação para a formação do caráter e da noção própria de ser cidadão e de pertencimento a um grupo social e a uma comunidade política, de modo a desenvolver a cognição de que atitudes pessoais podem infligir toda a coletividade. Também não se pode olvidar que é um caminho para a construção do ser humano. Nessa toada e numa visão evolucionista, poder-se-ia dizer que

hoje temos o *homo computans et polluens* e os desafios são outros. Como desacelerar o aquecimento global, a destruição do solo, a poluição das águas, o crescimento populacional, a violência e a pobreza? Habermas tem uma proposta: o exercício da razão comunicativa e a solidificação da vida democrática no Estado de direito. Como? Por meio da ação educativa. Somente a educação pode mudar as estruturas cognitivas em ações de curto, médio e especialmente de longo prazo. (...) agora será a vez do *homo educatus*. Somente a educação poderá levar da racionalidade para a emocionalidade os novos valores de que precisamos para continuarmos vivos e solidários na terra. Em vez de *cogito ergo sum*, podemos pensar em *sentio ergo apprehendo* (BORGES, GOMES e JESUS, 2010, p. 16).

Essa confluência entre educação, cidadania, exercício de poder político e políticas sociais pode ser retratada de maneira a se demonstrar que cada uma delas exerce influência sobre outra. Quer dizer,

se uma comunidade não vive bem – ou porque está fracionada demais, ou porque a miséria é nela um importante fator de diferenciação e exclusão, ou porque é competitiva demais, ou porque se alienou e assimilou valores individualistas demais -, não é razoável imaginar que ela incentivaria a política a ser de boa qualidade. (...) Não tem como criar elementos estruturais mínimos para que o sistema político funcione bem ou para que a democracia seja um valor internalizado por todos, ou tenha uma existência estável e regular” (NOGUEIRA, 2001, p. 50).

Não obstante isso, Nogueira (2001, p. 51) persiste ao observar que

efeitos negativos também podem derivar da educação e do sistema educacional, tanto no sentido daquilo que ensinam os professores quanto no sentido de como estão organizadas as escolas e estabelecidas as relações entre a população e a escola. Comunidades com baixos índices de analfabetismo e, sobretudo, com uma educação escolar de qualidade (na qual conhecimentos básicos e especializados combinam-se com valores cívicos e educação para a cidadania), tendem a ser mais propícias à participação política e à prática democrática do que comunidades cheias de analfabetos, com escolas fracas e mal defendidas pela população. Comunidades mais cívicas costumam transferir maior consistência e qualidade à política. Estão, por assim dizer, mais predispostas a proteger e valorizar a política e, por extensão, a obter melhores resultados em termos governamentais.

Por óbvio que, no momento, esse debate não se cinge ao cerne do estudo, mas traz elementos importantes quanto ao nível de envolvimento e de consciência do eleitorado na medida em que “o conhecimento está relacionado ao interesse e às condições de vida” (DURIGUETTO e MONTAÑO, 2011, p. 109) e que a partir da consciência, travam-se lutas.

Consoante sua capacidade de luta e transformação, Touraine (1992, p. 247) faz uma distinção entre indivíduo, sujeito e agente:

o indivíduo é apenas a unidade particular onde se misturam a vida e o pensamento, a experiência e a consciência. O sujeito é a passagem do Id ao Eu, o controle exercido sobre a vivência para que ela tenha um sentido pessoal, para que o indivíduo se transforme em agente inserido nas relações sociais, transformando-as, mas sem nunca se identificar por completo com um grupo, com uma colectividade. O agente não é aquele que age em conformidade com o lugar que ocupa na organização social, mas sim aquele que modifica o meio material, e sobretudo social, no qual está situado, transformando a divisão do trabalho, as formas de decisão, as relações de dominação ou as orientações culturais.

Desse modo, o eleitor pode ser indivíduo, se se permitir apenas cumprir papéis impostos pelas forças institucionais. Mas pode se tornar sujeito a partir do momento que reconhecer sua potencial capacidade de transformação. Será agente enquanto efetivamente provoca mudanças através de seus atos.

Tomando por base tais considerações e sapiente de que o Brasil foi palco de inúmeras lutas, e dentre elas movimentos travados por organizações de estudantes na qualidade de agentes transformadores, notadamente a insurgência a favor da redemocratização do país com o intento de recuperação do poder político de voto por ocasião do nomeado “Diretas Já”, após período ditatorial enfrentado nos idos de 1964 a 1984. Alvejado pelos ventos democráticos e frente à instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte para a implantação de uma nova ordem constitucional, a reivindicação do movimento estudantil persistiu, mas agora pela ampliação da participação política dos jovens menores de 18 anos, ávidos por exercer o direito de voto nas eleições diretas de 1989, por meio da campanha “Se liga, 16”, assim descrito por Gustavo Villela em acervo do jornal “O Globo”:

No dia 2 de março de 1988, a Constituinte aprovou o voto facultativo para menores a partir de 16 anos. De autoria do deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS), a emenda teve o apoio de 355 constituintes, recebeu 98 votos contrários e 38 abstenções. Estabeleceu ainda que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos e maiores de 70 anos. Nas galerias, cerca de 600 jovens comemoraram a decisão. Organizados pela Juventude Socialista, eles cantaram o hino nacional e gritaram slogans como “Chegou a nossa vez, voto aos 16”.

A decisão provocou polêmica na sociedade brasileira, recebendo apoio de parlamentares, como o senador Afonso Arinos (PFL-RJ), de 82 anos, mas também críticas, a começar pelo então presidente da República, José Sarney. O voto facultativo para os jovens não foi bem recebido no Palácio do Planalto. Para a cúpula do governo, a medida poderia colocar as principais decisões do país “nas mãos de crianças”. No dia 16 de agosto, o plenário aprovava em definitivo o voto para os

adolescentes de 16 e 17 anos, ao derrubar por larga maioria a emenda supressiva da deputada Rita Furtado (PFL-RO), contrária à medida.

Desse modo, com a promulgação da atual Constituição, em 05 de outubro de 1988, os jovens de 16 e 17 anos conquistaram o direito de voto pela primeira vez, ampliando consideravelmente o rol de possíveis eleitores, uma vez que lhe foi concedido o caráter da facultatividade de tal exercício. Ou seja, atualmente aqueles que estejam nessa faixa etária não se encontram obrigados a se alistar nos cadastros da Justiça Eleitoral, tampouco comparecer às urnas para se manifestar.

Não obstante tal assenhramento no patrimônio jurídico do brasileiro, essa campanha ainda continua na pauta da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) e da UNE (União Nacional dos Estudantes) bienalmente, referente ao período eleitoral, a fim de estimular o jovem a tirar seu título eleitoral. Por tal razão há que considerá-lo típico movimento social na nomenclatura e definição de Duriguetto e Montañó (2011, p. 264/335), já que “se caracteriza uma organização, com relativo grau de formalidade e de estabilidade, que não se reduz a uma dada atividade ou mobilização”, cujo “objetivo é generalizar os interesses enquanto coletivos e instituí-los em direitos, contribuindo, por essa via, para o aprofundamento da democracia”.

É bem verdade que não basta garantir, no papel, um sistema que proponha participação política do povo, titularizando-o como fonte do poder, para eleger seus representantes, sob o critério da maioria, tendo em vista a legislatura e a administração pública em busca do bem comum. Vê-se, nessas palavras, elementos do conceito da teoria democrática vista sob os olhos do Direito, a que Habermas sugere que deve ser pensada também sociologicamente, na medida em que “o abismo que se abre entre aquilo que é afirmado na perspectiva do observador e aquilo que pode ser aceito na perspectiva de participantes, não pode ser coberto apenas através de considerações racionais teleológicas” (1997, vol. II, p. 17-18).

Essa análise crítica se coaduna com a construção de valores, ao considerar o cidadão como pressuposto dessa criação, e que ocorre não só por intercâmbio cultural e a vivência social, mas sobretudo através da educação, cujo entendimento não deve ser reduzido apenas a acúmulo de conhecimento. Isto é, o valor

requer um processo histórico-social de aprendizagem e preparação para sua utilização na vida em sociedade. O sistema cognitivo reconhece somente as normas embebidas de legitimidade pela sociedade. A legitimação, por sua vez, só é alcançada por meio de uma ação educativa generalizada por todos os poros do mundo da vida. Em vez de uma ação educativa longitudinal, normalmente impõe-se uma lei/norma de maneira verticalizada e a sociedade se vê obrigada a acatá-la (JESUS, 2010, p. 69).

Além disso, uma educação para a cidadania e democracia, mesmo que irrisória, conduz a uma ampliação dos canais de participação de forma equivalente ao grau de investimento e,

por conseguinte, “está presente na prática dos movimentos sociais urbanos, de mulheres, de lésbicas e homossexuais, negros, ecológicos, de direitos humanos e outros, na medida em que vêm levando ao espaço público novos temas e questões antes considerados como de âmbito privado e individual, para serem confrontados na sua dimensão coletiva e pública” (DURIGUETTO E MONTAÑO, 2011, p. 334). É o reconhecimento de que a construção da esfera pública se dá pela possibilidade de participação das pessoas.

No contexto atual, entretanto, o que se tem percebido, de maneira empírica, é um certo desânimo ou desinteresse por parte desses jovens pela situação política do país, ainda mais por se tratar de uma faixa etária em que o voto ainda não é obrigatório, de modo a intuir um certo descomprometimento com sua cidadania política e social. Inclusive, essa perspectiva é confirmada por Bobbio (1986, p. 31), ao afirmar que

nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que frequentemente chega a envolver cerca da metade dos que têm direito ao voto. (...) Mas inclusive as interpretações mais benévolas não conseguem tirar-me da mente que os grandes escritores democráticos recusar-se-iam a reconhecer na renúncia ao uso do próprio direito um benéfico fruto da educação para a cidadania.

Nesse sentido, também observou Nogueira (2001, p. 11): “o quadro geral é de descrença e desilusão. A grande maioria simplesmente se deixa levar. Perde a fé na vida pública, entrega-se ao fatalismo e à resignação, ao deslumbramento perante o poder, caindo nos braços dos ilusionistas políticos de plantão”.

Boron (2003, p. 31) vai adiante em seu estudo sobre a democracia nos países latinoamericanos e assevera que

em nossos países, em suma, a democracia corre o risco de ser aquela "casca vazia" que Nelson Mandela falou tantas vezes, onde uma classe política se torna cada vez mais irresponsável e corrupta, indiferente ao destino dos cidadãos. Que isso já é assim demonstra a enorme desconfiança popular da classe política, partidos e parlamentos, um fenômeno registrado em cada um dos países da região, embora não em todos os casos com intensidade similar.¹

Frente a esse panorama, e com fins a proporcionar um estímulo às crianças e adolescentes numa perspectiva de presente e futuro, a Justiça Eleitoral desenvolveu programas/projetos educativos, em conjunto com instituições privadas e entes da sociedade civil ou com sua colaboração, voltados para a participação política mas com fortes indicativos de cidadania, os quais serão abordados nos itens subsequentes.

¹ "en nuestros países, en suma, la democracia corre el riesgo de ser ese “cascarón vacío” del que tantas veces ha hablado Nelson Mandela, en donde medra una clase política cada vez más irresponsable y corrupta, indiferente ante la suerte de la ciudadanía. Que esto ya es así lo demuestra la enorme desconfianza popular ante la clase política, los partidos y los parlamentos, un fenómeno que se registra en cada uno de los países de la región, si bien en no todos los casos con similar intensidad” (BORON, 2003, p. 31).

Antes, contudo, requer associar o crescimento da democracia com a participação consciente e livre por meio do voto, como uma das manifestações mais relevantes e expressivas, numa proporção equivalente ao estímulo educativo e educacional recebido por esses cidadãos e tendente a uma conseqüente evolução coletiva e nacional. Ademais, a importância de tais ações também estaria refletida ao se considerar que “o aperfeiçoamento da democracia e as novas dimensões da cidadania permitiriam pensar uma transformação da sociedade a partir da escolha e da tematização pública de questões que os diferentes sujeitos sociais acham relevantes para o bem-estar coletivo” (DURIGUETTO; MONTAÑO, 2011, p. 335).

Diversas leis reconhecem essa importância e a correlação entre cidadania, democracia e educação, eixos que norteiam os projetos dos tribunais eleitorais, principalmente no que tange a crianças e adolescentes. Inicialmente, encontra-se como parâmetro principal a Constituição de 1988, enquanto norma suprema do ordenamento pátrio, cujo art. 1º estabelece a cidadania como fundamento da República brasileira. Numa segunda premissa, tem-se os direitos políticos, consubstanciados no direito de votar e de ser votado, como parte do conceito de cidadania, cujo exercício, conclui a lei máxima, depende da educação (art. 205).

Ainda, esse silogismo pode ser corroborado pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao estatuir, em seu art. 2º, que a educação tem por fim o preparo para o exercício da cidadania, e em seu art. 22, que a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem por fim desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

Como se aborda a questão da educação cívica, basicamente, de estudantes que se encontram na faixa etária relativa a crianças e adolescentes, traz-se à baila a Lei nº 8.069/90 para fundamentar ainda mais tais programas/projetos. Essa norma legal confere todos os direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação para seu desenvolvimento e exercício da cidadania (art. 53), e o direito à liberdade, compreendido nele a participação da vida política (art. 16, VI).

Essa importância também é revelada por autores como Bobbio (1986, p. 30), num revés onde se obtém a participação eleitoral para a educação e não a educação para a participação eleitoral. Veja-se:

nos discursos apologéticos sobre a democracia, jamais esteve audente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito transforme-se em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de *activae civitatis* [Em latim no original: **cidadania ativa, direitos do cidadão. N. Do T.**]; com isso, a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática.

A contraposição entre educação e cidadania num processo de participação política também é abordada por Nogueira (2001, p. 63) ao concluir que “o cidadão (...) é produto de um processo educacional, de uma construção consciente. O cidadão educado é ao mesmo tempo um educador”.

Enfim,

no plano dos direitos políticos foram evocadas as demandas clássicas do discurso dos movimentos sociais (participação direta dos movimentos sociais na formulação de políticas sociais e públicas, criação de novos mecanismos institucionais de participação para além dos constitucionais, além de maior participação da sociedade civil nas políticas públicas). (...) Mas também se reconheceu que para a efetivação plena de novos direitos é necessário um trabalho para uma democratização da participação a partir das bases, do cotidiano, e trabalho pedagógico sobre o que é política, ou conforme uma fala de um entrevistado: ‘as pessoas estão precisando ser preparadas para o exercício da cidadania, da representação[...]’ (SCHERER-WARREN, 2012, p. 121).

2.1.1. Eleitor do Futuro

Superada a questão relativa ao eleitorado e à figura do eleitor, após uma breve análise de seu comportamento e das influências externas recebidas, enquanto parte principal do processo democrático, cabe trazer agora o primeiro programa da Justiça Eleitoral destinado ao desenvolvimento da cidadania e ao fortalecimento da democracia, instituído em 08 de maio de 2003 pela Portaria nº 02/03-EJE/TSE, com a criação da Comissão Executiva Nacional com a finalidade de mobilizar, treinar e capacitar os órgãos da Justiça Eleitoral e parceiro do Programa Eleitor do Futuro, visando sua efetivação nacional.

O pioneiro programa de conscientização política, nomeado “Eleitor de Futuro”, fora idealizado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Corregedor Geral do TSE, após conhecer, *in loco*, o modelo costarrriquenho de educação para cidadania dos estudantes, sendo parte, inclusive, do programa de disciplinas formal escolar. Nele eram realizadas eleições simuladas, paralelamente ao pleito oficial, onde, ao final e em confronto com os resultados, se constatava a verossimilhança nas apurações.

No Brasil, em que pese dispositivos legais reconhecerem sua demasiada importância, principalmente no que tange à proteção da criança e do adolescente, futuros cidadãos, e à promoção de educação vinculada ao eixo da cidadania, essa matéria tem sido negligenciada no currículo e na vida escolar. Nesse ínterim, pode-se fazer referência à Lei nº 9394/96, ao preceituar, em seu art. 2º, que a educação tem por fim o preparo para o exercício da cidadania, enquanto o art. 22 dispõe que a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a

formação comum indispensável para o exercício da cidadania. A Lei nº 13.005/14, por seu turno, estatui como diretrizes do Plano Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, além da formação para o trabalho e para a cidadania (art. 2º, III e V). Com relação à educação da criança e adolescente, a Lei nº 8.069/90 preconiza seu direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania (art. 53) e integra no conceito do direito individual à liberdade a participação na vida política (art. 16, VI).

Direcionado, basicamente, às crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos, que se encontram cursando o ensino fundamental e médio de escolas públicas e particulares, a iniciativa para participar desse projeto pode partir do próprio tribunal, por meio de seus servidores, ou também das próprias escolas, a partir de inscrições e instruções disponibilizadas nos sítios da Justiça Eleitoral, inclusive mediante convênios e parcerias com as Secretarias de Educação e outras entidades ou órgãos públicos.

Sua concretização se perfaz por meio de diversos recursos destinados à promoção e à capacitação em educação política, dentre eles, aulas, palestras, reuniões, eleições parametrizadas, distribuição de cartilhas, onde as escolas e professores também podem estimular e participar estabelecendo recursos pedagógicos e produção de redações, poesias, músicas, peças teatrais, campanhas, jogos, além de outros métodos que possam buscar de seus alunos o aprendizado de forma lúdica.

Através dessa diversidade de atividades que são desenvolvidas com os alunos, a proposta precípua é de levar conhecimento acerca dos direitos que os norteiam diante de uma perspectiva de cidadania política, donde se inclui noções de direito constitucional e eleitoral, funcionamento do processo eleitoral, desde a inscrição como eleitor até diplomação dos candidatos, perpassando temas e problemas sociais, procurando abordar questões não só teóricas, mas, sobretudo, práticas, de modo a aproximar-se da realidade fática desse público infantojuvenil, inclusive com adequação à faixa etária e à linguagem, a fim de facilitar a absorção e despertar o interesse. Como se trata de um modelo a ser aplicado pelos Estados conforme sua realidade e discricionariedade, sua adaptação pode se apresentar de diversas formas, porém sempre isentos de qualquer ideário partidário.

Não é difícil de ver nas ruas e nos círculos de amigos, jovens discutindo política, na acepção de exercício das funções acometidas aos eleitos e dos atos públicos por esses realizados, mas muitas vezes desprovidos da consciência de que o voto é uma forma de manifestação legítima e contumaz, na medida em que se materializa como expressão de uma

vontade, mais do que uma vontade ideológica, uma vontade de mudanças. É a *vox populi* nas urnas.

Ainda assim, não é raro testemunhar o desprezo e a apatia desses jovens com relação à preocupação com as questões políticas e sociais e, por conseguinte, com o desenvolvimento do país. Schumpeter (1961, p. 313-314) já havia observado esse fenômeno há tempos atrás, associando-o ao interesse imediato de cada cidadão. Nesse diapasão, o autor preleciona que

sem a iniciativa que tem origem em responsabilidades imediatas, a ignorância persistirá, mesmo em face de uma massa de informações por mais completa e correta que ela seja. E persiste mesmo diante do esforço meritório que se faz atualmente por meio de conferências, aulas e grupos de debate de apresentar não somente os fatos, mas ensinar como usá-los. Os resultados não são nulos, mas são pequenos.

Ele argumenta, na interface proposta, que o “cidadão típico” se infantiliza ao adentrar na seara política, com raciocínio curto e pontual. Como consequências, “tenderia na esfera política a ceder a preconceitos ou impulsos irracionais ou extrarracionais (...) simplesmente porque não está interessado, ele relaxará também seus padrões morais habituais e, ocasionalmente, cederá à influência de impulsos obscuros”, e se submeteria à pressão e exploração de grupos, “quanto mais débil o elemento lógico nos processos da mentalidade coletiva e mais completa a ausência de crítica racional e de influência racionalizadora da experiência e responsabilidade pessoal”.

Não é a toa que muito se tem discutido a respeito da democracia e muitas críticas vêm sido aventadas, ante à aplicabilidade teórica e suas consequências pragmáticas, que ensejariam a considerar um método simplista de participação do povo na parcela do poder frente a vários anteparos, em que

os eleitores não decidem casos. Tampouco escolhem com independência, entre a população elegível, os membros do parlamento. Em todos os casos, a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição e do apoio que possa despertar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura de preferência a outras, ou a recusar-se a sufragá-la (SCHUMPETER, 1961, p. 336).

Em uma versão economicista, Boron (2007, p. 35) assevera que a consciência política condiz como fator relevante nos movimentos populares, em que

as revoltas heróicas das classes subordinadas tiveram um calcanhar de Aquiles fatal, resultante da convergência de três fenômenos fortemente inter-relacionados: (a) fragilidade organizacional; (b) a imaturidade da consciência política e (c) a predominância absoluta do espontaneísmo como um modo normal de intervenção política².

² “los levantamientos heroicos de las clases subordinadas tuvieron un talón de Aquiles fatal resultante de la convergencia de tres fenómenos fuertemente interrelacionados: (a) la fragilidad organizativa; (b) la inmadurez de la conciencia política y, (c) el predominio absoluto del espontaneísmo como modo normal de intervención política”.

Em complementação, o autor (2007, p. 36) considera que

o desenvolvimento de uma organização adequada, a consciência política radical e estratégias e táticas apropriadas de luta política foram fatores importantes na explicação das fracas conquistas das rebeliões populares que abalaram o cenário político latino-americano dos últimos anos³.

Todavia, diante de tais constatações, que não se excluem, ao revés, se complementam, as ações sociais desenvolvidas pelos tribunais eleitorais, de uma forma geral, contribuem para implementar uma consciência cívica e uma educação política aptas a gerar questionamentos, reflexões e consequentes movimentos de modo a buscar outras formas de participação com fins a realizar e conquistar velhos e novos direitos, reconhecendo uma expansão da esfera pública com a colaboração da esfera privada.

Com efeito,

o processo de democratização, ou seja, o processo de expansão do poder ascendente, está se estendendo da esfera das relações políticas, das relações nas quais o indivíduo é considerado em seu papel de cidadão, para a esfera das relações sociais, onde o indivíduo é considerado na variedade de seus *status* e papéis específicos (BOBBIO, 1986, p. 53).

Ou seja,

uma vez conquistada a democracia política, percebe-se que a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla que é a esfera da sociedade no seu todo e que não existe decisão política que não seja condicionada ou até mesmo determinada por aquilo que acontece na sociedade civil (BOBBIO, 1986, p.54).

Nesse sentido, Duriguetto e Montaño (2011, p. 343) salientaram uma versão positiva a esse respeito:

é fundamental destacarmos que, para o campo teórico que centra o debate da relação entre movimentos sociais, cidadania e democracia, a criação e a proliferação de canais e espaços institucionais ou extrainstitucionais de democracia participativa são entendidas como um processo em que se está gestando a constituição de uma esfera pública não estatal. A noção vem, assim, sendo utilizada para expressar novos canais de interlocução e publicização de interesses e demandas, não só em relação aos espaços institucionais de representação – como os conselhos de gestão e de controle social, que incluem o Estado e segmentos organizados da sociedade – como também para significar espaços em que não há a presença do Estado, como Fóruns e Plenárias de entidades e movimentos. A noção de esfera pública não estatal tem sido, assim, utilizada para expressar a criação desses ditos novos ‘espaços públicos’ que vêm surgindo como espaços de interface entre Estado e sociedade.

É por óbvio que se trata de uma iniciativa profícua mas que não tem o condão, *de per se*, de selar controvérsias ou soluções para as mazelas que se fizerem presentes ou que vierem a surgir. Indene de dúvidas, todavia, é que tal iniciativa seja impulsionada pela união de forças

³ “el desarrollo de una adecuada organización, conciencia política radical y de apropiadas estrategias y tácticas de lucha política han sido factores principales en la explicación de los magros logros de las rebeliones populares que conmovieron la escena política latinoamericana de los últimos años”.

mediante o fechamento de parcerias, da qual se pode extrair uma bela lição: todos precisam uns dos outros. Não se pode olvidar da importância do professor enquanto agente direto e principal nessa comutação, que tem demandado maior aprendizado sobre o tema e demonstrado interesse nos projetos, conjuntamente com seus alunos, crianças e adolescentes.

2.1.2. #partiumudar

O Tribunal Superior Eleitoral, também por meio de sua Escola Judiciária, celebrou o Acordo de Cooperação TSE nº 9/2015, em 18 de dezembro de 2015, com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), tendo o escopo de intercambiar conhecimentos, informações e experiências para o desenvolvimento da cidadania, mormente de crianças e adolescentes, por meio de ações, programas e projetos, bem como de atividades complementares de interesse comum entre essas entidades.

Essa composição não exclui a participação de outros órgãos ou instituições e objetiva, basicamente, “assegurar os direitos de crianças e adolescentes à participação cidadã”; “desenvolver ações de engajamento de adolescentes para sua participação livre, consciente e informada nos espaços democráticos (...), bem como no processo eleitoral, nos casos dos maiores de 16 anos”; “construir parcerias com escolas, ONGs e outras instituições para realizar atividades socioeducativas de informação e esclarecimentos dos direitos das crianças e adolescentes de forma lúdica”; e “fortalecer a democracia brasileira, estimulando o exercício da cidadania de crianças e adolescentes de acordo com sua fase de desenvolvimento, suas capacidades e seus legítimos interesses”. Esses são os objetivos prenunciados na cláusula primeira do referido Acordo.

Frente a essa iniciativa, e com o VI Encontro Nacional das Escolas Judiciárias Eleitorais, em agosto de 2016, a UNICEF, o TSE e o TRE/PR, através de suas EJEs, pensaram no projeto “Educação para a Cidadania Democrática no Ensino Médio”, dando origem ao projeto #partiumudar, cujo enfoque está na classe dos estudantes, entre 14 e 18 anos, que se encontram em curso em um dos três últimos anos da educação básica. Contudo, o material disponibilizado permite ser aproveitado para outras classes, inclusive na educação de jovens e adultos.

O diferencial desse programa, embora também voltado à consciência cívica dos futuros próximos eleitores e também dos já iniciantes eleitores, é o meio pelo qual se perfaz. Isto é, o veículo utilizado para sua promoção ou sua instrumentalização denota que os órgãos públicos se renderam, e tiveram que se render, à era digital para cumprir seu papel. Quer dizer, se trata de um projeto desenvolvido no contexto das comunicações eletrônicas, cujos conteúdos são

acessíveis na internet, e que ambiciona reunir outros parceiros nessa empreitada, ampliando a rede de apoio entre os órgãos governamentais e entidades civis.

Sua metodologia, portanto, realiza-se através de confecção e disponibilização de material pedagógico e didático, todos acessíveis em website. São destinados, principalmente, aos professores, como base de conhecimento e sugestão para discussões e planos de aulas, mas também aos estudantes, tendo o jovem como prioridade no eixo da cidadania. Nesse aspecto há outro diferencial, qual seja, o projeto tem um olhar voltado também para os educadores, na medida em que se propõe a fornecer material didático para sua capacitação, abordando temas transversais e interdisciplinares.

Como forma de educação política em ambiente online, vários são os tipos de materiais disponibilizados, desde fotos, vídeos e notícias de ações sociais promovidas pela Justiça Eleitoral, até manuais e guias destinados à temática relativa à cidadania, democracia e política, processo eleitoral e responsabilização política, em auxílio aos alunos e professores.

Tal projeto fora desenvolvido com fins a fornecer instrumentos educacionais de estímulo à participação do jovem no processo eleitoral, despertando um interesse político e uma consciência social, além de prepará-lo para uma experiência democrática, notadamente na seara do ensino médio.

Juntamente com o programa “Eleitor do Futuro”, o projeto #partiumudar constitui uma ferramenta importante na formação de uma reflexão crítica desses jovens estudantes, que estão caminhando na estrada para a construção do país e desempenham papel importante com sua capacidade de inovação e seu fôlego tendente a um rejuvenescimento da democracia. Sua intervenção na política e no social, na qualidade de cidadão partícipe, demanda responsabilidade, que, por sua vez, demanda conhecimento. Por isso, a promoção de jovens conscientes e mais próximos do processo eleitoral podem resultar em ganhos consideráveis para o país.

2.1.3. Campanhas publicitárias na mídia tradicional e nas mídias sociais

A comunicação sempre fez parte da realidade dos homens de uma certa maneira e através de diversos tipos de linguagem, tais como gestuais, sons, desenhos até a descoberta da escrita, por volta de 4000 a.C. Desenvolvida de várias formas, a escrita evoluiu com o passar do tempo, porém ainda de modo rudimentar no que dizia respeito aos métodos de reprodução, que eram feitos manualmente, fato que dificultava, quiçá impedia, o acesso ao registro do conhecimento humano.

Por isso, o evento mais importante relacionado a ela, sem dúvida, foi a invenção da imprensa ou máquina de impressão tipográfica. Ocorrida no século XV, Johann Gutenberg, talvez sem noção da grandiosidade de sua criação, promoveu uma ascensão na história da humanidade, na medida em que contribuiu para a difusão de informações e ideias a nível mundial, mesmo que para isso precisasse de auxílio dos meios de transporte.

Outra grande criação que colaborou para a circulação de conhecimento foi o rádio, cuja primeira transmissão ocorreu em 1906, vindo a ultrapassar as fronteiras para chegar em outros países somente em 1921, e em 1922 no Brasil. Soma-se a isso a concepção da televisão, que veio a transmitir imagem além de som, em 1923. Em 1935 ocorreu a primeira transmissão em preto e branco, e em 1954, a cores. Hoje é produto que se encontra praticamente presente em todas as casas.

O surgimento da internet nos idos de 1970, veio consolidar os avanços do século passado, atingindo seu auge expansionista na década de 1990. Trata-se de uma descoberta surpreendente e de suma relevância no campo da comunicação, pois, muito embora as demais invenções já tenham avançado em escala mundial, as informações são repassadas na velocidade em que acontecem e de modo instantâneo a um número incomensurável de pessoas.

Vê-se que o homem vem superando sua capacidade criativa a cada dia que passa. O mercado tecnológico cresceu muito e, com ele, o mecanismo e a potencialidade de comunicação entre as pessoas, fator essencial para a expansão de conhecimento, ideias, culturas, projetos, políticas, enfim, tudo o que possa ser intercambiado nessa seara. Essas tecnologias facilitaram ou promoveram o fenômeno conhecido como globalização, onde “o aparecimento da rede mundial de computadores pôs fim – no que diz respeito à informação – à própria noção de ‘viagem’ (e de ‘distância’ a ser percorrida), tornando a informação instantaneamente disponível em todo o planeta” (BAUMAN, 1999, p. 21) .

Segundo Nogueira (2001, p. 77), “as mudanças trazidas pela globalização – isto é, pela mundialização do capital combinada com revolução tecnológica e novos modos de comunicação – afetam de modo particularmente forte os mecanismos e valores da representação, da governabilidade democrática e do Estado”. Claro que, com isso, atinge o desenvolvimento de uma população cidadã, tendo em vista que

a luta pela extensão da cidadania – pela transformação de todos em cidadãos – faz parte do conflito social típico da época moderna. Nos dias de hoje, carregados de globalização, conectividade, diferenciação e incerteza, esse conflito tornou-se simultaneamente mais agudo e mais sutil, mais ferino e mais manipulador, nem sempre mais violento mas seguramente mais contundente e mais prejudicial aos que já são discriminados ou marginalizados. Ruídos e tensões ficam soltos, livres de controles e filtros políticos, produzindo impactos o tempo todo (NOGUEIRA, 2001, p. 87).

No que diz respeito aos efeitos desse fenômeno sobre a política democrática, esse mesmo autor (2001, p. 114-115) pondera que “ainda não está claro o efeito das novas tecnologias no campo político e governamental”, mas que “o risco de invasões de privacidade e manipulações não é nada descartável”. O antídoto, segundo ele, “chama-se democracia e requer um cidadão ativo, bem educado, sintonizado com sua época e em condições de igualdade com os demais. As novas tecnologias ajudam a criar este cidadão? (...) O fato é que não sabemos bem qual democracia se mostra compatível com a sociedade da informação”. Indaga, ainda,

o que podemos esperar? O crescimento dos mecanismos de controle e manipulação, ou a expansão dos espaços de comunicação, convivência e participação coletiva? O debate é intenso na área. À sombra do “grande irmão” orwelliano e do “panóptico eletrônico” – que todos vêem sem serem vistos por ninguém opõe-se a imagem de uma “ágora virtual”, de uma democracia ciberespacial alimentada por uma rede comunicativa que escapa de qualquer sistematicidade e controle. Críticos mais cétricos, como Neil Postman, dizem que a cultura informatizada “rendeu-se à tecnologia” e se converteu, por isso, em “tecnopólio”. Na outra ponta, crescem as correntes otimistas, como a de Pierre Lévy, convicto do potencial inequivocamente positivo e libertário das novas tecnologias da informação, das quais deriva a hipótese mesma da “interconexão generalizada” (2001, p. 130).

Não obstante, pode-se ponderar igualmente a ideia de Habermas,

de que somente as ações comunicativas do mundo da vida permitem a totalidade de relações interpessoais ordenadas legitimamente, pois abrange coletividades, associações e organizações especializadas em determinadas funções. Mesmo que alguns sistemas formem seus códigos especializados, continuam ancorados no componente social do mundo da vida, de onde as comunicações tanto da esfera pública quanto da privada se originam (MARTINS, 2010, p. 144).

Sendo assim,

A interação em redes sociais por meio da internet permite que sistemas diferentes possam participar e agir no mesmo meio, sendo ela própria linguagem comum, e permite também o desenrolar de princípios democráticos que contam com a vontade, a racionalização, os valores e a abertura para debates públicos (MARTINS, 2010, p. 145).

Em que pese tais discussões e em se considerando que toda moeda tem dois lados, a rede mundial de computadores proporcionou também inconvenientes e fatores contraproducentes, principalmente com o advento das chamadas redes sociais, já neste século XXI, por meio de aplicativos que possibilitam o contato direto e imediato de grupos de pessoas e, com isso, favorecem a exposição indevida da privacidade e a disseminação de outros tipos de condutas ofensivas e amorais, objetos de demandas judiciais visando reparação ou punição. Tanto é assim que os países foram chamados a regular seu uso.

Uma dessas questões que muito se discute é o caso das “Fake news”, ou “notícias falsas”, em sua tradução literal, mormente no âmbito das eleições. A Justiça Eleitoral, responsável por manter o equilíbrio, a lisura, a transparência e a isonomia do pleito, teve que se posicionar frente a esse novo “inimigo” que veio a assombrar as eleições passadas. Assunto

que toma ênfase em período de campanha e de propaganda eleitoral, as “fake news” podem confundir a vontade do eleitor e manipular sua liberdade e tomada de decisão a ponto de ocasionar drásticas consequências.

Difícil de ser combatida, as notícias fraudulentas se assemelham a um vírus em razão de sua capacidade de transmutação e são responsáveis pelo aumento dos processos judiciais eleitorais, diante da sua capacidade de enganar e produzir dano. Trata-se, portanto, de um mal capaz de corromper aquele que estiver desprotegido e destituído do poder da informação, apto a crer naquilo que não existe ou a opção inversa, não crer naquilo que existe. Portanto, é preciso armar a população com conhecimento.

Não há dúvidas de que a inovação tecnológica é uma realidade da qual a democracia e a cidadania não podem ignorar, muito menos as instituições estatais. Primeiro porque o princípio democrático não se realiza sem acesso à informação, fator preponderante para circularização de ideias e conhecimento e para formação de opinião e convicção do eleitor. Segundo, não se pode olvidar que as redes sociais tornaram-se um grande meio de debate e espaço cobiçado de mídia, mormente no que tange aos temas políticos.

Frente a isso e como um importante espaço de aproximação, o poder público aquiesceu seu uso como fonte de transmissão de informações e de comunicação, mesmo que a informatização possa ter um potencial positivo e negativo nessa troca, nesse *feedback*. E aqui pode-se citar as programações midiáticas da Justiça Eleitoral como meios de realizações de campanhas publicitárias a fim de alertar e informar os eleitores brasileiros sobre direitos e deveres correlacionados ao processo político-eleitoral.

Por meio de suas assessorias de comunicação, essa justiça especializada organiza e realiza, além de suas ações socioeducativas propriamente ditas, canais de intermediação com o eleitor, com objetivo de prestar esclarecimentos quanto a prazos e atividades por ela realizadas, a incentivo do voto e o voto consciente, além de desenvolver temas pontuais como jovem eleitor, mulheres na política, acessibilidade, mesário voluntário, dentre outros. Acessíveis aos meios de comunicação verticais, como rádio, televisão e jornais, não deixa de ser, portanto, um modo de tentativa de redução da incidência de manipulação, de conscientização política e construção da cidadania.

Frise-se que possuem programação na mídia tradicional televisiva no canal da TV Justiça, quais sejam “Brasil Eleitor História”, em que há divulgação de assuntos sobre a Justiça Eleitoral, inclusive acerca de suas ações sociais, e correlatos, como a história do voto, voto feminino, voto do índio, voto do jovem, dentre outros; “Conexão Eleitoral”, que traz as principais decisões e ações judiciais enfrentadas pelo TSE e TREs, em forma de revista

eletrônica; e “Sessão Plenária TSE”, com transmissão ao vivo das sessões plenárias do TSE, incluindo comentários de juristas sobre os principais processos a serem julgados.

Horizontalmente, também participa de canais informatizados como outro ponto de contato com eleitor, principalmente com os jovens que se encontram conectados em sua maioria. Assim, a Justiça Eleitoral pode ser encontrada no Twitter (@TSEjusbr), como uma maneira rápida e eficiente de repassar mensagens e informações sobre serviços e decisões proferidas nesse âmbito. A página do Facebook () é uma ótima opção para acesso a informações e troca de ideias, já que é possível o compartilhamento e aposição de comentário por seus seguidores. Através do endereço <https://www.youtube.com/user/justicaeleitoral> é possível acessar o canal do YouTube e se inscrever para receber notificações referentes a vídeos do Brasil Eleitor e de julgamentos das sessões plenárias, além de outros que tenham sido produzidos. Há ainda o Flickr como fonte de imagens de eventos do TSE.

Como não poderia deixar de ser, é possível ainda acessar seu site ou endereço virtual (www.tse.jus.br) para obter prestações de serviços e uma gama de informações sobre a própria instituição, partidos políticos e dados das eleições, inclusive sobre os candidatos, que igualmente podem ser obtidos por aplicativos para celulares e tablets, inclusive o Título de Eleitor virtual (e-Título).

Vislumbrando os campos midiáticos e a postura de Habermas, pode-se transcrever a opinião de Martins (2010, p. 147) em termos conclusivos,

Da mesma forma que a comunicação pode ser uma função de influência, por ser manipuladora e autoritária ao favorecer estratégias de organizações e grupos que “visam influenciar as decisões dos consumidores, eleitores e clientes das administrações, manipuladores de mídia de massa para mobilizar o poder de compra, a lealdade, o comportamento conformista” (CALHOUN, 1992, P. 437), ela também pode apresentar uma função crítica ao contribuir para o desenvolvimento de “processos comunicativos críticos, inclusivos e conectados horizontalmente” (CALHOUN, 1992, p. 437).

Enfim, é o espaço das comunicações informatizadas sendo ocupado e democratizado pelo órgão que realiza a democracia em seu aspecto prático e em prol da construção da cidadania e na consolidação dos direitos humanos.

2.1.4. VoICE.NET

Embora não constitua um projeto desenvolvido e instituído pelo TSE, mostra-se relevante mencionar a participação importante desse órgão, por intermédio de sua Escola Judiciária, numa rede mundial de compartilhamento de informações e experiências relativas à

cidadania e à educação política, na qual apenas 25 nações participam e 5 instituições atuantes em matéria de democracia, constituindo uma importante fonte de amadurecimento no que tange à educação para cidadania.

Sigla referente à expressão “Voter Information, Communication & Education Network”, prevê como uma das ações o #partiumudar, já que configura uma ferramenta online de educação do eleitor, reconhecendo a importância dessas novas mídias e redes no processo democrático e também como ponto de contato com os jovens, que se encontram amplamente conectados. Com a realização da Conferência Internacional sobre Educação do Eleitor para Participação Inclusiva, Informada e Ética, ocorrida na Índia em 2016, da qual o TSE participou, foram estabelecidos alguns princípios norteadores para os órgãos eleitorais, com fins a proporcionar e desencadear estímulos educativos nessa seara.

2.2. TRIBUNAIS REGIONAIS DE OUTROS ESTADOS

Consustanciados por um movimento que contribui para a efetivação desses programas, os Tribunais Regionais Eleitorais, nos âmbitos estaduais, e por meio de suas Escolas Judiciárias, desenvolveram projetos socioeducativos que realizam outros tipos de atividades correlacionadas ao eixo da cidadania, como cursos, palestras, eventos, seminários, disponibilização de cartilhas e materiais, dentre tantas outras modalidades que também promovam a cidadania e o aprimoramento sócio-político do eleitor e do futuro eleitor.

Além do programa “Eleitor do Futuro” que, hoje, já se tornou, objetivamente, um programa de expressão e envergadura nacionais, e os projetos sociais e as ações educativas supraditos, insta salientar que os respectivos tribunais possuem a liberdade de elegerem os moldes pelos quais e a faixa etária com a qual pretendem trabalhar, adaptando-os às peculiaridades e à realidade de seu Estado. Um exemplo é o Tribunal alagoano, que distingue o programa conforme a idade dos participantes, nomeando “Eleitor do Futuro” às atividades desenvolvidas com estudantes de 10 a 15 anos, e “Eleitor Jovem”, dentre alunos de 16 e 17 anos.

Ademais, produzem também cursos e eventos destinados à preparação do seu quadro efetivo de servidores, magistrados, promotores, colaboradores e parceiros da Justiça Eleitoral e demais interessados. Assim, com base em informações obtidas nas páginas da internet dos respectivos tribunais é que se abordará tais perspectivas.

O ponto de partida pode ser o Tribunal do Distrito Federal que trabalha com dois programas, além do já citado: “Inclusão social desde a infância”, com crianças de 4 a 9 anos do

ensino infantil e parte do ensino fundamental, onde servidores contam histórias com fantoches e realizam eleições parametrizadas com personagens de lendas folclóricas; e “Formação de políticos do futuro – jovens lideranças no exercício da soberania”, em que visa despertar o interesse de jovens de nível médio pela participação política com a possibilidade de realização de eleições para o grêmio estudantil em escolas públicas.

O Regional capixaba, por sua vez, desenvolveu o projeto “#vempraurna” destinado aos alunos que se encontram na faixa etária do voto facultativo, numa tentativa de atraí-los e conscientizá-los da importância do voto como instrumento de transformação. O Tribunal Mato Grossense trouxe o “Voto Consciente” para estímulo de estudantes, ao permitir vivenciar fases do processo eleitoral.

Em Minas Gerais, a Escola Judiciária Eleitoral possui dois projetos voltados para a educação cidadã. O primeiro deles recebeu o nome de “Conhecendo a Justiça Eleitoral”, em que estudantes do ensino fundamental, médio e superior recebem palestras, fazem visita guiada ao tribunal, e podem participar de sessão de julgamento das ações eleitorais. O segundo projeto foi batizado como “Câmara Mirim” e é exercido em parceria com a Câmara Municipal de Belo Horizonte e com a Secretaria Municipal de Educação. Através dele são eleitos 41 vereadores-mirins dentre estudantes de dez escolas municipais, para atuarem como se parlamentares fossem, inclusive na busca de soluções para problemas locais.

A Corte da Paraíba evidencia suas atividades para a educação cidadã de jovens estudantes em instituições de ensino público e privado por meio de quatro programas: “Voto Vendido, Povo Vencido”, com fins à elucidação sobre o mal da captação ilícita de sufrágio e da corrupção eleitoral; “Cidadania em movimento”, onde os servidores se apresentam por meio de encenação teatral; “TRE rumo às escolas”, consubstanciado por palestras efetuadas por servidores; e “TRE de portas abertas”, quando os alunos se dirigem à sede do tribunal e recebem informações sobre seu funcionamento e sua importância.

Outros projetos dessa temática são “Tribunal Eleitoral Jovem” e “Parlamento Jovem”, ambos pertencentes ao Regional do Paraná. Enquanto o primeiro visa fornecer uma perspectiva do trabalho executado por esse órgão judicial, mediante a vivência *in loco* de julgamentos nas sessões plenárias, o segundo desempenha uma visão do procedimento relativo à candidatura, notadamente ao órgão legislativo. Criou, ainda, a “Escola de Cidadania Política”, um espaço destinado à exibição de exposições e aulas para crianças e adolescentes, em interação visual com os eleitores que estejam em atendimento real.

Em Piauí, o programa “Jovem Eleitor na escola: construindo um cidadão” é realizado mediante palestras executadas em escolas de nível médio por juizes, servidores, advogados e

até mesmo universitários que estejam cursando Direito na Universidade Federal do Piauí. Estes últimos são estimulados a palestrarem, voluntariamente, em escolas públicas e particulares por meio do projeto “Agentes da Cidadania”.

No Tribunal gaúcho tem-se como programas destinados à cidadania: “Visita TRE”, destina-se a abrir as portas da Corte para universitários participarem de palestras elucidativas acerca da temática eleitoral e de sessões plenárias; “TRE na universidade” leva às universidades a estrutura e a própria sessão de julgamento de processos eleitorais; e “Lideranças do Futuro” propugnando por tudo o que já foi dito, ou seja, que cidadania está no dia a dia e nas pequenas atitudes, visando à capacitação de universitários para colaborar na propagação dessa ideia. O TRE/RJ também possui o programa de visitação à sede, além do “TRE vai à escola”, onde os próprios magistrados se propõem a palestrar.

Outro projeto interessante chama-se “Patrulha Eleitoral”, formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em que estudantes de nível médio e superior são estimulados a fiscalizar os candidatos eleitos de modo a mostrar-lhes que sua participação política e cidadã não se encerra com o voto. Para tanto, deve ser transpassado conhecimento prévio acerca do sistema político nacional e seu funcionamento, despertando a consciência de que deveres precisam ser cumpridos para que direitos sejam preservados e conquistados.

Por fim, resta mencionar os programas desenvolvidos em Tocantins, que trazem uma peculiaridade no que tange a projetos de inclusão social desenvolvidos junto a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE e a comunidades indígenas, inclusive com produção de cartilhas bilíngues, além de se preocupar em manter o interesse da população idosa, cujo voto deixa de ser obrigatório a partir dos 70 anos. A educação político-cidadã do público infantojuvenil, por sua vez, é abraçada pelo projeto “Agentes da Democracia - Formação de Eleitores e Políticos do Futuro”, que se concretiza por palestras, jogos de tabuleiro e simulação de eleições.

O que se pode observar e concluir é que, ao final de tudo, esses projetos ou programas ou ações não apenas levam uma gama de informações e auxiliam da educação cívico-política a ensejar o interesse do jovem eleitor, mas se destaca pela multiplicação de conhecimentos e atitudes, que se dissipam principalmente dentro de suas casas.

No próximo capítulo serão abordados os programas desenvolvidos pelo Tribunal Eleitoral Fluminense, no qual se pretende dissecar as propostas de atuação da Escola Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, frente a suas peculiaridades e demandas. Frise-se que, em que pese esse Regional desenvolver diversos tipos de atividades, desde publicação de artigos, elaboração de cartilhas e organização de cursos e eventos para seu quadro de pessoal e

interessados até realização de prestação de serviço itinerante, a abordagem restringir-se-á aos programas desenvolvidos para a educação política do público jovem e seu caráter social.

CAPÍTULO III

AÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

3.1. ELEITOR DO FUTURO

O Estado do Rio de Janeiro transborda diversidade. Com suas paisagens contrastantes e realidades conflitantes, de belezas naturais a desigualdades sociais, de urbanização à ruralização, suas cidades foram se emancipando e se estruturando na toada de seu passado histórico, com a instalação do governo imperial e da corte portuguesa no século XIX. Claro que esse fator foi preponderante e essencial para uma organização e culturalização diferenciadas, na medida em que a realeza e sua elite demandavam necessidades que outrora não poderiam ser supridas.

Com isso, vindo a se tornar grande e importante centro econômico e político, proporcionou avanços e reformas mediante a criação de escolas, bibliotecas, bancos, imprensa, enfim todo um aparato predisposto a gerar um sentimento de pertencimento de sua população e favorecimento ao surgimento de movimentos sociais.

Não é difícil compreender que essa configuração foi favorável ao aumento populacional ao atrair pessoas em busca de oportunidades e melhores condições de vida, mormente após o fim do regime escravagista, de modo a desencadear um crescimento desordenado e pobreza iminente, dando-se início ao processo de favelização, que hoje se afigura um dos grandes problemas a serem contornados, não só como resultado de sobrestamento de direitos sociais como também de dotamento da violência.

Nessa disparidade, muito embora a inteligência feita no item referente ao Tribunal Superior Eleitoral possa ser igualmente aplicada nessa seara, é que a Justiça Eleitoral fluminense vai desenvolver suas ações socioeducativas, sob uma perspectiva de inclusão social e formação da cidadania dos jovens brasileiros, frente a uma realidade segregadora, supressora e descrente dos meios institucionais e políticos. O que se tem é a sensação, conforme já repisado, de que

nem sequer as eleições estão conseguindo despertar as pessoas ou mexer com o imaginário delas. Transcorrem como se estivessem despojadas de maior significado, como se fossem um momento a mais da *via crucis* da cidadania. São entendidas como obrigação e pouco provocam de interesse ou paixão (NOGUEIRA, 2001, p. 121).

Não pretende, o tribunal, avocar funções ou competências que lhe não sejam deferidas. Ao contrário, voltado para um caráter social em benefício a toda sociedade, o Judiciário, na qualidade de poder do Estado de Direito, também se coloca, junto aos demais poderes, como responsável pela consecução dos fins democráticos, atuando conjuntamente para efetivação de políticas públicas, redução de desigualdades e promoção da dignidade da pessoa humana.

Saindo do tecnicismo peculiar e se colocando mais acessível aos jurisdicionados, o TRE/RJ igualmente trabalha com o projeto “Eleitor do Futuro”, visando a alcançar, precipuamente, alunos do ensino fundamental e médio, de escolas públicas e particulares, do Estado do Rio de Janeiro, enquanto jovens e futuros eleitores, embora promovam também junto à educação infantil. Pretende-se, com isso, uma contribuição cultural e educativa acerca de esclarecimentos quanto a direitos e deveres, notadamente direitos políticos e questões eleitorais, como um incentivo à consciência de participação, inclusive política, ideias primordiais para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Segundo dados obtidos no sítio do respectivo órgão judicial, o programa em questão, inicialmente, surgiu como projeto piloto em 2010, elaborado e executado junto aos estagiários do ensino médio do tribunal, que assistiram palestras sobre a história da Justiça Eleitoral e a importância de se buscar informações pregressas e atuais acerca dos candidatos, como uma forma de exercer o voto com consciência e responsabilidade. Tal piloto contou com a participação de oito zonas eleitorais e da Escola Judiciária, resultando numa expectativa positiva para novas participações e o alcance de todo o Estado do Rio de Janeiro no ano seguinte, em 2011.

Dando prosseguimento, em abril de 2011 foi realizada uma reunião com 31 chefes de zonas eleitorais a fim de debater sobre a implementação do programa naquele ano e no ano de 2012 também, com a expectativa de gerar reflexões acerca da cidadania e conscientização política em estudantes, a priori, de 11 a 17 anos. Para tanto, os servidores voluntários passaram por um processo de capacitação, assistindo a palestras que abordaram os temas a serem trabalhados nas escolas.

Em meados do ano de 2011, o projeto tem seu impulso inicial fora das cercanias do tribunal e consegue atrair o interesse de 176 e 120 estudantes de nível fundamental e médio, em Nova Friburgo e Miguel Pereira, respectivamente. Em ambas as escolas foram ministradas palestras, com o fito teórico, em que muitas perguntas foram feitas, e oficinas com simulação de uma eleição, onde os alunos se dividiram em grupos correspondentes às figuras eleitorais, como mesários e agremiações partidárias, para, ao final, votarem na urna eletrônica. Essa

prática se mostra bastante eficaz uma vez que, no dia do pleito oficial, o jovem segue confiante para votar, sem medo do desconhecido.

Nesse ano de 2011, foram realizadas as ações em escolas públicas e particulares do interior e da capital do Estado, atingindo aproximadamente 800 a 1000 estudantes de nível médio e fundamental, entre 9 e 17 anos de idade. Nessas ações, algumas implicaram o retorno dos servidores para realizarem oficinas com eleições simuladas e uso da urna eletrônica, resultando, inclusive, em preenchimento de vagas para o grêmio estudantil.

No ano seguinte, nova capacitação dos servidores foi efetuada para dar andamento ao projeto “Eleitor do Futuro”. Na oportunidade, novas adaptações foram promovidas e materiais, idealizados pela equipe, como uso de slides e marcadores de livros para serem distribuídos, até mesmo camisa do projeto. Com um ano de realização, 8370 estudantes participaram de palestras e, em alguns casos, de oficinas, com atuação dos alunos como eleitores, mesários, candidatos e fiscais de partidos, e até mesmo oportunidade de conhecer a urna de lona usada em votação manual por cédulas. O projeto, desenvolvido em 44 escolas de 17 municípios, foi elogiado por diretores, e gerou a iniciativa de solicitar a produção de redação acerca do que aprenderam por parte dos alunos, como recurso pedagógico de apoio.

Em 2013, mais uma vez o tribunal levou seus servidores aos estabelecimentos de ensino com o intuito de auxiliar na promoção da cidadania e consciência política dos jovens estudantes. O que se apresentou de inusitado nesses trabalhos foi a prática do crime conhecido como “boca de urna” por alunos, em uma oficina de eleição fictícia. Importante saber que fazer propaganda eleitoral e arregimentar eleitores no dia do pleito é um ilícito penal, para que no futuro se protejam de atitudes como essa. Além disso, foi oportunizada a participação de alguns estudantes em um concurso, “Curta o voto”, para produção de um curta-metragem de 3 minutos sobre as eleições e seu processo. Nesse aspecto, pode ser interessante a proposta no sentido de até mesmo contribuir para a descoberta de uma escolha profissional futura e novos talentos.

Até 2015, quando houve recrutamento de mais servidores voluntários para capacitação destinada ao desenvolvimento das ações nos anos de 2016-2017, foram executadas 148 atividades do programa “Eleitor do Futuro” com 17.728 alunos e 44 Zonas Eleitorais.

Apenas em 2017, após indicação de 20 escolas mediante convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação, mais de 7000 estudantes do ensino fundamental e médio participaram das ações no Estado do Rio de Janeiro, que trouxeram uma novidade especial no que tange à comunicação entre tribunal e 15 escolas da rede municipal da capital: ambas integraram suas atividades na estrutura pedagógica. Em outras palavras, a intenção foi realizar uma eleição fictícia, com aproveitamento curricular, de modo a cada etapa do processo ser

vivenciada pelos alunos, culminando na votação, por meio das urnas eletrônicas, em outubro, mês de realização das eleições oficiais. Os alunos se organizaram em partidos políticos, cujas ideologias estariam correlacionadas às demandas da escola, como por exemplo esporte e segurança, para formação das convenções e escolhas de candidatos. Após o registro, foi admitida a realização de propaganda eleitoral, por meio de cartazes, comícios e debates. Ao final, os candidatos eleitos foram diplomados no TRE/RJ. Registre-se que alguns alunos encontraram incentivos para reivindicações junto à escola e a Secretaria de Educação.

Em 2018 foram realizadas ações em 26 escolas com 5290 estudantes da capital e do interior do Estado, com o destaque para as palestras ministradas aos escoteiros no Congresso Regional Pioneiro (Congrepio), que, inclusive, auxiliam no dia das eleições.

Segundo Rita de Cássia de Carvalho e Silva Marques de Abreu, Assessora da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro, que tem como Diretora a Desembargadora Eleitoral Dra. Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota, “quando o interesse parte da escola, o resultado é muito positivo”, em entrevista concedida em prol da pesquisa. Entretanto, reconhece que a escola tem outras prioridades e grades curriculares a cumprir, o que dificulta a colaboração, motivo pelo qual as eleições parametrizadas não puderam ser concretizadas em 2018, apenas sendo utilizadas as urnas eletrônicas com os candidatos de treinamento de eleitores nas oficinas. Salienta que “é preciso que haja motivação; trabalhar o interesse da comunidade e estimular para que o interesse seja esse (participar das ações socioeducativas) e aí tem que partir do professor”.

Indagada sobre a existência de avaliação de impacto ou de resultado, propriamente dita, por parte do tribunal, a entrevistada asseverou que ainda não há essa modalidade de investigação para aferir a proporção dos objetivos alcançados, embora seja uma pretensão futura. Complementa ainda que, em 2017, foram distribuídos formulários em forma de “carinhas” para os alunos preencherem, e que o retorno foi positivo. Em 2018 não houve essa oportunidade, embora tenha ressaltado que em ano eleitoral a procura pelo programa seja maior.

Num universo de 17.159.960 de pessoas no Estado do Rio de Janeiro, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em que 2.003.315 encontram-se matriculadas em 7.677 escolas do ensino fundamental e 572.899, em 2.286 escolas do ensino médio, dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas referente ao ano de 2018, verifica-se um esforço hercúleo do tribunal frente a essa demanda por suas próprias limitações.

De uma forma geral, a referida ação se desenvolve em ambiente escolar, em comunhão com as redes de ensino formal. É sabido, porém, que muitos podem ser os fatores a afastar as

crianças e adolescentes do meio educacional, principalmente no que diz respeito à condição econômica da família, fator que pode ser um limitador ao alcance do programa, além de ser uma via de mão dupla perversa pois a educação é o caminho para a redução das desigualdades e melhores condições de vida, entretanto a falta de recursos financeiros impede o acesso aos meios de educação.

Com a ideia de que a educação pode promover transformações futuras, o projeto “Eleitor do Futuro” é amplo e comporta diversidades, desde palestras e aulas teóricas, requisito para a realização de oficinas com título eleitoral fictício, simulação de eleições e utilização da urna eletrônica para votação. Sua peculiaridade reside no fato de ser totalmente desenvolvido por seus servidores, embora já tenha havido contribuição de magistrado para esse fim. Já foram temas de debate: surgimento da democracia na Grécia antiga; histórico das eleições no Brasil e evolução do processo eleitoral; criação da Justiça Eleitoral em 1932, suas atribuições e funcionalidades e papel na democracia; valor do voto; a questão do voto obrigatório, voto de protesto, voto nulo e em branco; voto secreto e universal; consequências do voto inconsciente; documentação necessária para votar; Constituição e direitos fundamentais; fundamentos e objetivos da República; estrutura do poder; a questão da representatividade e seus institutos; alistamento eleitoral, incentivo e pré-requisitos; perda e suspensão dos direitos políticos; capacidade eleitoral ativa e passiva; movimentos sufragistas; participação da mulher; possibilidade de reeleição por força de Emenda Constitucional de 1997; conceito de cidadania e democracia; ética nas eleições; a participação, funções e treinamento de mesários, e estímulo à nomeação voluntária; processo eletrônico de votação; funções dos partidos políticos, dos candidatos eleitos e a questão da fidelidade partidária; lei da ficha limpa; orientações para pesquisa sobre os candidatos com indicação de sites e o preparo para a escolha; a importância do voto consciente; registro de candidatura e propaganda eleitoral; o trabalho das equipes de fiscalização e dos juízes e promotores eleitorais; boca de urna e compra de votos; corrupção e financiamento de campanha e o acompanhamento pós-eleição.

Como se pode ver, inúmeras são as questões a serem enfrentadas, desde noções de direito constitucional e legislação eleitoral até dicas práticas de como acompanhar a atuação dos políticos, porque a cidadania e a responsabilidade político-social não se extinguem com o voto. Por outro lado, para muitos jovens o projeto pode se apresentar como uma novidade e despertar experiências pioneiras e grande interesse pelo assunto. Outros realmente parecem não se interessar. O que importa mesmo é que muitos participam e colaboram com perguntas, momento em que o projeto se torna uma ótima oportunidade, notadamente por ser desempenhado por profissionais que vivenciam, na prática e diariamente, o processo eleitoral.

Sendo assim, já se mostraram dúvidas dos alunos: consequências da ausência às urnas e a questão da obrigatoriedade do voto; o valor do voto nulo e em branco; procedimento e regras para o alistamento eleitoral e transferência de domicílio; multas e justificativas por não ter votado; regras para candidatura, inclusive a idade mínima; confiabilidade das urnas eletrônicas e seu funcionamento; cassação dos políticos e desvio de verbas; disque-denúncia; lei seca e lei da ficha limpa.

Busca-se, com isso, uma reflexão crítica dos jovens e uma visão ampliada de que cidadania não se exerce somente com o voto, mas, antes, se traduz em condutas de fiscalização das atividades públicas e tudo o que reverter em prol da comunidade e da coletividade. Claro que o êxito desse projeto demanda adaptação na linguagem a ser abordada, haja vista os costumes e as práticas de cada local a ser desenvolvido, bem como o público e a faixa etária participantes, sendo importante trazer exemplos de sua realidade para facilitar a compreensão e promover uma conversa descontraída. É preciso arar a terra para se cultivar e colher os frutos.

Essa postura parece ir ao encontro do que preconiza Habermas em sua teoria do agir comunicativo, trazendo o direito para o cunho da sociologia e saindo da abstração das normas para adentrar ao campo do pragmatismo e empirismo, procurando ver o cidadão como um homem em si. Isto é, “a razão prática deixa seus vestígios filosófico-históricos no conceito de uma sociedade que se administra democraticamente a si mesma, na qual o poder burocrático do Estado deve fundir-se com a economia capitalista” (1997, vol I, p. 18). É esta razão prática, que formula condutas imperativas ao homem baseada no dever ser e não como realmente é, que o autor substitui pela razão comunicativa, no sentido de que “não é uma fonte de normas do agir. Ela possui um conteúdo normativo, porém somente na medida em que o que age comunicativamente é obrigado a apoiar-se em pressupostos pragmáticos de tipo contrafactual” (1997, vol. I, p. 20).

É uma teoria que trabalha conceitos do Direito e do discurso para transformar a democracia, sugerindo uma forma de integração social apoiada e legitimada por meio da linguagem compartilhada e aglutinadora de modo a dispensar a instrumentalidade jurídica, por suas normas e sanções. Nesse sentido, “não é trivial constatar que uma teoria contemporânea do direito e da democracia continua buscando um engate na conceituação clássica” (HABERMAS, 1997, vol. I, p. 22).

Baseado, portanto, num “entendimento linguístico como mecanismo de coordenação da ação”, o agir comunicativo se realiza quando “as forças ilocucionárias das ações de fala assumem um papel coordenador na ação, a própria linguagem passa a ser explorada como fonte primária da integração social”. Ou seja, a fala se torna ação e se preenche de validade quando

passa “a adotar o enfoque performativo de um falante que deseja entender-se com uma segunda pessoa sobre algo no mundo, as energias de ligação da linguagem podem ser mobilizadas para a coordenação de planos de ação”, e assim, “ofertas de atos de fala podem visar um efeito coordenador na ação, pois da resposta afirmativa do destinatário a uma oferta séria resultam obrigações que se tornam relevantes para as consequências da interação” (HABERMAS, 1997, vol. I, 1997, p. 35-36).

Na verdade, quando o TRE/RJ se predispõe a executar programas sociais destinados à construção da cidadania de estudantes jovens, não está vinculado e submetido à democracia burocrática estatal, mas sim à preocupação em desenvolver e expandir, dialeticamente, conhecimento a pequenos grupos, mesmo que seu discurso esteja atrelado a conceitos jurídicos e normas abstratas por vezes. Dessa forma, enxerga em cada aluno seu potencial de cidadão e exerce por meio da linguagem, num universo diminuto das respectivas ações, liberdade comunicativa, cuja “integração social, que se realiza através de normas, valores e entendimento, só passa a ser inteiramente tarefa dos que agem comunicativamente na medida em que normas e valores forem diluídos comunicativamente e expostos ao jogo livre de argumentos mobilizadores” (HABERMAS, 1997, vol. I, p. 58).

Contudo, o programa não se faz sozinho. Para a concretização dessas ações, é preciso a disponibilidade e interesse em participação das escolas. A iniciativa, antes de 2019, podia partir do próprio tribunal, mediante as Zonas Eleitorais em contato com as redes de ensino locais, ou por meio de inscrição realizada pelas próprias escolas, porém a adesão era fundamental. A partir deste ano, o procedimento de inscrição sofrerá alteração, na medida em que os próprios servidores cadastrar-se-ão como voluntários para atenderem às escolas requerentes, sendo as partes interessadas intermediadas pela Escola Judiciária.

Desenvolvidas nas dependências escolares, os recursos pedagógicos e materiais utilizados, são diversos e podem ser repartidos entre o tribunal e as próprias escolas, desde data-show, telão, microfones, até cartilhas, cartazes, certificados e urnas eletrônicas especialmente preparadas para esse fim. Nada obsta a que a direção e coordenação das escolas inscritas propunham trabalhos pedagógicos e atividades complementares com seus alunos, como um incentivo ao aprendizado e à participação. Tudo isso nos moldes do que já fora dito.

Além do conteúdo expressivo que essas ações socioeducativas propõem, elas também podem refletir uma confluência salutar e relevante entre as instituições públicas e privadas, em junção de interesses coletivos e sociais enquanto atuação conjunta.

O tribunal fluminense enseja, com isso, uma reaproximação e desmistificação de assuntos muitas vezes intangíveis, reconhecendo na educação uma oportunidade de

transformação da sociedade e na política um caminho para mudanças. Nesse sentido, Freire complementa (1967, p. 94):

a educação teria de ser, acima de tudo, uma tentativa constante de mudança de atitude. De criação de disposições democráticas através da qual se substituíssem no brasileiro, antigos e culturoológicos hábitos de passividade, por novos hábitos de participação e ingerência, de acordo com o novo clima da fase de transição. (...) Aspecto importante, de nosso agir educativo, pois, se faltaram condições no nosso passado histórico-cultural, que nos tivessem dado, como a outros povos, uma constante de hábitos solidaristas, política e socialmente, que nos fizessem menos inautênticos dentro da forma democrática de governo, restava-nos, então, aproveitando as condições novas do clima atual do processo, favoráveis à democratização, apelar para a educação, como ação social, através da qual se incorporassem ao brasileiro estes hábitos.

Tais argumentos reforçam a importância da educação e, por conseguinte, dos programas sociais do TRE/RJ a despertar nos jovens a importância do voto e a consciência cívico-política. São projetos pedagógicos de educação envolvendo os temas de cidadania, política, democracia e eleições, mas que transversalmente esbarram em aspectos de direitos sociais e suas políticas ao se sensibilizarem com as especificidades e necessidades de cada local, além de promoverem uma consciência maior para além do voto.

Há que se ter em mente que os estudantes - futuros eleitores, profissionais do Direito, servidores, candidatos, professores e trabalhadores do país-, que são contemplados com essa oportunidade podem vir a se tornar multiplicadores, tanto no meio familiar quanto no ambiente escolar e nos ciclos de amigos, certos de que a educação é o caminho para a reflexão crítica.

3.2. TRE VAI À ESCOLA

Nesse mesmo raciocínio, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro promove outro programa social denominado “TRE vai à escola”, lançado em 27 de maio de 2011 e idealizado pela Diretora da Escola Judiciária à época, Desembargadora Eleitoral Ana Teresa Basílio, cujo intuito também é auxiliar a desenvolver uma liberdade de consciência cívica e política dos jovens estudantes e destacar a importância do voto. Seu diferencial, contudo, cinge-se ao público-alvo e ao agente executor. Isto é, tal projeto é desempenhado pelos juízes eleitorais, que se voluntariam, e as instituições de ensino aderem, com a realização de palestras aos alunos, prioritariamente, do nível médio e superior das redes pública e privada de ensino do Estado.

Os magistrados, normalmente titulares de uma Zona Eleitoral, são incentivados a participar dessas atividades pela Escola Judiciária por se tratar de uma figura de autoridade, muitas vezes associada à ideia de inacessibilidade e inatingibilidade, o que contribui para demover essa sensação. Ademais, nessa aproximação com a sociedade, tem a oportunidade de

transmitir experiências e vivências do processo eleitoral, numa visão de conhecedor e aplicador das leis, desmistificando a atuação da Justiça Eleitoral como parte da política partidária, reforçando sua isenção e esclarecendo sua atribuição, de maneira crível.

Desse modo, em sua circunscrição, o juiz eleitoral que aceitar a colaborar com o programa tem a capacidade de fornecer, com sua formação jurídica e atividade profissional, uma visão de quem está do outro lado do jogo político, conduzindo temas como valor do voto e seu significado, cidadania e democracia. Sua contribuição, em contrapartida, afigura-se importante representação de que o poder não está acima, mas ao lado da sociedade.

Para tanto, o juiz pode se utilizar de meios auxiliares a sua palestra, tais como data-show, telão, microfone, cartazes, cartilhas e certificados, a serem fornecidos pela unidade escolar e pelo próprio tribunal. Aqui, a urna eletrônica poderá ser utilizada para manuseio dos alunos, com fins a treinamento e votação simulada, podendo haver oficinas, a seu critério.

É importante frisar que muitas vezes esses jovens não têm acesso a informações imprescindíveis para formar sua convicção política e ensejar uma participação livre. Muitas vezes estão repletos de conceitos advindos dos círculos familiar e social. Não que isso seja negativo, mas torna-se limitante se o conhecimento não for ampliado e sistematizado. Alie-se a isso o fator de que a juventude, reconhecendo sua estima, está predisposta a sentimentos de esperança, de força de vontade, de sede de viver e de fé em sua capacidade de mudança.

Sem dúvida, portanto, se trata de um trabalho de responsabilidade social onde só a educação e o conhecimento são capazes de impulsionar esses avanços rumos a uma democracia fortificada e a uma nação desenvolvida. Nesse aspecto, Nogueira (2001, p. 80) assevera que

por ser eminentemente política, a luta pela extensão da cidadania nas circunstâncias atuais depende de democracia, vale dizer, tanto de regras válidas para todos quanto da intervenção de massas capacitadas para viabilizar uma criativa combinação de representação e participação. Passa, por isso, pelo fortalecimento da presença de ideais e valores no agir político, para que seja possível recompor o sentido da política e reaproximá-la dos cidadãos, dando a eles condições de se afirmar como membros de uma comunidade de vontades, direitos, deveres e interesses.

Esses programas não se dissociam da ideia de que a democracia e a cidadania se fortalecem em suas atividades cotidianas também, e não só por sua participação política. E essa ideia pode e deve reverberar nos lares, nas vizinhanças, nos grupos de amigos de cada estudante que realmente assimilou os ensinamentos oportunizados a eles. Freire (1967, p. 92) já havia alertado para isso:

cada vez mais nos convencíamos ontem e estamos convencidos hoje de que, para tal, teria o homem brasileiro de ganhar a sua responsabilidade social e política, existindo essa responsabilidade. Participando. Ganhando cada vez maior ingerência nos destinos da escola do seu filho. Nos destinos do seu sindicato. De sua empresa, através de agremiações, de clubes, de conselhos. Ganhando ingerência na vida do seu bairro,

de sua Igreja. Na vida de sua comunidade rural, pela participação atuante em associações, em clubes, em sociedades beneficentes.

Assim, iríamos ajudando o homem brasileiro, no clima cultural da fase de transição, a aprender democracia, com a própria existência desta.

Na verdade, se há saber que só se incorpora ao homem experimentalmente, existencialmente, este é o saber democrático.

Cumprir elucidar que o projeto foi inaugurado pelo Presidente do TRE/RJ à época, Desembargador Luiz Zveiter, em palestra para 250 alunos do Instituto Abel, em Niterói, onde ressaltou a importância da participação dos jovens no processo democrático. Essas ações foram realizadas em escolas públicas e particulares de 6 municípios do Estado em 2011, atingindo um público de 1480 alunos do ensino médio.

Em 2012, aproximadamente 2500 estudantes puderam assistir às palestras ministradas por juízes eleitorais e tirar suas dúvidas, em mais de 27 ações realizadas no interior e na capital. Nesses encontros, o conteúdo temático gira em torno dos mesmos relacionados no âmbito do “Eleitor do Futuro”, ou seja, o valor do voto; o significado de democracia e cidadania e todos os demais correlacionados ao processo político-eleitoral, destacando especial atenção às promessas feitas em período de campanha, já que muitas vezes os candidatos prometem o que não poderão cumprir se realmente forem eleitos, tendo em vista que as funções do cargo público ocupado não se coadunam com as propostas publicitárias. Por isso, pode-se dizer: conhecer é poder.

Frise-se que esses projetos direcionam-se, como já dito, aos futuros eleitores, buscando o incentivo ao alistamento e ao voto e a conscientização e valorização do jovem enquanto cidadão, sendo certo que para isso é preciso perpassar pelo direito político à candidatura e à agremiação partidária como adesão ideológica, dentre tantos outros. Na oportunidade, questões históricas trazidas nos projetos socioeducativos podem refletir o valor dessa ferramenta, como, por exemplo, mortes, torturas e sofrimentos ocasionados nos movimentos sufragistas, retratado muito bem no filme “As sufragistas”, e nas lutas pela reconquista da democracia em países que passaram por um regime ditatorial, além de suplementar e agregar as aulas curriculares.

Vale salientar também que, embora seja eminentemente voltado para o ensino médio e universitário, o “TRE vai à Escola” realizou palestras e, em algumas oportunidades, uso da urna eletrônica em módulo de treinamento para simular uma votação, para estudantes do ensino fundamental e do EJA – Educação de Jovens e Adultos. Interessante, contudo, que o evento se expandiu para outros públicos, abrangendo idosos do Centro de Convivência e Excelência da Universidade Estadual do Rio de Janeiro para destacar a importância do seu voto, ainda que não seja obrigatório; estudantes do Instituto Nacional dos Surdos, mediante auxílio de

intérpretes; além de jovens e adultos em programas de inclusão social do Tribunal de Justiça, só nesse ano de 2012.

Em 2013, houve uma singularidade: o recadastramento biométrico obrigatório dos eleitores de Niterói. Aproveitando o ensejo, foram realizadas as ações do “TRE vai à Escola” junto aos jovens dessa cidade com a intenção de incentivá-los ao alistamento eleitoral para participação nas próximas eleições, sempre ressaltando sua capacidade de transformação a partir da noção de cidadania. Com isso, vários adolescentes na idade do voto facultativo, entre 16 e 17 anos, aproveitaram para tirar o Título de Eleitor com dados biométricos.

Muitas foram as ações executadas no ano de 2015, chegando a trabalhar com mais de 30 colégios, eminentemente públicos e do interior do Estado, desde zonas rurais até os grandes centros, e com mais de 2000 alunos, tendo sido identificado que a maioria dos estudantes não possuíam o documento de eleitor, a se denotar a falta de interesse desses jovens pela política do país. Novamente foi destacada a importância da democracia, por meio de vídeos e filmes concomitantes com as palestras, como uma forma de demonstrar que é preciso dar valor enquanto a tem, e não quando a perde, pois muitos foram os exemplos na história da ânsia pelo voto por parte de negros, mulheres e subjugados. Muitas vezes, o direito até existia mas, por circunstâncias abusivas de população ou políticos locais, alheias à lei, muitos eram proibidos e rechaçados, veladamente, de comparecer às votações.

No ano seguinte, mais de 1500 alunos de 10 escolas do interior e 9 colégios da capital do Estado do Rio de Janeiro assistiram às palestras dos juízes eleitorais. Além dos pontos já comentados, foi destacado que a internet e as redes sociais têm sido um ponto de contato entre a sociedade e as instituições públicas, como fonte de informação, mas também de dúvidas, reclamações e denúncias.

Após atendimento de 1058 estudantes em 2017, e 364 de 4 escolas em municípios diversos em 2018, o programa “TRE vai à Escola” já contou com a participação de mais de 11000 alunos, desde sua criação. Para 2019, a chamada já foi feita, com prioridade para o nível médio da educação básica.

As exposições contribuem, e muito, para o acesso a informações que muitos desses estudantes não tiveram a chance de ter, e ainda funciona como um espaço aberto a debate e a novas oportunidades, onde se mostram entusiasmados e com perspectivas para futuras profissões. Assim como no “Eleitor do Futuro”, os jovens participam com perguntas semelhantes, indagam bastante sobre corrupção, compra de voto, votos de cabresto e as formas de punição dos políticos e reivindicam mais praticidade e menos teoria no que diz respeito a essa temática. Aqui são orientados a pesquisar sobre a vida progressa dos candidatos, inclusive

quanto a processos criminais, e a fiscalizar suas atividades depois de eleitos. Mais uma vez, não se trata apenas de repassar conteúdo de direito eleitoral e democracia, mas, antes, se afiguram em projetos fincados na ideia de educação como ferramenta de transformação.

Cumprir mencionar que existem pesquisas que buscam avaliar a capacidade cognitiva dos indivíduos, não necessariamente correspondente à formação acadêmica deles, o que quer dizer que o simples acesso à escola pode não gerar o nível de inteligência desejado. Uma delas é o INAF – Índice de Alfabetismo Funcional, pesquisa realizada com brasileiros de 15 a 64 anos e executada pelo Instituto Paulo Montenegro e ONG Ação Educativa com apoio do IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, que considera como alfabetizado não somente aquele que sabe ler e escrever, mas vai além para incluir nesse conceito a capacidade de compreensão de textos e números e aplicabilidade no cotidiano.

Em 2018 foi relatado um crescimento do número de analfabetos desde 2015, totalizando 8% no Brasil. Considerando os chamados “Analfabetos Funcionais”, ou seja, aqueles que “têm muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita e das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou ainda fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas”, chegam a 30%, segundo relatório de resultados preliminares, obtido no sítio do Instituto Paulo Montenegro⁴.

Outra pesquisa é a relativa ao Índice de Letramento Científico, também realizada pelas instituições acima referenciadas em conjunto com o Instituto Abramundo apenas em 2014, e cujo significado está “diretamente relacionado ao desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e expressar opinião sobre assuntos que envolvam algum conhecimento científico” (GOMES, 2015). Registra-se que apenas 5% da população brasileira encontra-se no último nível de letramento, sendo que a maior parte (48%) está situada no que se chama de “letramento rudimentar”, num patamar básico de conhecimento científico.

É um panorama um tanto quanto negativo, principalmente quando se está falando de consciência e participação política. Nesse aspecto, foi citado em algumas dessas ações o poema “O Analfabeto Político”, de Bertolt Brecht:

O pior analfabeto
É o analfabeto político,
Ele não ouve, não fala,
nem participa dos acontecimentos políticos.
Ele não sabe que o custo da vida,
O preço do feijão, do peixe, da farinha,
Do aluguel, do sapato e do remédio
Dependem das decisões políticas.

⁴ Acesso em: <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>

O analfabeto político
É tão burro que se orgulha
E estufa o peito dizendo
Que odeia a política.

Não sabe o imbecil que,
Da sua ignorância política
Nasce a prostituta, o menor abandonado,
E o pior de todos os bandidos,
Que é o político vigarista,
Pilantra, corrupto e lacaio
Das empresas nacionais e multinacionais.

Esse poema pode ser uma reflexão da amplitude do conceito de política, inclusive de sua íntima relação com os direitos sociais, e do quanto a falta de interesse por ela pode ser prejudicial. Talvez ainda não seja o suficiente o número de ações desenvolvidas pelo TRE/RJ, em vista da complexidade da logística e do universo estudantil do Estado, mas já é uma grande iniciativa.

3.3. VISITA AO TRE E OUTRAS AÇÕES

Assim como em outros tribunais eleitorais, o fluminense também se predispõe a abrir as portas de sua sede, literalmente, para recepcionar estudantes do ensino médio vinculados a instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, convidados a participar de uma sessão plenária, momento em que os membros da Corte se reúnem para julgar os feitos eleitorais, de competência originária e recursal, conforme seu regimento interno.

Esse programa chama-se “Visitas ao TRE”, lançado em agosto de 2017, como projeto piloto com os estagiários do tribunal. Destina-se a proporcionar uma oportunidade de visita ao Plenário durante uma sessão de julgamento com o objetivo de esclarecer, primeiramente por meio de palestras, o funcionamento da Corte, sua atuação jurisdicional e a função de seus membros. Como a vivência prática tem o condão de demarcar o processo de aprendizagem, os alunos participarão de um julgamento fictício, dividindo-se entre desembargadores eleitorais, procurador regional eleitoral, advogados e réus. Após, assistirão a uma sessão real.

A metodologia aplicada nesse programa também se inclui na percepção de aproximação com o público jovem e se perfaz mediante inscrição da direção escolar, conectando seus educadores com esse órgão público. Com um viés mais específico, o programa contribui para a compreensão de uma parcela do funcionamento de um dos poderes estatais e ajuda a entender formas de participação da democracia e notícias que chegam pelos meios midiáticos, cooperando na fixação do que fora apreendido em busca de transformações, na lógica de que

a própria essência da democracia envolve uma nota fundamental, que lhe é intrínseca — a mudança. Os regimes democráticos se nutrem na verdade de termos em mudança constante. São flexíveis, inquietos, devido a isso mesmo, deve corresponder ao homem desses regimes, maior flexibilidade de consciência (FREIRE, 1967, p. 90).

Nesse diapasão, e por tudo o que foi exposto, a democracia, a cidadania e a educação devem andar de mãos dadas para que seus pressupostos se realizem e se concretizem, já que

a democracia identifica-se com o governo do povo (a soberania popular). Sua perspectiva é a de que o poder pode ser controlado a partir de baixo, isto é, por aqueles que de algum modo o aceitam. Realiza-se como síntese de representação e participação, acionando um circuito em que o votar é apenas parte de uma contínua pressão em favor da interferência coletiva na formação e implementação das decisões que governarão a sociedade. Trata-se de um sistema de liberdades e autonomias, que depende essencialmente de sujeitos esclarecidos e de um rol de direitos políticos, individuais e sociais garantidos e decididamente associados a um sistema de regras, normas e obrigações válidas para todos (NOGUEIRA, 2001, p. 127).

Esse projeto demanda a inscrição voluntária dos magistrados para ministrar a palestra prévia à simulação da sessão de julgamento, tendo ocorrido apenas em 2017, com os estagiários.

O Tribunal promove também, na seara infantojuvenil, ações esparsas direcionadas para o mesmo objetivo educativo. Só em 2018 foram três iniciativas do tipo: “Começar de novo”; “Jovem cidadão – construindo a estrada para a cidadania” e “Vamos votar logo”.

Resumidamente, o primeiro deles consiste em uma parceria efetivada com o Tribunal de Justiça do Estado destinada à educação inclusiva de 31 de seus funcionários na idade do ensino médio e que seriam menores infratores egressos do sistema socioeducativo. O segundo projeto atingiu 214 alunos do ensino médio e se realizou por meio de ciclo de palestras, divididas em quatro temas a serem abordados em dias diferentes, quais sejam: “a participação efetiva das pessoas negras na política brasileira”; “fast food da política”; “projeto salvaguarda” e, por último, “participação cidadã inclusiva – librário para surdos”.

Tais palestras poderiam ter como público, além dos estudantes de nível médio, profissionais do Direito, professores, ativistas, dentre tantos outros interessados, havendo a proposta de contactar escolas estaduais. Vê-se aqui mais uma confluência com as políticas sociais mediante as questões envoltas às temáticas.

Enfim, o projeto “Vamos votar logo” foi criado pela Diretora da Escola Judiciária à época, Desembargadora Eleitoral Dra. Maria Aglaé Tedesco Vilaro, com o intuito de estimular, através de palestras promovidas por juízes eleitorais, os jovens em idade suficiente a tirar seu título de eleitor para votar no pleito de 2018. Como a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) fixa, como último dia do prazo para alistamento, 150 dias antes da data do pleito, ou seja, primeiro domingo de outubro, com a finalidade de permitir a organização das eleições e a confecção dos cadernos de votação, o projeto teve sua fase final em maio de 2018 e contou

com a participação de 1070 alunos, segundo os dados fornecidos pela Chefe da EJE – Escola Judiciária Eleitoral, em entrevista já mencionada.

CONCLUSÃO

Visto o contexto histórico com que a cidadania, em seu conteúdo mais expressivo, se desenvolveu no Brasil, cabe pensar na configuração atual do processo democrático, uma vez que a história, como produto da interação humana, deixa seu legado com reflexo direto sobre todos os mecanismos que tornam a sociedade um sistema complexo, quer dizer, político, econômico, social, cultural, educacional, dentre outros. Todas as esferas se entremeiam e exercem impactos umas sobre as outras.

Por tal razão, poder-se-ia dizer que o Brasil apresentou uma democracia claudicante no que diz respeito às suas experiências, mormente diante da falta de representatividade em eleições fraudulentas, supressão de direitos com governos ditatoriais, exploração das elites e subdesenvolvimento econômico, com índices elevados de analfabetismo e baixo índice de letramento científico. Apenas em 1988 que o sufrágio, como um direito de o cidadão de participar da vida política e atividade estatal, se universalizou mediante a inclusão do voto dos analfabetos e a importante conquista da capacidade de votar concedida aos jovens maiores de 16 anos, mesmo que de caráter facultativo.

Contudo, há que se reconhecer vitórias na história democrática brasileira também, como a conquista do voto das mulheres, antes mesmo de outros países considerados mais desenvolvidos o instituírem, e a judicialização do processo eleitoral mediante a criação da Justiça Eleitoral, tudo isso em 1932. Não se pode deixar de citar que o Brasil se destacou e ainda se destaca com seu sistema eletrônico de votação, implantado desde 1996, em que pese existir diversas controvérsias acerca de sua confiabilidade.

Para corroborar essa afirmação, cita-se passagem de Nogueira (2001, p. 121) em que reconhece que

os brasileiros têm motivos de sobra para se orgulhar do esforço que empreendem para construir a democracia. Apesar dos pesares, conseguiram completar, com êxito bastante expressivo, algumas importantes etapas da transição democrática – a reconstitucionalização, a eleição direta para presidente e a instauração de um regime de liberdades –, depois de amargarem duas décadas de uma ditadura militar que promoveu o desenvolvimento material do país mas deformou gravemente sua estrutura social e o infantilizou politicamente.

Retomando, a importância da Justiça Eleitoral no processo das eleições é reconhecida como uma tentativa de moralizar o pleito e trazer credibilidade aos eleitores. Desde o procedimento de registro dos eleitores até a apuração das eleições e diplomação dos eleitos, tudo ficou a cargo de um corpo de juízes, promotores e servidores. Um tribunal foi destacado para prestar serviços administrativos e judiciais atinentes a todo o aparato que envolve uma

eleição. Não menos importante, passa a ser atribuição também a convocação, nomeação e treinamento de mesários e demais auxiliares; o registro de candidatos; a fiscalização das propagandas; o julgamento das prestações de contas e de todas as ações eleitorais, tanto criminais quanto cíveis. É a responsável por manter o equilíbrio das eleições e a lisura e transparência de todo o processo.

Não obstante, aderindo a uma compreensão de sua responsabilidade social, para além da judicialização do processo eleitoral, e também atendendo ao plano estratégico definido pelo Conselho Nacional de Justiça com fins à promoção da cidadania e reconhecimento de seus valores por meio de atividades educativas e educacionais, desenvolveu programas sociais, sob o jargão de que as crianças e adolescentes são o futuro do país, enquanto sujeitos transformadores, não como substituto do órgão educador, mas como um colaborador social.

É nessa perspectiva, de costumes enraizados mas também de uma firme vontade de mudança, reconhecendo o imperativo educacional para a formação do cidadão, que se buscou apresentar o funcionamento do programa “Eleitor do Futuro”, atualmente consolidado no Brasil, e que caminha junto com o projeto #partiumudar, além de outros vários desenvolvidos pelas Escolas Judiciárias dos Tribunais Regionais Eleitorais. No Estado do Rio de Janeiro, objeto de pesquisa principal, existem três projetos precípuos equacionados junto aos jovens estudantes, em andamento com outras atividades.

Demonstrou-se a necessidade dos cidadãos se compreenderem como parte de algo maior e que sua participação é indispensável para sua construção, e isso só vai acontecer se sua voz for realmente ouvida. Para tanto não basta radicalizar a democracia, concedendo poder de decisão aos cidadãos, mas, antes, se mostra necessário ou, no mínimo, responsável, conferir condição ou capacitação através da educação, como fonte de conhecimento e valores. E “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (FREIRE, 1985, p. 46), principalmente nos dias atuais com o favorecimento da tecnologia e da globalização com a velocidade na troca de informações e o perpasso das fronteiras.

Vislumbra-se, ademais, a interação entre as instituições públicas, privadas e sociedade civil para o desenvolvimento e aprimoramento dos respectivos projetos. Não se trata de um método vertical de imposição de informações. Ao revés, admite-se e estimula-se a participação dos jovens, nos moldes do que preconiza Freire (1985, p. 45), onde a “co-participação dos sujeitos no ato de pensar se dá na comunicação” e “o que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se, é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo”.

Pode-se afirmar que a educação, que é um direito fundamental social constitucionalmente tutelado, deve ser o ponto de partida de toda sociedade. E educação, aqui, não se reduz ao conhecimento adquirido na academia, mas, antes, constitui valores e sentimentos, como pertencimento, respeito e empatia, despertados na vida familiar e que se complementam na vida escolar, com a socialização das crianças.

Interessante notar que é através desse direito social que se viabiliza realizar todos os demais direitos, em sua magnitude, inclusive os falados direitos político-democráticos, que não se perfazem apenas com o voto, mas que, sem dúvida, constituem fator preponderante perante os demais. Nessa via de mão dupla, a contramão está exatamente na capacidade de os direitos políticos oportunizarem mudanças, positivas ou negativas, no cenário social.

A discussão precípua, portanto, paira sobre os eixos da educação, cidadania, democracia e política social, na medida em que o conhecimento voltado para o exercício dos direitos políticos, contemplado como todo e qualquer direito e dever destinado à participação democrática, estabelece uma correlação sistêmica com a instrumentalização dos direitos sociais.

A correlação não está apenas no educar para votar consciente, pois antes desse exercício, outros direitos sociais precisam ser realizados, principalmente à alimentação e à saúde. Como exigir do cidadão participação e interesse político se não tem um prato de comida sobre sua mesa? Se sua saúde se encontra precarizada? Essas condições, sem dúvida, interferem no seu poder de escolha e na sua convicção de cidadania.

Por isso, foi necessário compreender o reverso da medalha e direcionar o olhar para o eleitor brasileiro a fim de identificar o que o motiva no processo de decisão. Primeiramente, decide se vai participar ou não do processo eleitoral, pois, muito embora o voto seja, em regra, obrigatório, nada obsta que possa justificar sua ausência ou anular sua opção. Ao final, optando por participar, em qual partido ou candidato vai recair sua escolha.

Com relação às questões orbitantes no processo de tomada de decisão do eleitor, foi visto que um conjunto de fatores e elementos, externos e internos, contribuem para a elaboração e construção de sua manifestação volitiva. Assim, tendo por base esse conteúdo, não é fácil definir exatamente os valores apreendidos durante o ciclo vital que levaram a construir as ideias e percepções políticas de cada indivíduo, não obstante as inúmeras teorias que se propuseram a estudar e pesquisar o tema em questão e que, de fato, ajudaram a aclarar a típica nebulosidade que envolve o assunto, embora seja perceptível que as condições sociais exercem grande influência.

Tracejada está a confluência dos direitos sociais e sua integração com os direitos políticos, no sentido de que as políticas sociais, enquanto ações voltadas para a realização da educação, saúde, trabalho e demais direitos tendentes a reduzir as desigualdades sociais, têm ou exerce grande impacto sobre a questão da política e seus direitos, na medida em que o maior acesso a elas é capaz de favorecer uma compreensão de cidadania ampla a ponto de provocar o sentimento de mudança. Essas mudanças, por sua vez, por meio de atividades políticas, ensejam significativas percepções em busca de implementações de novas políticas para a sociedade ou ao menos a luta para minimizar sua redução ou impedir retrocessos.

Nessa esteira, estabelecido este vínculo, mesmo que num caráter transversal, entre educação e exercício do voto e cidadania, como um processo de democratização efetivado pelos órgãos judiciais eleitorais, através dos programas mencionados, verifica-se a proposta de realização de uma cidadania numa participação mais consciente de modo a evitar a sujeição ao alvedrio de possíveis manipulações de opinião, sobretudo em tempo de campanhas políticas e de divulgação de pesquisas eleitorais, assim como a viabilização das políticas sociais.

Não se pode ignorar que novas construções estão sendo realizadas diante da dinamicidade do mundo. Com isso, novas relações vão sendo travadas, novos direitos vão surgindo e novas formas de satisfazê-lo também. É nessa direção, e no entremeio de condições intrínsecas e extrínsecas, que fica a reflexão para as novas gerações, para que, através da tomada de consciência de sua percepção na sociedade, possam promover o avanço nas instituições democráticas, não só por meio da atividade política mas sobretudo pelo exercício da cidadania, num ciclo sistêmico de desenvolvimento social, cultural, político, econômico, de modo a despertar inspirações mais profundas nos homens.

Desse modo, num momento em que se afigura necessário priorizar a execução de direitos, para que o plano teórico seja evidenciado na prática, as propostas pedagógicas de aperfeiçoamento da cidadania e fortalecimento da democracia, implementadas pela Justiça Eleitoral com o público jovem, contextualiza uma preocupação com as perspectivas futuras do país.

Diz-se isso porque

o padrão social em que passamos a viver não é particularmente favorável nem à democracia, nem aos sujeitos democráticos, o cidadão. Com o campo das subjetividades políticas problematizado pela fragmentação dos interesses, pelo excesso de individualismo, pela fuga do que é comum, o cidadão fica sem eixo. Entra em crise, enfartado de direitos que não conseguem se efetivar” (NOGUEIRA, 2001, p. 129)

Num cenário nacional, em que as últimas eleições de 2018 dividiram o eleitorado em dois polos extremos e despertaram nítidos sentimentos de discórdia, contenda e segregação

entre os semelhantes, revelados pelas mídias tradicionais e sociais, faz crer que é deveras urgente repensar o que a política se tornou para o brasileiro: um campo de batalha ou meio de convergência? Mais, como fazer compreender que as divergências são saudáveis porque ensejam o debate e abrem a mente para novas possibilidades? E aqui cabe lembrar a célebre frase de Nelson Rodrigues: “toda a unanimidade é burra”.

É crível que a aceitação de argumentos e a imposição de informações engessam a capacidade intelectual e impedem as transformações que só o homem pode provocar. Para romper com essas amarras, Sócrates, filósofo grego, propunha o método dialético, baseado no diálogo e geralmente apresentado como uma conversa informal, como melhor fonte de conhecimento e inspiração do saber. Logo, retoma-se o conceito de educação supradito para concluir que é a resposta para as indagações ora propostas.

Nesse ínterim, e frente ao que já fora exposto, os autores citados convergem para o remansoso entendimento de que o caminho da educação é precípuo para o desenvolvimento social e político, redução de desigualdades e força transformadora. E, para tanto, poder-se-ia instituir como política pública a alteração das grades curriculares escolares da educação básica para inserir como disciplina as propostas pedagógicas contidas nas ações socioeducativas tratadas na presente pesquisa.

Com acesso, desde o ensino infantil, ao conteúdo de aulas teóricas e práticas acerca de matérias relativas a direito constitucional, enquanto norma fundamental, exercício cívico e político, dentre os diversos temas abordados nas respectivas ações, é possível que os estudantes cheguem à fase de sua independência eleitoral com maturidade suficiente para exercer o direito-dever ao voto com a convicção e liberdade exigidas em uma democracia plena.

Ademais, é pertinente também reconsiderar a proposta das ações socioeducativas para se estabelecer um debate para além das palestras, muito embora o diálogo seja sempre permitido por meio de perguntas e respostas por parte dos alunos, na forma suscitada por Freire (1985, p. 45) para se comunicar com camponeses:

Em torno de um fato – a colheita, por exemplo –, poderemos usar um sistema simbólico ininteligível para eles. Nossa linguagem técnica, que se exprime num universo de signos linguísticos próprios, pode deixar de ser alcançada por eles como o significante do significado sobre o qual falamos. Daí que as palestras sejam cada vez menos indicadas como método eficiente. Daí que o diálogo problematizador, entre as várias razões que o fazem indispensável, tenha esta mais: a de diminuir a distância entre a expressão significativa do técnico e a percepção pelos camponeses em torno do significado. Deste modo, o significado passa a ter a mesma significação para ambos. E isto só se dá na comunicação e intercomunicação dos sujeitos pensantes a propósito do pensado, e nunca através da extensão do pensado de um sujeito até o outro.

Além da aproximação, é possível desenvolver assuntos, que muitas vezes são distantes desse público, de modo a despertar o interesse desses jovens. Faz-se importante frisar que esse método já é alvo das ações quando se procura estabelecer uma linguagem acessível nas palestras e cartilhas, entretanto ainda pode ser observado um afastamento. Seria interessante buscar uma aproximação mais efetiva trazendo a temática para a realidade deles, como por exemplo o funk, a capoeira, o hip hop e tudo o que pertencer a esse mundo juvenil, para que seja horizontalizada a comunicação e complementada a educação democrática. Passível também, e não menos importante, trazer essas ações para o público adulto, que muitas vezes desconhecem os assuntos palestrados, inclusive com aplicação na EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Com efeito, claro que não há nem pode haver sistemas políticos e eleitorais isentos de imperfeições pois são frutos de criações de seres imperfeitos. Assim, a democracia apresenta suas mazelas e severas críticas, algumas já mencionadas no corpo da pesquisa. Mas é impressionante que, ainda, é tida como essencial para as liberdades humanas. Essa percepção é defendida por Hayek (1990, p. 93) ao afirmar que “a democracia é, em essência, um meio, um instrumento utilitário para salvaguardar a paz interna e a liberdade individual. E, como tal, não é, de modo algum, perfeita ou infalível”.

Essa ideia fica mais clara diante de regimes de exceção, como totalitarismos e ditaduras, caracterizados pela supressão de direitos fundamentais e pela imposição do poder político em contraposição ao princípio da soberania popular. Em outras palavras, o indivíduo comum é inserido na massa de manobra e perde sua condição de cidadão. Valioso é o esclarecimento de Arendt (1989, p. 361)

os movimentos totalitários são possíveis onde quer que existam massas que, por um motivo ou outro, desenvolveram certo gosto pela organização política. As massas não se unem pela consciência de um interesse comum e falta-lhes aquela específica articulação de classes que se expressa em objetivos determinados, limitados e atingíveis. O termo massa só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores. Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto.

Extraí-se, portanto, de tais lições uma perigosa relação entre desinteresse político e alienação social, mostrando-se mais uma vez a importância da conscientização por meio da educação e de que “uma má democracia (...) é sempre preferível a uma boa ditadura” (BOBBIO, 1986, p. 73). Claro que as ações promovidas pela Justiça Eleitoral não se propõem a solucionar as crises de cidadania política no Brasil, mas se revelam importantes iniciativas para uma janela pró futuro, sobretudo para acordar um gigante adormecido, que é a força do jovem brasileiro.

É por óbvio também que nem todas as mazelas políticas, econômicas, morais e sociais tais ações podem resolver. Dependem de inspirações mais profundas nos homens. Mas isso não lhes retira a condição de relevantes à sociedade. E assim “o aprofundamento democrático no Brasil está subordinado ao resgate de valores éticos, ao exercício da cidadania e a um projeto generoso e inclusivo de país” (BARROSO, 2004, p. 343).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BALEEIRO, Aliomar e SOBRINHO, Barbosa Lima. **Constituições brasileiras: 1946**. V.5. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5.ed.rev.atual.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BORGES, Bento Itamar; GOMES, Luiz Roberto; JESUS, Osvaldo Freitas de. **Direito e Democracia em Habermas: pressupostos de temas em debate**. São Paulo: Xamã, 2010.
- BORON, Atilio. **Estado, capitalismo y democracia en America Latina**. Coleccion Secretaria Ejecutiva, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad de Buenos Aires, Argentina. Agosto 2003.
- BORON, Atilio. **Democracia y movimientos sociales en América Latina**. Revista em Pauta. Rio de Janeiro, nº 19, 2007. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/183/207>
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Acordo de Cooperação TSE nº 9/2015**.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil : uma história de 500 anos**. Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002**.
- BRECHT, Bertold. **O Analfabeto Político**. Disponível em: <https://farofafilosofica.com/2018/02/07/bertold-brecht-7-livros-para-download-cinco-pecas-uma-antologia-poetica-e-100-poesias/>. Acesso em : 09/07/2019.
- CAVALCANTI, Themístocles Brandão; BRITO, Luiz Navarro de; BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1967**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho.** 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade. A era da informação: economia, sociedade e cultura.** Vol. 2. São Paulo: Paz & Terra, 2018.

CASTRO, Jorge Abrahão de. **Política social e desenvolvimento no Brasil.** Economia e sociedade, Campinas, vol. 21, Número Especial, dez. 2012. <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v21nspe/v21nspea12.pdf>

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Constituições Brasileiras: 1967.** Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. p. 32.

CERVI, Emerson Urizzi. **Opinião Pública e comportamento político.** Curitiba, Ibpe, 2010.

CHARAUDEAU, Patrick. **A conquista da opinião pública: como o discurso manipula as escolhas políticas.** São Paulo: Contexto, 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade. In Contra a corrente – ensaios sobre democracia e socialismo.** São Paulo: Cortez, 2000.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é Cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 2005. (Coleção Primeiros Passos).

DAGNINO, Evelina (2004). Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? Em Daniel Mato (coord.), **Políticas de cidadania y sociedad civil en tiempos de globalización.** Caracas: FACES, Universidade Central de Venezuela, pp. 95-110.

DAHRENDORF, Ralf. **O Conflito Social Moderno: um ensaio sobre a política da liberdade.** Tradução Renato Aguiar e Marco Antonio Esteves da Rocha. São Paulo: Jorge Zahar, 1992.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil.** 5.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DURIGUETTO, Maria Lúcia e MONTAÑO, Carlos. **Estado, classe e movimento social.** 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca básica de Serviço Social, vol. 5).

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado capitalista. As funções da previdência e assistência social.** 5.ed. São Paulo: Cortez, 1987.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional.** 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FLEURY, Sonia. Coesão e seguridade social. In FLEURY, Sonia; LOBATO, Lenaura (Org.). **Seguridade Social, Cidadania e Saúde.** Rio de Janeiro: CEBES, 2009.

FLEURY, Sonia. Política Social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. **Cadernos de Saúde Pública** vol. 1, n. 4. Rio de Janeiro: 1985.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

GOMES, Anderson S. L. **Índice de Letramento Científico: um indicador para o Brasil**.
Fonte: caleidoscopiufpe.blogspot.com. Disponível em:
<https://caleidoscopiufpe.blogspot.com/2015/09/indice-de-letramento-cientifico-um.html>.
Acesso em : 09/07/2019.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume I.
Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume II.
Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão: Anna Maria Capovilla; José Italo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5.ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília: Inep, 2019. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 10 05. 2019.

JESUS, Osvaldo Freitas de. Agir comunicativo e razão discursiva em Habermas. In BORGES, Bento Itamar; GOMES, Luiz Roberto; JESUS, Osvaldo Freitas de. **Direito e Democracia em Habermas: pressupostos de temas em debate**. São Paulo: Xamã, 2010.

KERSTENETZKY, Celia Lessa; DRAIBE, Sonia; PEREIRA, Potyara e SIMÕES, André. Welfare State: tendências internacionais, caminhos para o Brasil. **Revista Política Social e Desenvolvimento#04**. Plataforma Política Social, 2014.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MAMEDE, Gladston. Hipocrisia: o mito da cidadania no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 34 n. 134 abr/jun 1997. Disponível em HTTPS://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178p105.pdf

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Sandra Olades. A esfera pública: dos salões à rede virtual. In BORGES, Bento Itamar; GOMES, Luiz Roberto; JESUS, Osvaldo Freitas de. **Direito e Democracia em Habermas: pressupostos de temas em debate**. São Paulo: Xamã, 2010.

MORONI, José Antônio. O direito à participação no Governo Lula. In FLEURY, Sonia e LOBATO, Lenaura (orgs). **Participação, democracia e saúde**. Rio de Janeiro: CEBES, 2009. http://cebes.com.br/site/wp-content/uploads/2013/10/livro_participacao.pdf

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Em defesa da política**. São Paulo: Senac, 2001.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Perspectivas. **Revista de Ciências Sociais**. São Paulo, vol. 22, 1999.

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições Brasileiras: 1824**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

PAIVA, Ariane Rego de. **Análise e avaliação de políticas sociais: algumas perspectivas do debate atual**. O Social em Questão – Ano XIX – nº 36: 19-38, 2016.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In Boschetti Et Al. **Política social no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2009, 2ª Ed.

PEREIRA, Potyara. **Política social. Temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2011.

PORTO, Walter Costa. **Constituições Brasileiras: 1937**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

PUTNAM, Robert. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

RUSSOMANO, Rosah. **Curso de Direito Constitucional**. 5.ed.rev.e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos Sociais e geração de novos direitos em tempos globais: o caso brasileiro. In GOHN, Maria da Glória e BRINGEL, Breno M. (orgs.). **Movimentos Sociais na era global**. Petrópolis: Vozes, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 11.ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

STREECK, Wolfgang. **As crises do capitalismo democrático**. Tradução de Alexandre Morales. Novos estudos CEBRAP nº 92. São Paulo Mar. 2012. [HTTP://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002012000100004](http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002012000100004)

TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. Lisboa: Instituto Piaget, 1992. Parte 3.

VILLELA, Gustavo. **Na Constituinte de 88, jovens de 16 anos conquistam direito de votar no Brasil**: campanha ‘Se liga, 16!’ ganha força e jovens correm para eleger presidente em 89. Publicado: 20/06/14. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/na-constituente-de-88-jovens-de-16-anos-conquistam-direito-de-votar-no-brasil-12938949>. Acesso em 23 jun 2018.

WEFFORT, F.C. **Os clássicos da política**. Volume 1. São Paulo: Ática, 1999. Capítulos 3, 4 e 6.